



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 155
22 DE AGOSTO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS● **SEM REGISTRO****IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**● **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
RELATÓRIO/2018 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR
APREENSÃO DE ARMAMENTO:**

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de julho de 2019, com 66 processos deferidos.

N	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
1	Of. nº 091/2019 -2ª Seq/32ºBPM	3º SGT PM CAZIMIRO CORREA PINTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019082555
2	Of. nº 235/ 2019 CORCPR VI	3º SGT PM CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA 3º SGT PM PAULO JORGE BULHÕES VIDAL	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019089865
3	Of.nº 222/2019 - CORCPR I/P1	2º TEN PM JOSIAS MOURA SANTOS SUB TEN PM DORIVALDO NOGUEIRA CAMPOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019082098
4	Of nº 333/2019 CORCPR 3	CB PM AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO LOUREIRO SD PM CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019097807
5	Of. nº 331/ 2019 – CORCPR 3	3º SGT PM AROLDO AGUIAR MONTEIRO SD PM FABRICIO BARROS MONTEIRO SD PM LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019097771
6	Of. nº 207/ 2019 - CORCPR I /P1	3º SGT PM ROSINALDO LEÃO DA ROCHA CB PM WEVERTON FREITAS SILVA SD PM JOSE HENRIQUE BRITO LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019071115
7	Of. nº 057 /2019 – P2 /33º bpm	3º SGT PM PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES CB PM MARCELO JUNIOR CORREA TAVARES CB PM MILTON CARLOS SILVA DE MENEZES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019081027
8	Of. nº 069/ 2019 P2/33º BPM	CB PM ANDERSON PEREIRA MORAES CB PM ANDESON WILKER DA SILVA ARAUJO SD PM RODRIGO DA SILVA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019089330
9	Of 117/2019-1º BPM /P2	3º SGT PM EDILSON BRAGA MIRANDA CB PM CLEITON MILANE RUIZ COSTA CB PM JOSE ANTONIO DE TRINDADE MIRANDA FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019095996
10	Of.267/19-P2/10º BPM	CB PM OSVALDO LISBOA MUNIZ SANTOS SD PM EVANDRO WILSON OLIVIERA DA SILVA SD PM ROGERIO LOPES MARTINS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019098286
11	Of. nº 346/2019 – COR/CPR VIII	3º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO CB PM CÉSAR AUGUSTO SILVA SD PM ANTÔNIO CARLOS PERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019092292
12	Of. nº 044/19 – CPR VII	3º SGT PM FRANCISCO ONELIUSON HERCULANO DE SALES SD PM DANILO HENRIQUE PINHEIRO LIMA SD PM DAVID DOS SANTOS SACRAMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019078699
13	Of nº 207/19-23ª CIPM	CB PM FABIO HUMBERTO MARÇAL CB PM ELIELSON REUREM JESÚS DA SILVA SD PM MARCIO CARVALHO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019083446
14	OF. nº 302/2019 –	CB PM JOEL DAMASCENO DE SOUSA	DEFERIDO E	2019088913

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

	23° CIPM	SD PM ALAN ROCHA DA SILVA SD PM ARILDON JANES RABELO JACINTO SD PM LUCAS DA SILVA MONTEIRO	ENVIADO A DP	
15	OF 302/19-COR CPR III	SGT PM ELIVALDO SANTOS FILHO CB PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA CB PM ANDERSEN KELLY VIERIA DE SOUSA CB PM ANDRÉ MIRANDA DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019111388
16	Of. nº 312/19 – COR/CPR III – 12º BPM	CB PM JOÃO PAULO ARAUJO GARCIA SD PM ANDERSON AFONSO MONTEIRO DA SILVA SD PM ELIAKIM DOS SANTOS COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019091189
17	Of 096/10-2ª SEÇ CPR X	SGT PM LUIZ ALMEIDA JUNIOR CB PM VERENILDO NONATO ALVES DOS SANTOS CB PM JONATHAN BATISTA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019082172
18	Of. nº 234/19 – COR/CPR X – 15º BPM	SGT PM ELIVALDO SANTOS DE BRITO CB PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA CB PM ANDERSEN KELLY VIERA DE SOUSA CB PM ANDRE MIRANDA DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019094781
19	Of 235/19-COR CPR X	SGT PM LUIZ FABIANO PEREIRA SARDINHA CB PM AGAMENON DA SILVA SOUSA SD PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA SD PM JOSÉ MARCOS MARTINS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019094798
20	Mem 081/19-2ª SEÇ/BPOT	SGT PM FRANKS MORAES BARROS CB PM JOILSON DE SOUSA CRUZ FILHO SD PM JHONATAN MOISÉS DE SOUZA REMÉDIOS SD PM WALACE PIMENTEL DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019097870
21	MEM nº 082/19 – 2ª SEC/BPOT	SGT PM FRANKS MORAES BARROS CB PM JOILSON DE SOUSA CRUZ FILHO SD PM JHONATAN MOISÉS DE SOUZA REMÉDIOS SD PM WALACE PIMENTEL DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019097876
22	Of nº 210/19 COR/CPR X – 17ª CIP	SGT PM EDER SILVA PINHEIRO SD PM HUGO ODILON RIBEIRO DOS PASSOS SD PM JOSEMIR GOMES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019084152
23	Of. nº 090/2019 – 2ª seq/32º bpm	3º SGT PM ODACI BASTOS DA SILVA 3º SGT PM ODAILSON LEO DE SOUSA CB PM MAYKO ROGER BRAGA PANTOJA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019082550
24	Of. nº 332/2019 – CORCPR 3	3º SGT PM FRANCISCO PINA DA SILVA SD PM JESSICA EMY PINHEIRO DA SILVA SD PM JOSE SABINO ROBERTO FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019097789
25	Of. nº 234/2019 – CORCPR VI	3º SGT PM ELIELSON DA COSTA MACHADO SD PM HUGO DOS SANTOS RAMOS SD PM TALLYSSON FELIPE DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019911607
26	Of. nº 028/2019 – P2/9ª CIPM	3º SGT PM SERGEI ARAUJO DANTAS SD PM CLEODENILDO ANTONIO DE SOUSA SD PM MICLEI DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019081797
27	Of. nº 067/2019 – 2ª SEÇ/32º BPM	CB PM MARCIO FILOCREAO BATISTA CB PM KLEYTON CARNEIRO PANTOJA SD PM VITOR MARQUES DA COSTA NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019066827
28	Of. nº 039/ 2019 – P2/33º BPM	CB PM FERNANDO DOS SANTOS LIMA JUNIOR SD PM SILVAN DA SILVA RODRIGUES SD PM BRUNO DA SILVA VIEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019047579
29	Of. nº 118/ 2019 – 1º BPM/P2	3º SGT PM EDILSON BRAGA MIRANDA CB PM CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA CB PM JOSE ANTONIO DA TRINDADE FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019096017
30	Of. nº 245/ 2019 – CORCPR VI	3º SGT PM VALDEMIR ROPEN HANZEN SD PM MOZANIEL FERREIRA DE PAULA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019094676

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

		SD PM MANOEL HENRIQUE SOARES DA SILVA		
31	Of. nº 206/ 2019 - CORCPR X	3º SGT PM FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA CB PM JO ALMEIDA DE SOUSA CB PM CARLOS ALEXANDRE DUARTE DAS NEVES SD PM THIAGO VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019084006
32	OF 208/19-COR CPR X	2º SGT PM JADIEL FARIAS DE SIQUEIRA 3º SGT PM ALCYR VIEGAS DA FONSECA SD PM JOSE IVANILSON SOUSA DE OLIVEIRA SD PM LAÍS DA SILVEIRA FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019084053
33	Mem.nº079/19 - 2ª SEÇ/BPOT	2º SGT PM ROBSON BERNARDES DAS MERCES CB PM NAZARENO SOARES DA COSTA SD PM JHONATA FERNANDES CHAGAS D ACOSTA SD PM FAUSTO MARQUES MENEZES JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019091411
34	OF. N° 028/2019 – P2/CIPC	CB PM RAIMUNDO WELLINGTON ABREU COSTA CB PM ALAN DOS SANTOS SOUZA SD PM NATHAN DA SILVA MARTINS LOPES SD PM LAÍS DA SILVEIRA FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019087486
35	MEM 078/19-2ª SEÇ/BPOT	CB PM AURÉLIO JÚNIOR DA SILVA SOARES CB PM ODAIR JOSE DE OLIVEIRA SD PM ELLEN VANESSA NUNES GOMES SD PM LUAN BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	
36	MEM. N° 493/2019 – CORCPR 2	CB PM UBIRACY RAMOS DE SOUZA CB PM ADEILSON DE JESUS ARAUJO SD PM EDSON GOMES FERREIRA SD PM FERNANDO ARAUJO DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019119915
37	MEM. N° 080/2019 – 2ª SEÇ/BPOT	3º SGT PM MARCO ANTONIO DE LIMA GOMES CB PM JOSE CARLOS DA COSTA MACEDO JUNIOR CB PM JOILSON DE SOUZA CRUZ FILHO SD PM FRANKLIN BRANDAO DE SOUZA SD PM KEIZER MOACYR MARQUES PRADO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019091414
38	OF N° 037/19 – 2ª CIPM	2º SGT PM EDINEY LEAL DA SILVA CB PM RAFAEL LIRA CORDEIRO SD PM BRUNO ACÁCIO DE MOURA CASCAES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019104159
39	OF N° 085/19 – 2ª SEÇ/BPOT	CB PM WAGNER PAIXÃO SANTOS CB PM DIEGO DIAS MARTINS SD PM RENE SILVA DE MELO SD PM HUGO COSTA MOREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019102339
40	OF nº 029/19 -1º BPM	SGT PM BALBINO LOPES BENJAMIM SGT PM SELMA ARAUJO DA SILVA CB PM NELSICLEBER FURTADO RIBEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019100783
41	MEM nº 084/19 – 2ª SEÇ/BPOT	SGT PM FRANCISCO CANIDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO SGT PM NIVALDO DE SOUZA SD PM RAFAEL DE AZEVEDO GIUSTI	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019102328
42	Mem nº 296/19 – COR CPRM	SGT PM JOSÉ ALMIR DA SILVA PEREIRA CB PM GLEISON ANTONIO CORREA SD PM CAIO SCERNI OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019100821
43	Mem nº 285/19 – COR CPRM	CB PM FLÁVIO DOS SANTOS FREITAS CB PM JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO SD PM AUGUSTO CEZAR SILVA QUEIROS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019090830
44	Mem nº 286/19- CORCPRM	TEN PM DELSON TEIXEIRA FERREIRA SGT PM JEAN DAVIS DOS REMÉDIOS SILVA CB PM JOSÉ GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019091073
45	Mem nº 287/9 – COR CPRM	SGT PM MARCOS PINHEIRO REZENDE SGT PM MANOEL LIVRAMENTO DE CARVALHO CB PM IRANILSON GALENO DA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019090991

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

46	Of nº 055/19 - 2ª SEC/ 11º BPM	SGT PM AILTON NOGUEIRA DA SILVA SGT PM IVANILDO MORAIS SABATINGA SGT PM JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS SD PM JACKSON HERMES MENEZES FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019095944
47	Of nº 255/19 – COR/CPR VI – 19º BPM	SGT PM CÉLIO RUY NATIVIDADE COSTA SD PM HAILSON BRITO DA SILVA SD PM LEONARDO OLIVEIRA CARNEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019100738
48	Of nº 256/19 – COR/CPR VI – 19º BPM	SGT PM CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA SGT PM PAULO JORGE BULHÕES VIDAL CB PM MARCOS VINICIUS DA CUNHA MIRANDA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019100773
49	Of nº 246/19 – COR/CPR I – 29ª CIPM	SGT PM MAURO ROBERTO BRAGA REPOLHO CB PM WEVERTON FREITAS SILVA SD PMADRIELTON FERRO ARAUJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019103554
50	Of. nº 319/2019 – 13º BPM	CB PM FREDSON ROCHA COSTA SD PM RAMON RAUDA SOUZA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019092205
51	Of. nº 032/2019 – 9º CIPM	2º TEN QOPM IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM CB PM VARLEY PIEDADE DE SOUZA SD PM IEUS ADÃO DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019086211
52	Of. nº 119/2019 – 30º BPM	SD PM GEISIAN CORRÊA ALVES SD PM MIKAEL COSTA DE SOUSA SD PM DIOGO PINHEIRO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019092196
53	Of. nº 139/2019 – 20º CIPM	3ºSGT PM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS CB PM NEY BARBOSA DE OLIVEIRA SD PM FELIPE CARVALHO DE SÁ SD PM LÉO LUCAS COSTA DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019097823
54	Of. nº 231/2019 – CORCPR I	3ºSGT PM MANOEL FROTA AGUIAR 3º SGT PM SIDNEY DE VASCONCELOS SANTANA CB PM ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019091926
55	Mem. nº 231/2019 – CORCPRM	CB PM CELSO SOEIRO FERNANDES CB PM CLAUDIO ROBERTO CORRÊA PEREIRA SD PM JACKSON DA SILVA GOMES SD PM WILLIAN BRITO CALANDRINI	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019078788
56	Of. nº 025/2019 – 9º CIPM	2º TEN PM IGOR MARIO BATISTA SERAFIM SD PM CLEODENILDO ANTÔNIO DE SOUZA SD PM MECLEI DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019073745
57	Of. nº 108/2019 – 2º CIME	2º SGT PM BENEDITO SOUSA DOS SANTOS CB PM JOSINEY SOUSA DOS SANTOS SD PM LUCIVALDO DO ROSÁRIO DALMÁCIO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019050117
58	Of. nº 317/2019 – 13º BPM	3º SGT PM EDSON DE JESUS DE LIMA BORGES CB PM ODAIR DA SILVA CAVALCANTE SD PM LUCIANO SANTANA DE LEMOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019082951
59	Of. nº 232/2019 – 10º BPM	3º SGT PM SÉRGIO SOARES DA SILVA CB PM FÁBIO CHRISTIAN SOUZA RAIOL SD PM HEVERTON WILLIAN SOUZA LEOCÁDIO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019087141
60	Of. nº 047/2019 – 11º BPM	3º SGT PM FRANCISCO GRACIELO DA PAIXÃO CB PM DOMINGOS SIDNEY DO NASCIMENTO SD PM LEONILDO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019073907
61	Of. nº 056/2019 – 33º BPM	2º SGT PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES CB PM RAFAEL GATINHO BORGES CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019086489
62	Of. nº 055/ 2019 – 33º BPM	2º SGT PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES CB PM RAFAEL GATINHO BORGES CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019086481
63	Mem.nº015/19 CORCPR13	2º SGT PM ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA SD PM JONIELSON COSME JESUS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019081176

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

64	Mem.n°014/2019 CORCPR 13	2° SGT PM JOSÉ DE RIBAMAR FILHO SD PM WEDSON MOURA DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019081173
65	Of. n° 318/2019 – 13° BPM	3° SGT PM JOSÉ DE RIBAMAR LIMA CB PM ODNALRO LOBATO PEIXOTO CB PM FRANCISCO EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019082998
66	Mem.n°016/19 CORCPR 13	CB PM JAIR PEEIRA DOS NEVES SD PM EDUARDO JUNIOR RAMOS DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019081179

Obs.: Para mais informações, os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/PA, 01 de agosto de 2019
MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM RG 26287
RESP. P/ SACPP

(Nota n° 007/2019-SACPP).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1 PORTARIA DE IPM N° 077 /2019/IPM – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da BOPM N° 223/2019, o qual foi juntado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da BOPM N° 223/2019, onde Sr. TIAGO LISBOA MONTEIRO, relata que no dia 15/06/2019, por volta das 15:00:00, foi abordado pela VTR N° 2715, o qual foi subtraído aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais), e também teria sofrido ameaças por parte dos policiais militares.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do 27º BPM para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral a CorCPC1

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.
SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE IPM N° 080/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício n° 20190048530080 TJE PA e no Ofício n° 031/2019-CART/DCRIF;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. n° 20190048530080 TJE PA; no Of. n° 031/2019-CART/DCRIF e no BOP n° 00002/2019.102646-12º Seccional São Brás; nos quais no dia 09 FEV 2019, por volta de 10h00, na Av. Tucunduba s/n, o nacional que se identificou como JOEL SIDINES BALERA DO CARMO, alega ter sido vítima de tortura.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 081/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM n° 440/2018;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 440/2018 e no Memorando n° 054/2019; nos quais no dia 12 de novembro de 2018, por volta de 10h00, na rua Siqueira Mendes n° 180”, o nacional LUIS MACIL DA SILVA alega ter sido agredido e constrangido no interior da garagem de sua residência.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 082/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar de Inquérito ao IPM n° 001/2019-20º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 0155/19 – 2ª Seção/20º BPM e na Medida Preliminar ao IPM n° 001/2019 20º BPM, nos quais no dia 12 de janeiro de 2019, por volta de 04h30m, os nacionais ANDREI BARBOSA FRAZÃO, LEONARDO CORREA DA SILVA, LUAN CLEY CARDOSO DE JESUS E DANILO DANTAS DE SOUZA vieram a óbito por intervenção Policial logo após efetuarem disparos de arma de fogo contra as guarnições vindo a atingir vários militares empregados na ação.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 083/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei n° 1.002, de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 014/19-20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 014/2019-20º BPM; nos quais no dia 25 de abril de 2019, por volta de 18h30m, na passagem Fé em Deus entre passagem São José e passagem napoleão Laureano, um nacional não identificado veio a óbito por intervenção policial logo após efetuar disparos de arma de fogo contra as guarnições.

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 085/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 012/2019-20º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 136/19 – 2ª seção/20º BPM e na Medida Preliminar de IPM nº 012/2019 20º BPM, nos quais no dia 05 de abril de 2019, por volta de 11h30m, na invasão do complexo do Jurunas, o nacional EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO veio a óbito por Intervenção Policial logo após tentar efetuar disparos de arma de fogo contra as guarnições.

Art. 2º **DESIGNAR** a CAP QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 086/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOP n° 00010/2018.101210-7.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP n° 00010/2018.101210-7, no Laudo n° 2018.01.004844-TRA CPC Renato Chaves e no Ofício n° 452/2018-1ªVIPMC nos quais no dia 16 de abril de 2018 por volta de 14h e 30m na Av. perimetral s/n, bairro da Terra Firme o flagranteado ALEXANDRE CLÉBER MORAIS RODRIGUES alega ter sido agredido por Policiais Militares durante sua prisão.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 087/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 22 AGO 2019

21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOP nº 00002/2018.116403-2

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP nº 00002/2018.116403-2, no Processo nº 0019992-14.2018.8.14.0401 TJ PA, no Laudo nº 2018.01.012036-TRA CPC Renato Chaves e no Ofício nº 1245/2018-1ªVIPMC, nos quais no dia 09 SET 2018 por volta de 10h15m na passagem São Silvestre nº 198 o flagranteado RAIMUNDO NONATO BRUNO DE OLIVEIRA ARAÚJO alega ter sido agredido por Policiais Militares durante sua prisão.

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 074/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO Nº 0007009-49.2019.8.14.0401, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Processo nº 0007009-49.2019.8.14.0401, onde o nacional ERICK DOUGLAS DA SILVA MODESTO, relata ter sofrido agressões durante sua prisão em flagrante por policiais militares;

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de julho de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 077/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no Of nº 131/2019-NAECA BELÉM DEFENSORIA PÚBLICA PA, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no OF Nº 131/2019-NAECA BELÉM DEFENSORIA PÚBLICA PA, onde a Sª. Mariana Ricarla luz da cunha, relata uma suposta perseguição aos a seus filhos menores por policiais do 20º BPM;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Belém/PA, 02 de agosto de 2019.
SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 078/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROC. nº 0812709-76.2019.8.14.0301, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no PROC. Nº 0812709-76.2019.8.14.0301, onde a adolescente C.V.R.S, relata ter sido vítima de abuso de autoridade por policiais militares do 20º BPM no dia 11/03/2019 as 10h50min, durante sua apreensão em flagrante delito.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 19892 JORGE ANTÔNIO DANTAS FREITAS do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.
SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 079/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 212/2019, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no BOPM N° 212/2019, onde o Sr. Reinaldo Brito de Oliveira, relata ter sido informado por vizinhos, que sua residência teria sido invadida por policiais militares do 20° BPM no dia 31/05/2019 as 18h50min, durante sua ausência.

Art. 2° **DESIGNAR** a 3° SGT PM RG ÂNGELA ROSANE DIAS GOMES, do 20° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 081/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no Of./GAJUS/4°VF/N. 129, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício/GAJUS/4°VF/N. 129, onde na Audiência de Custódia o nacional ANDERSON SILVA, relata ter sofrido agressões durante sua prisão em flagrante por policiais militares;

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES, do 27° BPM como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC 1.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 083/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no IPL, contido no CD-R/MULTILASER, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do IPL, contido no CD-R/MULTILASER, com a finalidade de apurar se houve prevaricação, ou não, da guarnição escalada no dia 05/06/2019, em ocorrência policial;

Art. 2º **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, do 27º BPM como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC 1.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.
SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 084/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e; Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N° 234/2019;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM N° 234/2019, onde o Sr^a. MARIA DE BELÉM RODRIGUES DE SOUZA, informa que no dia 26/06/2019, por volta das 11h00, policiais entraram em sua residência sem seu consentimento.

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT RG 15102 RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOUIL, do 1° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 agosto de 2019.
SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM N° 018/2019 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 2° SGT PM RG 34799 UBIRATAN BARATA LIMA pelo 2° TEN QOAPM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA da DP, o qual fica designado como

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de junho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 031/19-CORCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do OF N° 156/2019-CTPM;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, da (CTPM), do CPC, pelo MAJ QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN (EMG), ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 031/2019-CorCPC 1, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 julho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 061/2017/PADS – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em xxx o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 002/2018-CD-CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 061/2013-CorCPC, a contar de 14 de dezembro de 2018;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 018/2017-CD/CorCPC, 17 DE AGOSTO DE 2017, BG 162 DE 24/08/17.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC,

PRESIDENTE: CAP QOPM RÔMULO DOS SANTOS DA SILVA,

INTERROGANTE - RELATOR: CAP QOPM ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR,

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM FREDERICO SILVA DAS MERCES

DEFENSOR: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO, OAB/PA 14426

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), com as alterações da redação dada pela Lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c Arts. 113 e 126 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS N° 004/19 – CorCPC-1 com o fim de julgar a capacidade dos policiais militares;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

DO DIREITO

Com o intuito de cumprir o imposto pela Constituição Federal vigente foi instituído o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, pela Lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006, que em seu primeiro artigo nos retrata o seguinte:

Art. 1º Esta Lei Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para a apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos Integrantes da PMPA.

Ao aprofundarmos na referida lei, observamos na inteligência do art. 112, que o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina é o instrumento adequado para julgar a capacidade de permanência na PMPA das praças com estabilidade, como no caso em tela, cabendo ao Comandante Geral da PMPA a aplicação desta penalidade, se for o caso de confirmação da ilicitude administrativa, conforme o item I do art. 26 da carta legal estudada.

DO MÉRITO

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder através do Conselho de Disciplina de Portaria N° 018/2018-CorCPC, com o objetivo de apurar a capacidade de permanência dos acusados: 3° SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3° SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por terem, em tese no dia 10 MAIO 2017, por volta das 15h00min, na Av. Marques de Herval com Trav. Perebeuí, sidos autuados em flagrante em razão de terem exigido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Sr. JEAN CHARLES DA SILVA TEIXEIRA, a fim de que não o apresentassem na Delegacia para ser autuado por tráfico de drogas, tendo os militares acusados o Sr. Jean de ser foragido, ladrão e traficante. Posto isto, estariam os militares incursos no art. 114, inciso I, por terem, em tese, infringido os incisos II, V, X, XIV, XV, XVIII, XX e XXIII do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII e XXXV do art. 18, além dos incisos VIII, XXIV, CI, CII, CIV e §§ 1° e 2° do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), C/C art. 305 do CPM, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados até com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, inciso VI da referida Lei Ordinária;

Em relação às imputações trazidas na peça instauradora em desfavor dos acusados, temos o seguinte entendimento, consoante às provas colhidas nos Autos, conforme passaremos a expor:

Às fls. 07 a 60, consta o Auto de Prisão em Frangente Delito da Corregedoria Geral, dos acusados em tela, pelo crime de concussão, previsto no Art. 305 do código penal militar, na oportunidade tendo como presidente o MAJ QOPM RG 27316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA;

Em seu depoimento, às fls. 32. o condutor, Delegado da Polícia Civil Ricardo Oliveira do Rosário, esclarece com precisão o momento que se deu a prisão dos ora acusados: 3° SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3° SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, (...);

Em seu termo de declaração a testemunha José Eduardo de Abreu Silva, constante às fls. 37, diz que no dia 10 de maio de 2017, por volta das 09h30min, JEAN ligou para o taxista DENIS, o qual foi buscá-los, e que o carro de DENIS era um Meriva, que ao chegarem na Trav. Angustura com Pedro Miranda, o taxista foi fechado por um veículo VOYAGE branco e duas viaturas um policial à paisana de colete preto e portando uma arma de fogo; que esse policial apaisana era que comandava toda a situação e que apresentou como policial da DENARC; que o depoente juntamente com JEAN foram acusados de tráfico de drogas, conforme se fazer parte aos autos ora decidido, (...);

De acordo com as declarações da testemunha VALDICLEI CARDOSO DE OLIVEIRA, às fls. 38, ele trabalha como mototaxista e por volta do meio dia recebeu uma ligação de ALICIA; (...) conforme consta aos autos ora decidido, (...);

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

As fls. 48, consta o termo de JEAN CHALES DA SILVA TEIXEIRA, (...) PERGUNTADO como se deu a abordagem dos policiais militares; RESPONDEU que por volta das 10 horas o declarante e EDUARDO seu amigo pegaram um taxi Meriva Branco; que o taxista é amigo do depoente, o Denis; que ao chegarem em determinada rua, foram abordados por um homem que estavam em um carro de marca VOYAGE, e mais duas viaturas da PM caracterizada; Conforme costa aos autos as folhas acima indicada; (...);

Em seu interrogatório constante às fls. 83 a 86, o acusado 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, (...) ele afirma que estava de serviço no dia do fato em questão, e que após o término de uma operação denominada “bloqueio”, se deparou com um fato inusitado na Av. 25 de setembro com a trav. Angustura, onde visualizou o SGT VITOR, onde este estava armado e de colete tentando abordar um taxista conforme se vislumbra o referido termo exarado as folhas acima (...);

Em seu interrogatório constante às fls.124 a 127, o acusado 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, CFAP, ele afirma que em decorrência de remanejamento estava de serviço juntamente com os demais acusado no dia do fato em questão conforme seu termo constante as folhas acima citadas (...);

As demais testemunhas ouvidas em seus restos termos de nada acrescentaram para a elucidação dos fatos ora decidido;

DA DEFESA DOS ACUSADOS

A defesa dos acusados 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, arguiu pela absoluta ausência de provas;

“Inexiste provas nos autos capazes de concluir pela existência de transgressão da disciplina, pois não há mídia contendo o teor das conversas via telefone, as quais confirmariam a extorsão. Ora, se toda acusação esta sustentada em numa suposta extorsão (com negociata e tudo) entre a vítima e os acusados, deveria a escuta telefônica ter sido anexada aos autos, para verificação do cometimento da transgressão”;

“De igual modo não há fotos das notas que seriam estregues pela esposa da vítima aos acusados. Ora, se o Delegado abordou a esposa do Sr. JEAN, a qual portava as cédulas cujo montante totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que estava na companhia de um mototaxista indo ao encontro dos acusados para realizar a entrega no valor, por que não foram tirar as fotocópias das notas? Por que não foi ouvida nos autos, juntamente com o mototaxista?”

Diz a defesa, “não há nada nos autos que comprove o cometimento da transgressão a não ser palavras vazias de uma suposta vítima que na realidade portava um celular roubado pertencente a administração pública;”

Por derradeiro a defesa dos acusados, pede pela absolvição dos acusados, haja vista os motivos acima exarados, pois existem motivos de se vislumbra a presunção de inocência e é perfeitamente aplicável o in dúbio pro réu. Caso a autoridade competente assim não aceite, pede que seja desclassificada a transgressão de grave para leve, ou para uma

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

simples advertência, diante de toda uma instrução processual já apresentada e do comportamento do acusado.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos atos deste processo, verificou-se que todos os atos se deram em conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Busca-se com os Processos Administrativos, ou seja, este instrumento à disposição dos órgãos de gestão da polícia militar do Pará que a vida de qualquer agente público militar esteja pautada na lei e nos princípios da Constituição Federal.

RESOLVO:

1. **NÃO ACOLHER** a tese da defesa dos policiais militares 3º SGT PM RG 17829 ISMAEL INO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, no tudo que lhes foi arguido, pois embora tenha apresentado suas alegações de defesa previa tempestivamente, contudo não exibiu fatos capazes de forma uma convicção favorável aos seus defendentes acima nominados, haja vista, pesa provas robustas nos autos de que os acusados praticaram os fatos constante na peça inaugural;

2. **DISCORDAR** da conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/2017-CorCPC, pois os policiais militares: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, **NÃO POSSUEM CAPACIDADE DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, por ter ficado comprovado durante o Processo que no dia 10 MAIO 2017, por volta das 14h00min, na Av. Marques de Herval com Trav. Perebebuí, sidos autuados em flagrante em razão de terem exigido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Sr. JEAN CHARLES DA SILVA TEIXEIRA, a fim de que não forjar drogas e não matar a vítima JEAN, sendo assim os militares são autores do crime de concussão, andamento em que exigiram para si vantagem indevida, fato esse ocorrido durante a execução do serviço, eles assim agiram diversamente do que a lei determina no tocante as ações do agente público. Bem como sobre os fatos trazido à baila dos autos em desfavor dos acusados encontra-se o Processo em andamento na Vara Única da Justiça Militar de nº 0003330-30.2017.8.14.0200, presidida pelo Magistrado Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira;

3. **DOSIMETRIA:** os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, o primeiro lhes são favoráveis, pois o 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, se encontra no comportamento "ÓTIMO", não possuindo elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL", possuindo 09 (nove) elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, e o CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL", possuindo 02 (dois) elogios registrados em

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são lhes favoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, os aludidos militares praticaram a conduta transgressora de extorsão mediante sequestro prevista do art. 305 do CPM, andamento em que exigiram para si vantagem indevida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Sr. JEAN CHARLES DA SILVA TEIXEIRA, a fim de que não forjar drogas e não matar a vítima JEAN; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que suas condutas atentaram contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos e valores desta Instituição PM; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

4. **ENQUADRAMENTO:** Destarte, a conduta dos acusados está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos II, V, X, XIV, XV, XVIII, XX e XXIII do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII e XXXV do art. 18, além dos incisos VIII, XXIV, CI, CII, CIV e §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), C/C art. 305 do CPM, caracterizando-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, conforme Art. 31, § 2º, incisos II, III, IV e VI, devendo a punição ser proporcional a gravidade da transgressão, conforme impõe art. 50, inciso I, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

5. **PUNIR COM EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** os seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, por ter ficado comprovado durante o Processo que no dia 10 MAIO 2017, por volta das 14h00min, na Av. Marques de Herval com Trav. Perebebuí, sidos autuados em flagrante em razão de terem exigido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Sr. JEAN CHARLES DA SILVA TEIXEIRA, a fim de que não forjar drogas e não matar a vítima JEAN, sendo assim os militares são autores do crime de concussão, andamento em que exigiram para si vantagem indevida, fato esse ocorrido durante a execução do serviço, eles assim agiram diversamente do que a lei determina no tocante as ações do agente público;

Tome conhecimento e providências os comandantes dos respectivos militares, no sentido de dar ciência aos policiais militares, sob seu Comando, de tudo remetendo os respectivos termos de ciência à CorCPC-1;

6. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

7. **PROVIDENCIAR** a Portaria de exclusão a bem da disciplina dos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do CFAP, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do CFAP, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC. Consultando, antes da edição da referida portaria, a

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Corregedoria Geral da PMPA, sobre eventual recurso administrativo previsto no art. 144 do CEDPM. Providencie a DP;

8. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do CD 018/2017-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA N° 005/2019 – CORCPC-1

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c Arts. 113 e 126 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina Portaria nº 005/2019-CorCPC-1 com o fim de julgar a capacidade dos policiais militares: 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA e CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA em PERMANECEREM NAS FILEIRAS DA PMPA, nos termos do ato inaugural, às fls. 04 e 05 dos autos;

Considerando que a Defesa dos aludidos militares, às fls. 282 à 311 dos autos, em alegações finais, arguiu, em síntese: Arguiu a Defesa pela incompetência da Autoridade Instauradora para instauração de Portaria de CD nº 005/2019, ora objeto de decisão, com o fulcro do art. 113 da Lei 6.833/03 (CEDEMPA, por conseguinte, a incidência da prescrição da pretensão punitiva constante no Art. 174 da Lei 6.833/03 (CEDEMPA), e que a motivação da abertura do presente Conselho de Disciplina, se deu sobre aplicação da Pena Acessória de Exclusão a Bem da Disciplina, em desfavor dos acusados conforme Sentença Penal Condenatória referente ao Processo Criminal nº 0001206-76.2014.8.14.0200, alegando que tal cabimento é de competência do Tribunal de Justiça Militar (TJM) Estadual ou nos Tribunais de Justiça onde aqueles não existirem, bem como, a observância dos Arts. 32 a 36 do CEDPM;

Considerando, in fine, a aplicação dos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR O PARECER DE N° 002/2019**, do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2019-CorCPC-1, fazendo de seu teor parte desta Decisão;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

2. **NÃO ACOLHER** a tese da defesa dos policiais militares 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA e CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA ambos do 20º BPM, pelas razões de fato e de direito exarado no parecer que motivou a presente decisão;

3. **DISCORDAR** da conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2019-CorCPC-1, pois os policiais militares 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA e CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA ambos do 20º BPM, **NÃO POSSUEM CAPACIDADE DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, por ter ficado comprovado durante o Processo que no dia 17 de março de 2014, quando de serviço na VTR 2024, apropriando-se do valor de 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao SR. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bittencourt e Rua Celso Malcher, Bairro Montese em Belém/PA. Considerando que tal conduta se amolda ao disposto nos Arts. 244 do Código Penal Militar, pelo que os referidos militares foram Autuados e Presos em Flagrante Delito pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar e finalmente a sentença condenatória proferida em desfavor dos acusados em tela, expedida de forma unânime pelo Conselho Permanente de Justiça presidido pelo Juiz de Direito Dr. Lucas do Carmo de Jesus, nos autos do Proc. nº 0001206-79.2014.8.14.0200.

4. **DOSIMETRIA:** os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois o 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA, se encontra no comportamento "Excepcional", possuindo 03 (três) elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA; e o CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA se encontra no comportamento "Excepcional", possuindo 08 (oito) elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são lhes favoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, os aludidos militares praticaram a conduta transgressora de extorsão mediante sequestro prevista do Art. 244 do COM, andamento em que apropriaram-se do valor de 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao SR. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que suas condutas atentaram contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos e valores desta Instituição PM; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

5. **ENQUADRAMENTO:** Destarte, a conduta dos acusados está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos I, II, III, I V, V, XI, XII, XIV, XV, XXI e XXIII do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXXIII e XXXVI do art. 18, além dos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XX, XXI, XXIV, LVIII, XCVII, XCIX e CI do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), c/c art. 244 e art. 290 do CPM, caracterizando-se, em

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, conforme Art. 31, § 2º, incisos II, III, IV e VI, devendo a punição ser proporcional a gravidade da transgressão, conforme impõe art. 50, inciso I, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

6. **PUNIR COM EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** os seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA e CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA ambos do 20º BPM, por ter ficado comprovado durante o Processo que no dia 17 de Março de 2014, quando de serviço na VTR 2024, apropriando-se do valor de 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao SR. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bittencourt e Rua Celso Malcher, Bairro Montese em Belém/PA.. Tome conhecimento e providências o Comandante do 20º BPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares, sob seu Comando, de tudo remetendo os respectivos termos de ciência à CorCPC I.

7. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

8. **PROVIDENCIAR** a Portaria de exclusão a bem da disciplina dos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA e CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA ambos do 20º BPM. Consultando, antes da edição da referida portaria, à Corregedoria Geral da PMPA, sobre eventual recurso administrativo previsto no art. 144 do CEDPM. Providencie a DP.

9. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do CD 005/2019-CorCPC-1 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 007/18 – CorCPC-1

ACUSADOS: CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS do 20º BPM
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24636 IRAN FERREIRA DE OLIVEIRA, do 2º BPM
DEFENSOR: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUIZ NETO OAB/14.426

VÍTIMAS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 007/2018-CorCPC-1, publicado no aditamento ao BG nº 185 de 18/10/2018.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que foi apurado através da instrução processual do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS Nº 007/18-CorCPC-1, instaurado com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS do 2º BPM, por ter no dia 05 NOV 2017, ter permitido a fuga de preso custodiado sob sua responsabilidade no CPC “Renato Chaves” na Rodovia Transmangueirão, Bairro do Bengui, Belém-PA, conforme os fatos descritos no ato inaugural do presente processo e seus anexos;

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Em sede de Defesa Prévia, firmada pelo Defensor o Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUIZ NETO OAB/14.426, preliminarmente interpôs as Alegações finais de Defesa tempestividade;

“Argumentou que não há provas nos autos capazes de refutar as alegações do acusado. De certo que houve desídia do acusado, porquanto lhes faltou zelo. Contudo, em nenhuma hipótese deve se sustentar a acusação de que o acusado permitiu a fuga do preso. Não houve permissão, nem facilitação de fuga;”

A defesa insiste, “pela inexistência de provas nos autos capazes de comprovar a transgressão disciplinar, devendo por força da Lei, ser aplicado a presunção de inocência, absolvendo o acusado com base no in dubio pro réo. (...)”

Nesse viés, pede que ABSOLVIÇÃO do acusado e ARQUIVADO do presente PADS. Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

APÓS ANALISAR AS ARGUIÇÕES ACIMA DA DEFESA DO CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS do 20º BPM, TEM-SE QUE:

ACOLHER, EM PARTE, A TESE ARGUIDA PELA DEFESA, momento em que diz: “De certo que houve desídia do acusado, porquanto lhes faltou zelo. Contudo, em nenhuma hipótese deve se sustentar a acusação de que o acusado permitiu a fuga do preso. Não houve permissão, nem facilitação de fuga;”

NÃO ACOLHER A TESE DA DEFESA, no tocante ao pedido de arquivamento do presente PADS, haja vista ter ficado comprovado na presente instrução que o CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS, no dia 05 NOV 2017, ocasião em que estava responsável pela custódia do nacional JOSINALDO CASTRO, quando este pediu ao CB ALMEIDA para ir ao banheiro, no que foi autorizado, após isto o nacional JOSINALDO evadiu-se do local sem que fosse percebido pelo militar em tela, em ato contínuo iniciaram-se as buscas no intuito de localizar o foragido, porém não lograram êxito.

1. **DECIDO**, que o policial militar CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS do 20º BPM, é CULPADO de parte das acusações que lhe foram imputadas pela Portaria inaugural dos autos, ou seja, de ter tido pouco zelo na custódia do preso JOSINALDO CASTRO, assim trabalhando mal nas esferas de suas atribuições;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, nas ações do CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS do 20º BPM, uma vez que ficou cristalino no bojo do presente processo que o aludido militar trabalhando mal nas esferas de suas atribuições, ocasião em que deixou o preso sem a devida vigilância;

2. **DOSIMETRIA:** os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS, se encontra no comportamento “excepcional”, há três elogios registrado em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, o aludido militar praticou a conduta de ter trabalhando mal nas esferas de suas atribuições, ocasião em que deixou o preso sem a devida vigilância; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta viola princípios da disciplina, preceitos éticos e valores desta Instituição PMPA, bem como normas de conduta e cautela cultivadas no meio militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos VIII e X não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

3. **ENQUADRAMENTO:** Destarte, a conduta do acusado está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos, X, do art. 17, além dos incisos VII, XXIII, do art. 18, bem como os incisos III XXIV, LVIII e §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, Conforme o § 3º do Art. 31, e ainda o inciso II do art. 39, da supracitada Lei Estadual Ordinária, devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o estabelecido no inciso I, “b”, do Art. 50, e inciso II do Art. 107, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE 11 (onze) DIAS DE DETENÇÃO** ao CB PM RG 35056 ROGÉRIO DE JESUS ALMEIDA FARIAS do 20º BPM, pelas razões aduzidas nos itens “1”, “2” “3” e “4” da presente Decisão;

5. Tome conhecimento e adote providências o Comandante do 20º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorCPC 1; providencie o Comandante do 20º BPM;

6. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

7. **O PRAZO RECURSAL** aludido pelo art. 144, § 2º, da Lei Estadual 6.833/06 começará a contar a partir da ciência pessoal do acusado ou de seu defensor quanto ao conteúdo da presente decisão;

8. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS 007/2018-CorCPC-1 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 004/19 – CorCPC-1

ACUSADOS: SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS do 2º BPM, e o SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, na época do 20º BPM;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA
Defensores: DR. LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS e THADEU WAGNER S. B. LIMA, respectivas OABs 27.620, 20.764;

VÍTIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 004/2019-CorCPC-1, publicado no aditamento ao BG n° 062 de 30/03/2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), com as alterações da redação dada pela Lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c Arts. 113 e 126 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS N° 004/19 – CorCPC-1 com o fim de julgar a capacidade dos policiais militares: SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, do 2º BPM e o SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, na época dos fatos componente do 20º BPM, em permanecerem nas fileiras da PMPA, por terem no dia 27 Janeiro de 2017, por volta das 01h15min, às proximidades da Praça da Bíblia, município de Ananindeua/PA, ocasião em que os Militares em tela foram abordados pela guarnição da Polícia Civil que realizavam operação integrada de segurança pública, ao Comando do DPC FREIRE, aonde os mesmos se insurgiram contra a abordagem dos integrantes da PC/PA, vindo a desacatar o 3º SGT PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do BPA, o qual foi solicitado apoio, e em ato contínuo após convidados pelo 2º TEN QOPM RG 38905 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, do 6º BPM, resistiram conduzida pelo referido Oficial Subalterno, tendo os mesmos recusados a entrega do armamento funcional e identidades funcionais, posteriormente proferindo ameaças verbais com as seguintes textuais: “ME PRENDE, QUANDO EU SAIR A GENTE SE ACERTA” palavras do SD PM PEDRO HENRIQUE, tendo o SD PM PARANHOS dito: “VOCÊS NÃO ME CONHECEM, NÃO SABEM COM QUEM ESTÃO MEXENDO”, sendo que durante a ocorrência os Policiais abordados, sacaram suas armas funcionais, oportunidade em que o SD PM PEDRO HENRIQUE apontou seu armamento em direção 2º TEN QOPM AUGUSTO, durante a ocorrência, sendo que os policiais manifestavam visíveis sinais de ingestão etílica;

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Em sede de Alegações Finais de Defesa do SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS do 2º BPM, seu Defensor arguiu que: “Desde o início, o defendente apresentou a sua identificação – tendo somente, não entregue o documento ao solicitante em razão do policial civil não ter se identificado primeiro. (...) diante do que se desenrolou, a aglomeração de pessoas – policiais e curiosos – cresceu no local, cercando o defendente e também o acuado, motivo pelo qual começou a temer por sua integridade física, ainda que não tivesse tomado qualquer atitude para se preservar, ao ser solicitado pelo TEN AUGUSTO, prontamente se identificou, dentro do aglomerado de pessoas que o acusavam, houve a tentativa do tenente – sem prévio aviso – de tomada do armamento cautelado pelo defendente, momento em que se viu obrigado a recuar e pôr a mão na cintura; ato contínuo, houve um disparo de arma de fogo no meio da aglomeração – o que forçou o defendente sacar a arma para se defesa(...)”. Conforme consta às fls. 162 a 165. Nesse viés, pede o ARQUIVAMENTO do presente feito e que o acusado seja ABSOLVIDO de qualquer medida punitiva, por tudo que foi exposto;

DE TUDO QUE FOI EXPOSTO PELA DEFESA DO ACUSADO, o SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS do 2º BPM, e in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, temos que a declaração do citado acusado no ora autos Decidido, não demonstrou coerência e/ou harmonia com as demais testemunhas constantes nos autos do presente PADS, pois no termo do TEN AUGUSTO, Oficial de serviço presente no local do fato, e demais testemunhas, divergem das declarações do acusado SD PEDRO HENRIQUE, ocasião em que aquele Oficial declara, às fls. 096, “(...) ao chegar no local indagou se as duas pessoas eram militares, tendo sido informado que sim, (...) ato contínuo solicitou as identidades, tendo sido recebido apenas a identidade funcional do SD PM PARANHOS, das mãos do SGT PM C. ALVES, no entanto, o SD PEDRO HENRIQUE, se recusou a se identificar; (...) Que insistiu com o SD PEDRO HENRIQUE para que ele fornecesse sua identificação, informando que sua recusa caberia em uma desobediência, tendo o SD PEDRO HENRIQUE, respondido da seguinte forma: “ME PRENDE, MAS TU VAI ME CONHECER”(“...”). Fato esse presenciado pelos graduados SGT C. ALVES e SGT BARROSO.

Temos ainda no tocante ao saque do armamento por parte do SD PEDRO HENRIQUE, as ações do acusado não se vislumbra justificativa no caso concreto, visto que não ficou aparente o iminente perigo em desfavor do acusado, haja vista estarem ali presente duas forças policiais (Polícia Civil e Polícia Militar), não obstante a situação havia sido repassada para um Oficial de serviço da PMPA, devidamente identificado e Uniformizado, assim não prospera qualquer argumentação nesse sentido de AMEAÇA IMINENTE, ora alegado pela defesa do referido militar. Ao revés, o próprio SD PEDRO HENRIQUE, de forma irresponsável, colocou a si e demais pessoas sejam elas civis ou militares, ali presente em situação de risco iminente, momento em que sacou sua arma, dando uma falsa interpretação em reagir a um ato legal, em desfavor de quem tem o dever de manter a Ordem Pública, de

sorte que todos os policiais ali presente, demonstraram um elevado grau de profissionalismo, de outro modo certamente aconteceria um episódio irreparável onde todos lamentariam.

Em sede de Alegações Finais de Defesa do SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, na época do fato pertencente ao efetivo do 20º BPM. Preliminarmente a defesa do SD PARANHOS ora acusado, arguiu pela individualização da conduta do militar no presente PADS, pois as acusações constantes na Portaria do presente PADS, que pesa em desfavor do acusado, não condiz com a realidade dos fatos, haja vista o SD PARANHOS, colaborou durante a abordagem realizada pelo DPC-FREIRE, conforme consta às fls. 105, diz ainda a defesa: “NÃO PROCEDER a informação da Portaria de que SD PARANHOS tenha se insurgido contra a abordagem dos integrantes da PC/PA, pois em depoimento a própria Autoridade Policial perante o Presidente do PADS, REFUTOU QUALQUER SOMBRA DE DUVIDAS QUE POR VENTURA HOUVESSE QUANTO AQUELA INSURREIÇÃO, especificadamente deste acusado”;

Disserta ainda a Defesa do SD PARANHOS, que “é notório e indubitável que os acusados praticaram conduta adversa, tendo o SD PARANHOS obedecido à voz dada pelo 2º TEN AUGUSTO. Vejamos alguns trechos, especificadamente, que comprovam tais alegações”. Constante às fls. 174, dos autos do PADS. Importante se faz dizer que no tocante ao saque do armamento por parte do SD PARANHOS, que acusado não portou sua arma de forma ostensiva, e que sacou sua arma durante a ocorrência somente no momento da entrega do referido armamento, para o SGT PM C. ALVES e SGT PM BARROSO, inclusive a arma estava aberta. Conforme foto constante às fls. 06 dos autos do PADS.

DE TUDO QUE FOI EXPOSTO PELA DEFESA DO ACUSADO, o SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, auxiliar do P1 do BPOP, e in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, temos que a declaração do citado acusado no ora autos decidido, constou-se várias situações que se coadunam com as provas colhidas nos autos, distinguindo que o seu defendente transgrediu disciplinarmente por ser DESELEGANTE e INCOERENTE com a sua personalidade e postura construída ao longo de mais de 5 anos de serviço na Briosa Polícia Militar de Fontoura;

Data vênua, o SD PM PARANHOS se portou de forma desrespeitosa com os dois graduados e o Oficial de serviço no dia do fato, não obstante, como demonstrado nos depoimentos o militar, não se recusou a se identificar, tendo entregue a sua identidade funcional para o DPC WALDIR FREIRE, o qual a repassou para o TEN AUGUSTO. Oportuno se faz salientar que no termo do Oficial ele diz: “(...) Que a partir desse momento a testemunha chamou a atenção dos acusados, tendo sido ameaçado verbalmente pelo SD PM PARANHOS, onde este teria lhe dito: “OLHA COMO TU FALA COMIGO, TU NÃO ME CONHECE, MAS TU VAI ME CONHECER”; Que a testemunha falou para o SD PARANHOS: “TU QUE NÃO ME CONHECE, EU NÃO SOU SEU MOLEQUE” (textuais)(...)”. Diante disto a culpabilidade do acusado revela-se altiva, apesar de sua conduta deu-se em horário de folga e apaisana, isto não significa dizer o afastamento da responsabilidade e compromisso para com a Polícia Militar do Estado do Pará, cujo exercício do cargo é direcionado para a

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Segurança Pública da Sociedade, ônus essencial do Estado, em outro falar, deve agir de acordo com as Leis e Regulamentos que regem a Bicentenária Corporação de Fontoura, conduta esta, ainda mais esperada e exigida pelo Agente Público, neste caso concreto o SD PARANHOS, mais ainda do que ao cidadão comum. Nessa esteira, analisamos a motivação da transgressão praticada pelo ACUSADO;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de portaria nº 004/19-CorCPC-1, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **CONCORDAR QUANDO DIZ QUE HÁ INDÍCIO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, do 2º BPM, pelas razões descritas às letras (b) da presente Decisão Administrativa do PADS de Portaria 004/2019-CorCPC-1, e;

3. **DISCORDAR QUANDO DIZ QUE NÃO HÁ INDÍCIO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, pelas razões descritas às letras (d) da presente Decisão Administrativa do PADS de Portaria 004/2019-CorCPC-1, e;

4. **NÃO ACOLHER A TESE DA DEFESA**, do SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, do 2º BPM, pelas razões descritas às letras (b) da presente Decisão Administrativa do PADS de Portaria 004/2019-CorCPC-1, haja vista ficar comprovando que aludido militar, praticou a conduta descrita na peça inaugural, andamento em que no dia 27 Janeiro de 2017, por volta das 01h15min, às proximidades da Praça da Bíblia, de folga e apaisana no município de Ananindeua/PA, ao ser abordado pela guarnição da Polícia Civil que realizavam Operação Integrada de Segurança Pública, ao Comando do DPC FREIRE, aonde o acusado se insurgiu contra a mencionada abordagem dos integrantes da PC/PA, vindo a desacatar o 3º SGT PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do BPA, pelo qual solicitou apoio do 2º TEN AUGUSTO, Oficial de serviço ao 6º BPM, em ato contínuo o Oficial subalterno, após indagar ao SD PEDRO HENRIQUE, para que o militar entregasse sua identificação funcional, bem como seu armamento, este por sua vez se recusou em atender tal solicitação, posteriormente proferindo ameaças verbais em desfavor daquele Oficial, não sendo o bastante o SD PM PEDRO HENRIQUE sacou sua arma funcional, em direção ao 2º TEN QOPM AUGUSTO, durante a ocorrência do dia do fato em questão. Isto posto o SD PM PEDRO HENRIQUE, NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, em virtude dos fatos supracitados;

5. **NÃO ACOLHER A TESE DA DEFESA** do SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, auxiliar do P1 do BPOP, pelas razões descritas às letras (d) da presente Decisão Administrativa do PADS de Portaria 004/2019-CorCPC-1, em vista do que se extrai dos autos, o aludido militar praticou conduta transgressora, pois ficou claro no bojo do processo que o citado militar, no dia 27 Janeiro de 2017, por volta das 01h15min, às proximidades da Praça da Bíblia, de folga e apaisana no município de Ananindeua/PA, se

portou de forma desrespeitosa com os dois graduados e o Oficial de serviço no dia do fato, não obstante, como demonstrado nos depoimentos o militar, não se recusou a se identificar, tendo entregue a sua identidade funcional para o DPC WALDIR FREIRE, o qual a repassou para o TEN AUGUSTO. Oportuno se faz salientar que no termo do Oficial ele diz: "(...)Que a partir desse momento a testemunha chamou a atenção dos acusados, tendo sido ameaçado verbalmente pelo SD PM PARANHOS, onde este teria lhe dito: "OLHA COMO TU FALA COMIGO, TU NÃO ME CONHECE, MAS TU VAI ME CONHECER"; Que a testemunha falou para o SD PARANHOS: "TU QUE NÃO ME CONHECE, EU NÃO SOU SEU MOLEQUE" (textuais)(...)". Diante disto a culpabilidade do acusado revela-se altiva, apesar de sua conduta deu-se em horário de folga e apaisana, isto não significa dizer o afastamento da responsabilidade e compromisso para com a Polícia Militar do Estado do Pará, cujo exercício do cargo é direcionado para a Segurança Pública da Sociedade, ônus essencial do Estado, em outro falar, deve agir de acordo com as Leis e Regulamentos que regem a Bicentenária Corporação de Fontoura, conduta esta, ainda mais esperada e exigida pelo Agente Público, neste caso concreto o SD PARANHOS, mais ainda do que ao cidadão comum. Nessa esteira, analisamos a motivação da transgressão praticada pelo ACUSADO. Isto posto, o SD PARANHOS, NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, em virtude dos fatos supracitados;

1. **DECIDO**, que os policiais militares: SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, do 2º BPM e o SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, auxiliar do P1 do BPOP, na época dos fatos componente do 20º BPM, são CULPADOS, no que lhes foram imputados pela Portaria inaugural, por isso, os acusados acima citados NÃO REÚNEM CONDIÇÕES DE PERMANECEREM NO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, em virtude dos fatos supracitados;

2. **DOSIMETRIA**: os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois o SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, do 2º BPM, se encontra no comportamento "ÓTIMO", há um elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são favoráveis, em vista que conforme se extrai dos autos, o aludido militar praticou a conduta transgressora uma vez que ficou claro no bojo do processo que o aludido militar, no dia 27 Janeiro de 2017, por volta das 01h15min, às proximidades da Praça da Bíblia, de folga e apaisana no município de Ananindeua/PA, ao ser abordado pela guarnição da Polícia Civil que realizavam Operação Integrada de Segurança Pública, ao Comandó do DPC FREIRE, aonde o acusado se insurgiu contra a mencionada abordagem dos integrantes da PC/PA, vindo a desacatar o 3º SGT PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do BPA, pelo qual solicitou apoio do 2º TEN AUGUSTO, Oficial de serviço ao 6º BPM, em ato contínuo o Oficial subalterno, após indagar ao SD PEDRO HENRIQUE, para que o militar entregasse sua identificação funcional, bem como seu armamento, este por sua vez se recusou em atender tal solicitação, posteriormente proferindo ameaças verbais em desfavor daquele Oficial, não sendo o bastante o SD PM PEDRO HENRIQUE sacou sua arma funcional, em

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

direção ao 2º TEN QOPM AUGUSTO, durante a ocorrência do dia do fato em questão; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta viola os princípios da disciplina, bem como os preceitos éticos e valores desta Instituição PMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, VI, X, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

3. **ENQUADRAMENTO:** Destarte, a conduta do acusado está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XLIX, XCII, XCIII, XCIV, CXII, CXIV, CXV, CXVII, CXLV, CXLVI do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, X, XI, XIV, XVII, e XXIV do Art. 17 e os incisos VII, X, XI, XIII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituinto-se, nos termos dos incisos II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e ainda o inciso V do art. 39, “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”, da supracitada Lei Estadual Ordinária. devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o estabelecido no inciso I, “c”, do Art. 50, e inciso II do Art. 107. tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”** em desfavor do SD PM RG 39528 PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, do 2º BPM, pelas razões aduzidas nos itens “2”, “4”, “5” e “6” da presente Decisão;

5. **DOSIMETRIA:** os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois o SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA, auxiliar do P1 do BPOP, se encontra no comportamento “ÓTIMO”, não há elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou claro no bojo do processo que o citado militar, no dia 27 Janeiro de 2017, por volta das 01h15min, às proximidades da Praça da Bíblia, de folga e apaisana no município de Ananindeua/PA, se portou de forma desrespeitosa com os dois graduados e o Oficial de serviço no dia do fato, não obstante, como demonstrado nos depoimentos o militar, não se recusou a se identificar, tendo entregue a sua identidade funcional para o DPC WALDIR FREIRE, o qual a repassou para o TEN AUGUSTO. Oportuno se faz salientar que no termo do Oficial ele diz: “(...) Que a partir desse momento a testemunha chamou a atenção dos acusados, tendo sido ameaçado verbalmente pelo SD PM PARANHOS, onde este teria lhe dito: “OLHA COMO TU FALA COMIGO, TU NÃO ME CONHECE, MAS TU VAI ME CONHECER”; Que a testemunha falou para o SD PARANHOS: “TU QUE NÃO ME CONHECE, EU NÃO SOU SEU MOLEQUE” (textuais)(...)”. Diante disto a culpabilidade do acusado revela-se altiva, apesar de sua conduta deu-se em horário de folga e apaisana; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta viola os princípios da disciplina, bem como os preceitos éticos e valores desta Instituição PMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 22 AGO 2019

favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, VI, X não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

6. **ENQUADRAMENTO:** Destarte, a conduta do acusado está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XLIX, XCII, XCIII, XCIV, CXII, CXIV, CXV, CXVII, CXLV, CXLVI do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, X, XI, XIV, XVII, e XXIV do Art. 17 e os incisos VII, X, XI, XIII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos incisos II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e ainda o inciso V do art. 39, “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”, da supracitada Lei Estadual Ordinária. devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o estabelecido no inciso I, “c”, do Art. 50, e inciso II do Art. 107. tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)

7. **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA” em desfavor do SD PM RG 40090 MURILO PARANHOS PALHETA**, auxiliar do P1 do BPOP, pelas razões aduzidas nos itens “3”, “8”, e “9” da presente Decisão;

8. **TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Comandante do 2º BPM e o Comandante do BPOP, no sentido de dar ciência aos respectivos policiais militares, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorCPC-1;

9. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

10. **O PRAZO RECURSAL** aludido pelo art. 144, § 2º, da Lei Estadual 6.833/06 começará a contar a partir da ciência pessoal do acusado ou de seu defensor quanto ao conteúdo da presente decisão;

11. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS 004/2019-CorCPC-1 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 099/2017– CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 099/17-CorCPC-1, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 20º BPM, a fim de apurar a

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor de nenhum policial militar, considerando que nos Autos não ficou comprovado indícios de autoria e materialidade, uma vez que o denunciante, o Sr. JADSON MIRANDA DA SILVA, não compareceu no dia, hora e local designado para sua oitiva, conforme as fls. 22 e que na segunda tentativa não foi mais encontrado, conforme as fls. 25-v.

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte de nenhum policial pelas razões do item “2”;

2. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 099/17-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 098/2018– CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 098/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, da DGO (CG), a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME que possa ser imputado ao 3º SGT PM RG 15451 PEDRO MAURO CARDOSO ARAÚJO e/ou a nenhum outro policial militar sob seu comando pelo suposto crime de tortura, considerando que de tudo que foi apurado ficou evidenciado nos Autos, nas declarações do Sr. ANTONIO DO SOCORRO GOMES DA COSTA e Srª KELLY GONÇALVES FARIAS, uma vez que não houve nenhuma agressão por parte de nenhum policial militar contra o nacional ANTONIO FARIAS DA COSTAS;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte de nenhum policial pelas razões do item “2”;

2. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 098/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 137/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM n° 137/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregada, 2º TEN QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a Encarregada do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor dos policiais militares: CB PM RG 27616 VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, SD PM RG 38985 ANDERSON LENNON DA COSTA MESQUITA, SD PM RG 39600 TIAGO RAFAEL DA SILVA, pertencentes ao 20º BPM, Considerando os fatos originados a lume do MPI N° 018/2018 - 20º BPM, circunstância em que no dia 23/07/2018, na área do 20º BPM, os referidos militares durante o serviço atuaram em uma intervenção policial, ocasião em que o nacional Williams Gonçalves da Silva, de

posse de uma arma de fogo do tipo revólver calibre 38, apontou a mesma para guarnição que em ato contínuo o SD LEMOS, reagiram com (02) dois disparos de arma de fogo atingindo o nacional Williamses, após isto o mesmo foi encaminhado imediatamente a UPA da Terra Firme, onde o mesmo não resistiu e evoluiu a óbito. Não obstante a isto, ficou evidenciado nos autos apuratório as causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, pois as provas mostram nos autos, que os investigados apenas desejavam interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possa serem atribuídas aos investigados CB PM RG 27616 VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, SD PM RG 38985 ANDERSON LENNON DA COSTA MESQUITA, SD PM RG 39600 TIAGO RAFAEL DA SILVA, pertencentes ao 20º BPM, em razão dos fatos aduzidos no item “2” da presente solução de IPM. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM nº 137/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de julho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 012/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 012/2018-CorCPC, que teve como Sindicante, o 2º SGT PM RG 28706 MÁRIO ARAÚJO REIS, do 2º BPM, como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, que imputem autoria e materialidade pela prática de ato ilegal contra o 3º SGT PM RG 23935 EDUARDO RODRIGUE DA SILVA NETO, do 2º BPM, considerando que nos Autos não ficou evidenciado prática de nenhum crime.

HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do 3º SGT PM RG 23935 EDUARDO RODRIGUE DA SILVA NETO, do 2º BPM, considerando que nos autos ficou comprovado que o referido policial militar se encontrava armado de posse de arma de fogo e, em tese, sob efeito de alcoolemia conforme laudo do nº 2016.01.000385-TOX, fls. 08;

2. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 23935 EDUARDO RODRIGUE DA SILVA NETO, do 2º BPM, pelas razões do item “3”, Providencie a CorCPC-1;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria da PMPA e juntar a 2ª via à Portaria de PADS. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução ao AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 020/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 020/2018 -CorCPC-1, que teve como Sindicante, a 3º SGT PM RG 22257 IVANALDO SOUSA PAES, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 28095 HABIO CICERO

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

CALDAS BARBOSA do BPRV, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural e seus anexos;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;
Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 068/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 068/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, a 3º SGT QPMP-0 RG 28406 ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, do 31º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: SD PM RG 39541 PATRICK CORRÊA DIAS e SD PM RG 39666 JOSIVAN SILVA SOUZA, pertencentes ao 2º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural e seus anexos;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 068/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;
Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 086/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar n° 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de n° 086/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, a 2° SGT PM RG 22740 JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 2° BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 3° SGT QPMP-0 RG 24168 CARLOS ROBERTO GONÇALVES GAVINHO e CB QPMP-0 RG 28018 ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA, a época dos fatos pertencentes ao 2° BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural e seus anexos;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 086/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

4. **ARQUIVAR** a 1° e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 030/2019 – CORCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Of. 186/2019-P/2, onde relata que o 3° SGT PM RG 19833 MÁRIO MENEZES DAS MERCÊS foi transferido do 10° BPM para 24° BPM;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 22 AGO 2019

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT PM RG 17316 EVERALDO MARTINS CHAVES pelo 3º SGT PM RG 18290 RENATO SÉRGIO DE SOUSA SARMENTO, do 10º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 030/2019-CorCPC 2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CorCPC 2

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 043/2019–CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”, tendo em conta que já está em curso o IPM nº 026/19 – CORCPC 2, apurando o mesmo fato.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 043/2019-CorCPC 2, na qual encontrava-se como encarregada a CAP QOPM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO DA SILVA, publicada no ADIT BG nº 130, de 11 JUL 19;

Art. 2º **SOLICITAR** a AJG que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de agosto de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CorCPC 2

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 009/2019 – CorCPC 2

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 2º c/c Art. 20º, § 1º do CPPM, e considerando o teor do Of. nº 007/19 - IPM, de 03 MAIO 19;

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 009/2019 – CorCPC 2, a contar da publicação e aditamento ao Boletim Geral;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

PRESIDENTE DA CORCPC 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 012/2014–CD/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina CD, de Portaria n° 012/2014-CD – CorCPC, de 15 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE: TC QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, do 2º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do CFAP;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 28486 MARCO ANTONIO VIDAL REIS – 27º BPM; CB PM RG 24126 JOSIAS CIRILO RÊGO - FALECIDO NA ATIVA; e CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES – 24º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina e do parecer n° 006/15-CorCPC.

RESOLVE:

1. ALEGAÇÕES DA DEFESA (fls 355 a 386):

A defesa do CB PM REIS entende que no processo há incidência da prescrição, em virtude da conduta ter ocorrido no ano de 2008, portanto há 10 anos, sendo que a portaria de instauração do CD é do ano de 2014.

Alegou a defesa do CB PM REIS, que à luz do Art. 174, § 1º, I, da Lei 6833/06, pode afirmar que tal conduta atribuída ao militar, está de pronto prescrita uma vez que o lapso temporal entre o fato 03 NOV 08 e a instauração do CD, ocorrida em 15 MAI 14, supera o tempo mencionado no caput do art. 174, ou seja, cinco anos contados da data do fato.

Pois bem, o art. 174, § 1º, I, da Lei 6833/06 versa que:

Art. 174. O direito de punir da administração policial-militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Interrupção da prescrição § 1º O curso da prescrição interrompe-se:

I. Pela instauração de processo administrativo disciplinar; Alega também que a transgressão imputada ao acusado foi classificada como “grave”, e diante das alegações que sejam desclassificadas para “leve” ou “média”, e que em caso de condenação sejam apenados com “repreensão”.

Já a defesa do CB PM FERNANDO, alega que o fato apurado é uma suposta conduta ocorrida no ano de 2008, portanto, há dez anos. A portaria de instauração é do ano de 2014, tendo havido um lapso temporal de seis anos, entre o ocorrido e a instauração da portaria do CD, houve claramente o transcurso do prazo prescricional, necessário e indispensável para a validade de todos os atos praticados pela administração.

Não sendo aceita a prescrição, a desclassificação do crime, dos artigos 303 e 319 do Código Penal Militar Brasileiro por demonstrar que, não há provas contra o acusado para que haja a configuração do crime, ensejando a absolvição sumária.

Ocorre que o CB PM RG 28486 MARCO ANTONIO VIDAL REIS, CB PM RG 24126 JOSIAS CIRILO RÊGO e CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES tiveram suas denúncias recebidas pela justiça castrense, por infração aos artigos 303 e 319 do Código Penal Militar, que tratam, respectivamente, “Do peculato” e “Da prevaricação”.

A pena privativa de liberdade máxima cominada para o crime de peculato, conforme o preceito secundário do art. 303 do Código Penal Militar, é de reclusão de 15 anos.

Pois bem, o art. 125 do Código Penal Militar versa que:

Art. 125 A prescrição da ação penal, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[...]

II - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

Neste diapasão, contata-se que ainda não prescreveu o direito de punir da Administração Policial Militar.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS:

De acordo com a denúncia, no dia 02 de novembro de 2008, houve um assalto, a mão armada, tendo como vítima a Sr^a. ROSEMIRA BARROS DE SOUZA, ocasião em que levaram seu veículo, dois aparelhos celulares, documentos pessoais e dinheiro dela e de seu vizinho que estava consigo em seu carro, após o assalto está senhora procurou a delegacia da Cidade Nova e posteriormente a da Marambaia, onde foi atendida pelos militares que ali se encontravam a saber: CB PM MARCO ANTONIO VIDAL REIS, CB PM JOSIAS CIRILO RÊGO (falecido em 19/05/2015) e CB PM FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES.

Os policiais militares percorreram a área de Ananindeua e localizaram três meliantes que confessaram o delito, os quais se encontravam na invasão da Mesbla e, após a apreensão levaram os policiais militares até o local onde o veículo estava abandonado, na área do val paraíso.

Na delegacia surgiu uma senhora chamada KÁTIA MARGARETH SAUNDERS MAUÉS que era a receptadora do carro que havia sido roubado da vítima. KÁTIA MARGARETH contou a vítima que haviam tentado roubar um carro de sua residência, e que

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

o som do carro roubado da vítima foi parar em sua casa, mas que os policiais o recuperaram. Após a detenção da receptadora, contou em seu depoimento que foi pedido valor pelos policiais, a título de propina, para que fosse liberada na tentativa de ser retirada das acusações, posto que foi autuada em flagrante delito por receptação, declarando que o som teria sido subtraído pelos militares, não sendo testemunhado por ninguém a subtração do som.

Os depoimentos dos assaltantes são divergentes, inviabilizando a construção de uma verdade sobre os fatos, face a pouca idoneidade e credibilidade dos mesmos.

A delegada, que colheu o depoimento, realizou pessoalmente a vistoria na viatura PM, na companhia de um Oficial e os policiais presentes, não sendo verificado nada de anormal, não sendo encontrado nenhum som, como alegou a receptadora.

Assim, resolvo que nos fatos apurados no presente Conselho de Disciplina não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído aos policiais militares denunciados, em virtude da inexistência de conjunto probatório mínimo que ratifique a conduta dos denunciados CB PM MARCO ANTONIO VIDAL REIS e CB PM FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, durante a apuração das denúncias, posto que em virtude da insuficiência de provas, implica que na dúvida interpreta-se em favor dos acusados o princípio do “in dúbio pro reo”.

1. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/2014–CD/CorCPC. Providencie a CorCPC II;

2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC II;

3. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC II.

Belém-PA, 01 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 138/2018-CorCPC 2, de 12 DEZ 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 499/2017.

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos pelo BOPM nº 499/2017, no qual aduz o relato do Sr. NAZARENO DE JESUS PEREIRA FERREIRA, que no dia 04/11/2017, por volta de 21h o 3º SGT PM RG 13902 WALMIR FAVACHO FERREIRA, do 24º BPM, o ameaçou por causa de som alto que estava tocando na sua residência.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLÓVIS DA

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

SILVA ALVES, do 24º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 44 a 47 dos autos.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 13902 WALMIR FAVACHO FERREIRA, do 24º BPM, uma vez que o Sr. NAZARENO DE JESUS PEREIRA FERREIRA, suposta vítima do SGT PM WALMIR, em seu termo de declaração informou que não sofreu ameaças por parte do policial militar, apenas trocaram ofensas (fls. 15);

2. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPC 2;

3. **REMETER** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

4. **ARQUIVAR** 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de julho de 2019

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27.026
PRESIDENTE DA CorCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA N° 027/2019 – IPM/CORCPE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Of. nº 910/2019 – GAB/CMD, Of. nº 5837/2019/SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar fatos constantes em documentos em anexo, onde na ocasião, a Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMAS, alega que através do Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2016, firmado entre a SEMAS e a Polícia Militar, foi entregue ao CB PM RG 32521 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, o veículo FORD RANGER, de placa OFO 9130, pertencente à frota de veículos da SEMAS, em perfeito estado de funcionamento para cumprir uma demanda da Diretoria de Fiscalização/DIFISC, no município de Esperança do Piriá/PA. Aduz que o referido PM ao passar por uma poça d'água, o veículo acabou aspirando água pelo motor resultando no chamado calço-hidráulico, e que os PMs tentaram ligar o veículo inclusive no tranco, o que veio agravar ainda mais a situação, gerando assim um prejuízo de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

acordo com orçamento feito pela Empresa CP-COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 49.277,15 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ PM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPA, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE.

PORTARIA N° 041/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Of. nº 215/2019-4ª VIJ, Documentos referente ao Proc. nº 0821018-86.2019.8.14.0301 – 4ª Vara da Infância e juventude.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em anexo, que em tese, o adolescente EWANDRO FERNANDES CAMPOS, alegou perante o Juízo da 4ª Vara de Infância e Juventude que ao ser apreendido pela PM, teria sido submetido a agressões, fotografado e teve os cabelos cortados.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD N° 010/2017-CorCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 22 AGO 2019

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 DEZ 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e conforme publicação no BG Nº 080/2019, de 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º TEN PM RG 30512 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS JÚNIOR, pela 2º TEN QOPM PM RG 38881 PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA, da CIPOE, para exercer a função de escrivã do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS Nº 001/2018/CorCPE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, Art. 108 da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, pelo 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do BPRV, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS Nº 007/2018/CorCPE

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 16998 JORGE GOMES MONTEIRO, 5º BPM, encontra-se

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao PADS em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT PM RG 16998 JORGE GOMES MONTEIRO, do 5º BPM, pelo 3º SGT PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, do BPRV, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de julho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS N° 005/2019/CorCPE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, Art. 108 da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, pelo 1º SGT PM RG 23216 RUY GUILHERME MORAES DA SILVA, do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N° 024/2019 – CORCPE

O PRESIDENTE DA CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 26.980 JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

com Of. n° 009/2019-SIND, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 3° SGT PM RG 26.980 JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES pelo 1° SGT PM RG 25038 ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO, do BPRV, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT N° 037/2019 – CORCPE

O PRESIDENTE DA CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1° SGT PM RG 18063 EDIVALDO SILVA GAMA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. n° 538/2019-CIPTUR, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 1° SGT PM RG 18063 EDIVALDO SILVA GAMA da CIPTUR, pelo 2° SGT PM RG 30512 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS JÚNIOR da CIPTUR, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 021/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 382/2012 e seu anexo, BOP N° 00006/2012.010147-3, MEM. n° 144/2017-SID/CorGeral e MEM. n° 155/17 – CorCPRM.

DOS FATOS:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Consta nos documentos referenciados, que no dia 27 de abril de 2012, por volta das 19h40min, na BR 316, ao lado do supermercado Líder, 02 (dois) Policiais Militares que estavam na viatura prefixo 8141, do 6º BPM, abordaram o Sr. Marcos André Miranda Soares, que se sentiu humilhado pela forma agressiva que foi tratado, e dirigiu-se para o 6º BPM. Quando estava recebendo orientação dos Policiais Militares daquele batalhão, os 02 (dois) referidos policiais adentraram no quartel repentinamente e passaram a agredi-lo fisicamente, pisando em sua cabeça e dando muitos socos no seu rosto, que ocasionou um desvio em seu nariz, ao mesmo tempo em que lhe ofendiam moralmente, chamando-o de “VIADINHO, FUDIDO, VAGABUNDO, DROGADO, CACHACEIRO e EMBRIAGADO”, em ato contínuo, o conduziram em uma viatura para Seccional da Marambaia e o apresentaram por Desacato.

DO DIREITO

Considerando que o fato objeto de apuração ocorreu no dia 27.04.2012, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos e de acordo com o caput do art. 174 da lei nº 6.833/2006 (CEDPM) “O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contando da data em que ocorreu o fato”. Desta feita procedo o arquivamento dos documentos, até que fatos posteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 022/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Mem. nº 581/2016-CorCPRM e seus anexos (Mem. nº 112/2012-P2-CorCPRV, BOPM N° 010/2012-CorCPRV, cópia da CNH e CRLV do veículo do Sr. Ronaldo Aquino Bonfim e cópia do Auto de Infração de Trânsito).

DOS FATOS:

Consta nos documentos referenciados, que no dia 04 de abril de 2012, por volta das 17h00min, no Posto da Polícia Rodoviária Estadual, do município de Conceição do Araguaia, o Sr. Ronaldo Aquino Bonfim, que pilotava uma moto YAMAHA, Falcon 125, de sua propriedade, ao passar pelo Posto Rodoviário, pensando que o caminhão que vinha a sua frente iria parar, levantou a viseira do seu capacete e fez a ultrapassagem no caminhão, momento em que o, na época, CB PM RG 12970 ORIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, sinalizou para que ele parasse no encostamento, pedindo sua habilitação e o documento do veículo, dizendo que iria multá-lo por ter “cortado” o caminhão e por trafegar com a viseira levantada, seguindo para dentro do Posto. O Sr. Ronaldo tentou justificar, alegando nunca ter sido multado, tendo como resposta, em tom alto e agressivo, que ele era o comandante daquela quinzena e quem mandava ali era ele, aplicando a multa logo em seguida.

DO DIREITO

Considerando que o fato objeto de apuração ocorreu no dia 04.04.20 12, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos e de acordo com o caput do art. 174 da lei nº 6.833/2006 (CEDPM)

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

“O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contando da data em que ocorreu o fato”. Desta feita procedo o arquivamento dos documentos, até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 023/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 159/2017 e seus anexos.

DOS FATOS:

Consta nos documentos referenciados, que no dia 11 de março de 2017, por volta das 18h30min, após contato telefônico, o Sr. Nilton Vasconcelos de Souza alugou o veículo “VOYAGE”, de sua propriedade, para o MAJ QOPM RG 16277 ANTONIO DE LIMA CRUZ, que se deslocou até a residência do Sr. Nilton, sito a Rod. Mario Covas, Conj. Jardim Europa, Alameda Itália, n° 133, bairro do Coqueiro, Belém-PA, para fechar negócio, deixando como garantia R\$ 100,00 (cem reais) e cópia do seu RG, ficando o preço da diária por R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo ser entregue o veículo no dia 13 de março de 2017. Sendo adiado a entrega do veículo por várias vezes e deixado de ser pago o aluguel do veículo. Na data de 04 de abril de 2017 o Sr. Nilton foi até a residência do MAJ PM CRUZ, onde pegou o veículo em tela de volta, ficando uma dívida restante a ser paga, através de conta bancária, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mas que mesmo depois de vários contatos com o oficial, só houve promessas de pagamento do mesmo.

DO DIREITO

Assim, deixo de instaurar processo ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do MAJ QOPM RG 16277 ANTONIO DE LIMA CRUZ, da CIP, em razão da publicação da Instrução Normativa n° 003/2018 – CorGERAL, no Boletim Geral n° 078 de 27/04/2018 em que restringiu sobremaneira as hipóteses de cometimento de crimes castrenses pelos militares da reserva remunerada ou reformados, conforme art. 9º, inciso III do Código Penal Militar, e ainda em observância à súmula n° 56 do STF e o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal. Desta feita procedo ao arquivamento dos documentos até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém/PA, 14 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 024/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Of. n° 044/2019-P2-CPE e seus anexos.

DOS FATOS:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Consta nos documentos referenciados, que no dia 01 de maio de 2019, por volta das 21h00min, o SD PM RG 35.299 DJALMA EDUARDO DE CARVALHO, do CIP, ao conduzir uma motocicleta de sua propriedade, pela BR 316, em frente à Escola Juscelino Kubitschek, bairro Marituba, atropelou um casal de idosos que tentava atravessar a via, o Sr. Domingos Ramos da Conceição e a Sr.^a Raimunda Célia das Neves Conceição, que veio a óbito no local, no entanto o Sr. Domingos e o militar em tela foram levados pelo SAMU para o Hospital Metropolitano.

DO DIREITO

Assim, deixo de instaurar processo ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do SD PM RG 35.299 DJALMA EDUARDO DE CARVALHO, da CIP, em razão da publicação da Instrução Normativa n° 003/2018 – CorGERAL, no Boletim Geral n° 078 de 27/04/2018 em que restringiu sobremaneira as hipóteses de cometimento de crimes castrenses pelos militares da reserva remunerada ou reformados, conforme art. 9º, inciso III do Código Penal Militar, e ainda em observância à súmula n° 56 do STF e o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal. Desta feita procedo ao arquivamento dos documentos até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 025/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Mem. n° 028/2016-SID/CorGERAL e seus anexos e Mem. n° 074/2016-CorGERAL e seus anexos.

DOS FATOS:

Consta nos documentos referenciados, que no dia 05 de outubro de 2015, por volta das 21h49min, através do Disque-denúncia, foi relatado que um policial militar com o nome de “Damião”, junto de sua esposa, estariam comercializando entorpecentes em sua residência, sito a Passagem Guerra Passos, n° 101, entre as Ruas Caraparu e Napoleão, bairro do Guamá. Que após levantamento de inteligência feito pela CID/CorGERAL, foi constatado que trata-se do 2º SGT PM RG 11.783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFÍRIO, do CIP, que reside no endereço citado, mas não foi comprovado o envolvimento do policial militar em tela com o tráfico de entorpecentes e tão pouco observado a comercialização de drogas em sua residência.

DO DIREITO

Assim, deixo de instaurar processo ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do 2º SGT PM RG 11.783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFÍRIO, da CIP, em razão de não ser comprovado, através do Relatório de Inteligência n° 01/SID/CorGERAL, de 26 de janeiro de 2019, o envolvimento do policial em tela na comercialização de entorpecentes e tão pouco observado a comercialização de drogas em sua residência, conforme denúncia anônima registrada no Dossiê n° 150791 – Disque-denúncia. Desta feita

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

procedo ao arquivamento dos documentos até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém/PA, 20 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

Portaria de CD n° 001/2019-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo no período entre 31 de JUL de 2019 a 01 de SET de 2019, em virtude da solicitação contida no Of. n° 001/2019-CD-CORCPE, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 33.479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, CME.

Portaria de SIND n° 039/2019-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo em virtude da solicitação contida no Of. n° 003/2019-SIND-CORCPE, cujo encarregado é o SUB TEN PM RG 23455 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

Portaria de PADS n° 008/2019-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 3° SGT PM RG 22041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO, Ref. Ofício n° 004/2019-PADS.

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

(Nota n° 008/2019-CorCPE).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 075/2019 – IPM/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7°, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício n° 189/2019-CorCPR 3, de 09/04/2019, e demais documentos em anexo com 12 (doze) folhas;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar – IPM, para apurar os fatos descritos no B.O n° 00061/2019.100175-9, no qual consta o relato do furto da arma do Policial Militar, 3º SGT PM RG 20.596 LUCINALDO DA SILVA CASTRO, pertencente ao efetivo do BPCHOQ, conforme a documentação em anexo;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 39.215 FREDERICO SILVA DAS MERCES, do BPCHOQ, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21.188
PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA N°076/2019 – IPM/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 198/2019 e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 16 de maio de 2019, por volta das 13h00min, no Conjunto Maria Helena Coutinho, Travessa WE3, Q. 19, casa 15, no Bairro do Tenoné, Município de Belém, em que a GU da CIOE, teria supostamente violado o Domicílio do nacional MIGUEL JOSINO DE AZEVEDO NERE, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 35644 FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21.188

PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA N°077/2019 – IPM/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício N° 001/2019 RPMONT e MPI N° 001/2019-RPMONT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 10 de abril de 2019, por volta das 19h11min, na Passagem Bandeirantes, no Bairro da Sacramenta, Município de Belém, em que a GU do RPMONT, sobre o comando de um Graduado, necessitou fazer uso de Força e Arma de Fogo, que em consequência resultou em Morte por Intervenção de Agente do Estado, do nacional MARCOS FELIPE REIS DA SILVA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 27225 ANTÔNIO MARIA DE SENA LIMA, do RPMONT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21.188

PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA N°078/2019 – IPM/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício N° 001/2019 MPI-BPOT C/C MPI N° 011/2019-BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 08 de março de 2019, por volta das 22h30min, no Conjunto Conduru na Cidade Nova por trás do supermercado Formosa, no Bairro da Cidade Nova, Município de Ananindeua-Pa, em que a GU do BPOT, na VTR ROTAM 4304 a comando de um Graduado, necessitou fazer uso de Força e Arma de Fogo, que em consequência resultou em Morte por Intervenção de Agente do Estado, do nacional LUCAS ESCAF MONTEIRO GOMES e OUTRO SEM IDENTIFICAÇÃO, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21.188
PRESIDENTE DA CorCME

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- I**

PORTARIA DE IPM N° 011/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Ofício n° 326/2019-MO/PJJ de 17 JUN 19, e Notícia de Fato N° 000566-092/2019 de 23 MAI 19.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da Notícia de Fato N° 000566-092/2019 de 23 MAI 19, ocorridos no dia 06 MAR 19, às 02h00min, no município de Juruti/PA, que resultaram no óbito do nacional RONILSON DA COSTA GOMES, onde uma Guarnição Policial Militar teria, em tese, praticado atos arbitrários durante sua detenção e apresentação na Delegacia de Polícia;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, da 28ª CIPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 23 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 034/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a Parte s/nº do SUB TEN PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO de 06 JUN 19;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SUB TEN PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do 3º BPM por ter, em tese, no dia 28 MAI 19, na Cidade de Santarém/PA, quando na instrução do PADS de Portaria 010/2019-CorCPR-I no qual era presidente, contraído dívida no nome da “Corregedoria Geral-CorCPR-I”, conforme recibo da empresa “PONTO DA CÓPIA”. Incurso, em tese, nos incisos LXVIII, CXLIII e § 1º do Art. 37, ao infringir, em tese, os valores Policiais Militares dos incisos X, XV e XVII e § 1º do Art. 17, e aos incisos VII, XI e XXXVI, do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, nos termos do § 3º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “MÉDIA”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) dias de DETENÇÃO até 10 (dez) dias de PRISÃO;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 05 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(OBS: Republicado por ter saído com incorreção no ADIT. ao BG nº 130 de 11 JUL 2019)

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 035/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando CD-R contendo 2ª Via dos autos da SINDICÂNCIA PT Nº 026/18-CorCPR I de 02 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA DE SOUSA, do efetivo do 3º BPM, em face de Solução da Sindicância de Portaria de Nº 029/18-CorCPR-I, por ter em tese adotado conduta incompatível ao sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe que impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, sendo constatados às mensagens de cunho pornográfico enviadas para a Sra. Elenilze Nazaré Ferreira dos Santos. Incurso, em tese, no § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos XIV e § 1º do Art. 17, e aos incisos XXXI, XXXIII e XXXVI, do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, nos termos do § 1º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza "LEVE", com possibilidade de punição entre REPREENSÃO a 10 (dez) dias de DETENÇÃO;

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 05 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(OBS: Republicado por ter saído com incorreção no ADIT. ao BG nº 130 de 11 JUL 2019)

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 038/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a 2ª Via dos autos da SINDICÂNCIA PT N° 003/18-CorCPR I de 18 de Janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, do 3º BPM, haja vista que, da instrução da Sindicância de Portaria N° 003/2019-CorCPR-I, restou provado que o Policial supracitado ocasionou situação vexatória e incompatível com a conduta Policial Militar, quando adentrou com trajes civis e armado no Fórum de Justiça de Santarém, no dia 20 ABR 17, por volta das 09h40min, onde o mesmo foi chamado pelo CB PM RG 28347 ALBÉRICO TEIXEIRA DE AGUIAR para entregar sua arma em razão das normas de segurança instituídas por aquele Ente Público, porém não entregou o armamento e ainda proferiu palavras de cunho pejorativo. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCV, CXV, CXVI, e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos X, XVII e § 1º do Art. 17, e aos incisos VII, XXXI, XXXV e XXXVI, do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, nos termos do § 1º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “LEVE”, com possibilidade de punição entre REPREENSÃO a 10 (dez) dias de DETENÇÃO;

Art.2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art.5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 23 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 041/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o arquivo em mídia contendo a 2ª Via dos autos da Sindicância N° 010/2019-CorCPR-I de 18 JAN 19;

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 21999 RAIMILSON PRESTES DOS SANTOS e SD PM RG 40425 RAMON DA SILVA ALVES, ambos do 3º BPM, haja vista que, da instrução da Sindicância de Portaria N° 010/2019-CorCPR-I de 18 JAN 19, apontou indícios de que os Policiais supracitados, teriam, em tese, agredido fisicamente, causando lesões corporais no nacional RAFAEL WELLITON PAULA CUNHA, em atendimento de ocorrência de infração de trânsito, no dia 08 DEZ 18 às 23h30min em via pública, no bairro do Aeroporto Velho. Incursos, em tese, nos incisos II, III, IV, X e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II, III, X, XVII e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, VII, IX, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, nos termos do § 2º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “GRAVE”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

Art.2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO PEREIRA FILHO, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 01 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 038/19-CorCPR-I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício n° 113/2019-MP/1ªPJM de 07 JUN 19 e NF. N° 000096-043/2019 de 23 MAI 19, e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da Notícia de N° 000096-043/2019 de 23 MAI 10 e documentos anexos, comunicados pela 1ª Promotoria de Justiça Militar, concernentes a possíveis atos arbitrários imputados a Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 19 MAI 19, no Município de Terra Santa/PA adentrado a residência da nacional NEUZIANE BARBOSA MENEZES e realizado revista em seu interior, sem a devida autorização da proprietária;

Art.2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23684 MARCELO AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, como Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Santarém/PA, 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 039/19-CorCPR-I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 174/2019-MPE/PJ/TS de 11 JUN 19 e NF. Nº 000064-043/2019 de 17 MAI 19, e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da NF. Nº 000064-043/2019 de 17 MAI 19 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça do Município de Terra Santa/PA, concernentes a possíveis atos arbitrários imputados a Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 11 ABR 19, abordado de maneira truculenta o nacional MIKE MARTINS MACIEL;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, como Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Santarém/PA, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 040/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. nº 332/2019-MP/PJP, de 02 JUL 19, e Notícia de Fato nº 137/2019-MP/PJP de 01 JUN 19, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº 137/2019-MP/PJP de 01 JUN 19 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça do Município de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Prainha/PA, concernentes a possíveis atos arbitrários imputados a Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, por terem, em tese, no dia 28 JUN 19, abordado de maneira truculenta o nacional CASSIANO SOUZA DOS SANTOS.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28106 VANILSON GLEDSON LIMA DE JESUS, do 18º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 041/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 769/2019- Chefe de Gabinete do Comando Geral, de 26 JUN 19, Of n° 468/2019- Vara Única de Óbidos, de 10 de Jun 19, Of n° 732/2018- Vara Única de Óbidos, de 05 de Out 19, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 769/2019- Chefe de Gabinete do Comando Geral, de 26 JUN 19, concernentes ao não comparecimento de Policiais Militares do efetivo da 29º CIPM, em audiência marcada para o dia 26 NOV 18, na Vara Única da Comarca de Óbidos;

Art.2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 16689 RISONALDO LEÃO DA ROCHA, da 29º CIPM-Óbidos, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art.5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 042/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM n° 053/2019-CorCPR I de 05 de Agosto de 2019 e anexo: BOP N° 00174/2019.100142-3 da DEAM e cópia da Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 053/2019-CorCPR I de 05 de Agosto de 2019, concernentes à possível Agressão Verbal e Constrangimento em desfavor da Sra CARLA POLYANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, que em tese teria sido praticado por um Policial Militar do efetivo do 18º BPM, no dia 02 AGO 18, na frente da residência da ofendida;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 20887 ELIEL LIMA PAIVA, do 3º BPM, como Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 05 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 028/2019-CorCPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando que o 1º SGT PM RG 18600 ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA, do 3º BPM foi testemunha na SIND 002/2017/3ºBPM, que deu ensejo a instauração da Portaria de PADS N°008/2019 de 11 ABR 19;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º **SUBSTITUIR** o 1º SGT PM RG 18600 ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA, do 3º BPM, pelo SUB TEN PM RG 18619 ROSINALDO AZEVEDO DA SILVA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 028/2019-CorCPR I de 11 ABR 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 10 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, da CorCPR-I, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, conforme Substituição de 25 MAIO 18, o qual tem como membros o Interrogante/Relator, CAP QOAPM RG 23548 RAYNERIO DA SILVA COSTA, e o Escrivão, 2º TEN QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, cuja finalidade é julgar a capacidade do 2º SGT PM RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, do

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

3º BPM, de permanecer nas fileiras da PMPA, conforme Portaria nº 001/2016/CorCPR I, de 21 MAR 16, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 066, de 07 ABR 16.

Considerando, que foi enviado o Ofício nº 062/2019 – CD/CorCPR I, para o Centro de Recuperação Especial Anastácio das Neves (CRECAN) para obter junto ao setor de saúde, informações acerca de o acusado 2º SGT PM RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA estar fazendo uso de medicação que impeça de ser qualificado e interrogado, uma vez que é preciso dar continuidade ao processo administrativo, bem como, evitar despesas e deslocamento desnecessário com a Comissão Processante.

Considerando, que o CAP QOAPM RG 23548 RAYNERIO DA SILVA COSTA (Interrogante/Relator), entrará em gozo de 30 (tinta) dias de férias regulamentar, referente ao ano de 2018, a partir do dia 09 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 31 JUN a 01 SET 19, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 10 de julho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 019/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18.

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando resposta de Carta Precatória encaminhada ao Centro de Inativos e Pensionistas, conforme Ofício nº 012/19-PADS de 1º de JUL 19.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18, no período de 01 à 30 JUL de 2019, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 02 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 019/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e considerando que o MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada.

RESOLVE:

Art.1° **DESSOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Portaria do PADS de Portaria n° 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18, a contar do dia 24 JUL 2019, evitando assim, prejuízo a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à AJG.
Santarém/PA, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 002/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 002/2019-CorCPR I de 25 JAN 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada à Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, objetivando a inquirição da testemunha Francisco Junio Sousa de Oliveira, conforme Of. n° 008/2019-PADS de 24 JUN 19.

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 002/2019-CorCPR I de 25 JAN 19, no período de 24 JUN a 28 JUL 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 26 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 006/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 006/2019-CorCPR I de 15 FEV 19, através da Portaria de Substituição do Presidente do PADS N° 006/2019-CorCPR-I de 21 MAI 19;

Considerando que o Presidente encontra-se escalado na Operação Veraneio 2019 na Cidade de Juruti/PA, conforme Ofício n° 002/2019-PADS ;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 006/2019-CorCPR I de 15 FEV 19, no período de 23 JUL a 01 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 23 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 007/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3° SGT PM RG 29960 ADRIANO JORGE SOUSA DE MIRANDA, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 007/2019-CorCPR I de 15 FEV 19, através da Portaria de Substituição do Presidente do PADS N° 007/2019-CorCPR-I de 23 ABR 19;

Considerando o feriado de Corpus Chisti e a comemoração ao aniversário da Cidade de Santarém-PA, e a necessidade do emprego da tropa operacional em Escalas Operacionais Extraordinárias para tais eventos;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 007/2019-CorCPR I de 15 FEV 19, no período de 20 JUN a 23 JUN 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 19 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 011/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando documentação referente a Carta Precatória da 27ª CIPM - Almeirim o qual o acusado está lotado, e ainda em conclusão dos trabalhos na 1ª Seção do 3° BPM para que possa frequentar o CAS e para evitar grandes prejuízos ao referido processo, conforme Of. n° 006/2019-PADS de 04 JUN 19;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19, no período de 04 JUNHO a 11 JULHO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 26 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 011/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19;

Considerando que o Presidente do PADS está frequentando o CAS com previsão de término para o mês de Julho, e que o CB PM RG 25412 FERNANDO ANTONIO DE JESUS DE SOUZA, Acusado do presente PADS, encontra-se em gozo de férias regulamentares, para evitar grandes prejuízos ao referido processo, conforme Of. n° 007/2019-PADS de 11 JUL 19;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19, no período de 12 JUL a 12 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 11 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Prainha, que tem como escopo ouvir testemunha deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. n° 005/2019-PADS de 23 JUL 19.

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, no período de 25 JUL a 30 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 025/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 025/2019-CorCPR I de 25 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS encontra-se de LTSP, conforme atestado médico apresentado nesta Comissão de Corregedoria, através do Of. n° 001/2019-PADS/CorCPR-I de 16 JUL 19.

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 025/2019-CorCPR I de 25 MAR 19, no período de 15 JUL a 24 JUL 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 025/2019-CorCPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 025/2019-CorCPR I de 25 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS encontra-se de LTSP, conforme atestado médico apresentado nesta Comissão de Corregedoria, através do Of. nº 002/2019-PADS/CorCPR-I de 25 JUL 19.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 025/2019-CorCPR I de 25 MAR 19, no período de 25 JUL a 08 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 30 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 026/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 026/2019-CorCPR I de 14 MAI 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada à 28ª CIPM na Cidade Juruti-PA, bem como a resposta de solicitações feitas à outros órgãos.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 026/2019-CorCPR I de 14 MAI 19, no período de 11 JUL a 11 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 15 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 029/2019-CorCPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUSA, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 029/2019-CorCPR I de 11 ABR 19;

Considerando que, conforme Ofício nº 0010/2019 COORD. CGS2/2019- POLO 2/ CPRI- SANTARÉM com cópia em anexo, o qual em seu teor informa a nomeação como AUXILIAR DE COORDENAÇÃO, que devido à peculiaridade da função exige dedicação exclusiva do Militar.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 029/2019-CorCPR I de 11 ABR 19, no período de 31 JUL a 20 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 02 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 097/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição nº 097/2018-CorCPR I de 01 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está empenhado nas Operações Junho Seguro do 18º BPM, solicitado no Of. nº 005/SIND de 25 JUN 19 .

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria de Substituição nº 097/2018-CorCPR I de 01 FEV 19, no período de 01 a 06 JUL 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 26 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 102/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17026 JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. n° 007/2019-SIND de 24 JUN 19.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18, no período de 01 JUL a 30 JUL 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 02 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 102/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17026 JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. n° 008/2019-SIND de 24 JUL 19.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18, no período de 31 JUL a 30 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 105/2018-CorCPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 006/2019-SIND de 31 JUL 19.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19, no período de 01 JUL a 01 SET 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 01 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. nº 005/SIND de 17 MAI 19.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, no período de 30 JUN a 30 JUL 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.P

Santarém/PA, 02 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 012/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. n° 006/SIND de 31 JUL 19.

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, no período de 31 JUL a 01 SET 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 02 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 018/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância N° 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio no Deslocamento para o Município de Prainha, solicitados no n° 004/2019-SIND de 01 JUL 19.

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19, no período de 01 JUL a 08 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 04 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 026/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 18636 ROSIVALDO LAVOR DA SILVA, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância N° 026/2019-CorCPR I de 31 MAI 19;

Considerando o feriado de Corpus Chisti e a comemoração ao aniversário da Cidade de Santarém-PA, e a necessidade do emprego da tropa operacional em Escalas Operacionais Extraordinárias para tais eventos;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância N° 026/2019-CorCPR I de 31 MAI 19, no período de 20 a 23 JUN 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 24 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 029/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 28382 WANDER KLEBSON ALMEIDA DA SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância N° 029/2019-CorCPR I, através da Portaria de Substituição de encarregado de SIND N° 29/2019-CorCPR-I de 28 MAI 19;

Considerando que o Sindicante encontra-se no período de gozo de férias regulamentar no mês de Julho de 2019, conforme Of. n° 001/SIND de 08 Julho de 2019, e seus anexos;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância N° 029/2019-CorCPR I de 13 MAI 19, no período de 09 JUL a 11 AGO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 09 de julho de 2019.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 030/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 18628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância n° 030/2019-CorCPR I de 23 MAI 19;

Considerando que o Sindicante encontra-se como encarregado da Sindicância N° 017/2018-3°BPM, conforme Ofício n° 001/SIND de 30 JUL 19;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância N° 030/2019-CorCPR I de 23 MAI 19, no período de 31 JUL a 21 AGO de 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 031/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 21828 EDIVALDO MILTON CAVALCANTE DA COSTA, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância N° 031/2019-CorCPR I de 23 MAI 19;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. N° 001/2019-SIND/CorCPR-I de 30 JUL 19 e seus anexos;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância N° 031/2019-CorCPR I de 23 MAI 19, no período de 31 JUL a 07 AGO de 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 30 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 034/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° TEN QOAPM RG 23722 JOELCY SILVA LIRA, do 35° BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância N° 034/2019-CorCPR I de 05 JUN 19;

Considerando que o Sindicante necessita realizar oitiva de Policial Militar que encontra-se de férias, conforme anexo do Of. n° 007/2019-SIND/CorCPR I de 19 JUN 19;

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância N° 034/2019-CorCPR I de 05 JUN 19, no período de 20 JUN a 02 JUL, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 24 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 001/18-CorCPR I

ACUSADO: 1° SGT PM RG 16.695 FLAVINO DA SILVA VINHOTE.

DEFENSOR: – JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13.143

COMPOSIÇÃO DO CD: MAJ QOPM RG 26.919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA 3° BPM. (PRESIDENTE); 1° TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA (INTERROGANTE E RELATOR) e 2° TEN QOPM RG 37.770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO (ESCRIVÃO).

ASSUNTO: Decisão de CD.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA (CD), instaurado por meio da Portaria N° 001/18-CorCPR I, de 31 JAN 18, publicada no BG n° 030 de 15 FEV 18, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 1° SGT PM RG 16695 FLAVINO DA SILVA VINHOTE, pertencente ao efetivo do 18° BPM, se reúne ou não condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, nos termos do Art. 31, § 2°, da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), por ter, em tese, no dia 17 OUT 2017, por volta das 07h30min, de serviço, na função de Comandante do Policiamento Diário do 18° BPM, durante a preleção matinal, tecida comentários desrespeitosos e discriminatórios da então Comandante da OPM, TEN CEL QOPM CÍNTIA RAQUEL, por sua condição de mulher,

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

e do seu esposo, CAP QOAPM ROBERTO, por ser do Quadro de Administração, desacreditando seus superiores hierárquicos perante a tropa daquele Batalhão, conduta incompatível com os “objetivos fundamentais” da Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 3º, inciso IV). Incurso, em tese, no art. 37, incisos XXIV, CXII, CXIV, CXV e CXVI, c/c o Art. 17, incisos IV e XVI e aos preceitos éticos contidos no Art. 18, incisos V, VII, IX, XIII, XIX, XXIII, XXX, XXXI, XXXV e XXXVI, podendo ser punido com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº. 6.833/06);

RESOLVE

1. **CONCORDAR** com a conclusão da Composição do Processo de Conselho de Disciplina e decidir com base no Parecer nº 002/2019–CorCPR I que:

a) O 1º SGT PM RG 16695 FLAVINO DA SILVA VINHOTE, do 18º BPM, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará

b) Configura-se a Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, de natureza “GRAVE” do 1º SGT PM RG 16695 FLAVINO DA SILVA VINHOTE, do 18º BPM, em face das circunstâncias em que levou o acusado a se manifestar de forma inadequada junto aos seus pares e subordinados, durante a preleção ao efetivo de serviço do 18º BPM, no dia 17 OUT 2017 quando o acusado, 1º SGT PM RG 16695 VINHOTE, comandante do policiamento naquele serviço, mesmo não tendo a intenção em denegrir a imagem da Comandante do 18º BPM, na época dos fatos, TEN CEL QOPM CINTIA RAQUEL acabou por agir de forma discriminatória ao associar a capacidade profissional da oficial, por ser do sexo feminino a hipótese de que em uma ocorrência de gravidade na Cidade de Monte Alegre, não poderia contar com a mesma, assim como também, no mesmo sentido, questionou a capacidade profissional do CAP QOPM ROBERTO, oficial lotado naquela unidade, em vista do mesmo pertencer ao quadro de oficiais administrativos da PMPA.

2. **DOSIMETRIA:** Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que consta em suas alterações funcionais registros de elogios, face aos bons serviços prestados no decorrer dos 28 (vinte e oito) anos de serviço prestados a PMPA. As causas que determinaram a transgressão lhe são favoráveis visto que o objetivo do acusado era despertar a atenção da guarnição de serviço, durante a preleção ao serviço, para que as atenções fossem redobradas, em vista do aumento do índice de roubos e furtos no Município de Monte Alegre. Natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois, embora a intenção do acusado fosse a de orientar a tropa, acabou por duvidar da capacidade profissional do comandante da unidade, correlacionando a falta de capacidade ao sexo da oficial, assim como do segundo oficial na cadeia hierárquica, pelo mesmo pertencer ao quadro de oficiais que atuam na área administrativa da PMPA, dando a entender que haveria limitações dos respectivos oficiais na atividade operacional. As consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis pois cultivam no seio da tropa a diferenciação entre a

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

capacidade profissional em vista do sexo, assim como também pelo exercício da função, dentro dos diversos quadros da atividade castrense. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I e II Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso V, VI e IX não havendo incidência de qualquer das causas de justificação previstas no art. 34 do CEDPM.

3. DISPOSITIVO:

3.1. **DECIDIR**, com base na conduta delineada no item “1” desta decisão administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “2”, que o acusado 1° SGT PM RG 16.695 FLAVINO DA SILVA VINHOTE. na época do 18° BPM, infringiu os preceitos éticos previstos no art. 37, incisos XXIV, CXII, CXIV, CXV e CXVI, c/c o Art. 17, incisos IV e XVI e ao Art. 18, incisos V, VII, IX, XIII, XIX, XXIII, XXX, XXXI, XXXV e XXXVI, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA).

Ex positis, concluo que se trata o presente caso de prática de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por adequação aos incisos I, II, III, IV e V do §2º do Art. 31 do CEDPM. Assim, por força do art. 50, I, “c” do mesmo Código, estabeleço a punição disciplinar de 27 (Vinte e Sete) dias de PRISÃO ao acusado;

4. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, solicitando sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral (ABG). Providencie a CorGERAL;

5. **DETERMINAR** de pronto ao Comandante imediato do acusado para que, tão logo seja publicada a presente decisão administrativa, cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada e determine o lançamento do inteiro teor da Decisão Administrativa nas alterações funcionais do acusado;

6. **JUNTAR** a presente decisão administrativa publicada às 02 (duas) vias do CD e arquivá-las no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/Pa, 24 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 009/2014-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 35.988 GUILHERME CALANDRINE MURIBECA NETO
lotado no CPR I.

DEFENSOR: Não houve defesa

PRESIDENTE: 2°TEN QOPM RG 36.139 ARTHUR PETER VASCONCELOS

ASSUNTO: Arquivamento de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art.26, inciso I, art. 106, parágrafo único e art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer nº 001/2018-CorCPR I;

RESOLVE:

1. **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/2014 – CorCPR – I o qual teve como acusado o CB PM REF RG 35.988 GUILHERME CALANDRINE MURIBECA NETO, face a análise e parecer emitido pela Comissão de Corregedoria do CPR – I, na qual conclui pelo Arquivamento do PADS do 009/2014 – CorCPR – I, em vista do diagnóstico de patologia psiquiátrica conforme parecer da Sessão Ordinária nº 009/16 – JPMSS de 04/05/16, sendo definida sua Incapacidade para exercer o serviço Policial Militar, faz jus aos proventos integrais, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, publicado sua Reforma no Boletim Geral nº 101 de 01 de junho de 2016, impedindo por tanto a continuidade dos atos no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

2. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR I;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR I;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/17-CorCPR I

ACUSADOS: SD PM RG 40281 NYCKISON CRISÓSTOMO PRATA DA SILVA a época do 3ª BPM;

DEFENSOR: ÁDRIA LORENA GOUVEIA PINTO-OAB/PA 24.424;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 26446 IRANILSON DOS SANTOS ALMEIDA, do 35º BPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 005/17-CorCPR I, de 17 ABR 17 publicada no Adit. ao BG N° 089, de 11/05/17, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao SD PM RG 40281 NYCKISON CRISÓSTOMO PRATA DA SILVA, pertencente ao época ao efetivo do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 24 ABR 15, por volta das 22h, de serviço na UIPP de Mojuí dos Campos, deixado de ter o devido controle emocional na condução de ocorrência policial, tanto que discutiu e proferiu palavra ofensiva ao Sr. ROSÉLIO CAJADO PONTES, referindo-

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

se a sua orientação sexual, conforme declarações às fls. 13/14 dos autos. Infringindo em tese, os incisos X, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, VIII, IX, XX, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 40281 NYCKISON CRISÓSTOMO PRATA DA SILVA, a época do 3º BPM, uma vez que restou provado no curso processual que as provas coligidas são insuficientes para atestar de forma irrefutável a conduta acusatória aos supracitados, somando-se a isto, o ofendido alegou estar arrependido de ter oferecido a denúncia (fls 109/110).

2. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 02 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(OBS: Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG nº 130, de 11 JUL 19)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/18-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, do CPR-I;

DEFENSOR: CB PM RG 33776 ADRIANO DA SILVA BARBOSA; BEL em Direito;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º

BPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 015/18-CorCPR I, de 07 NOV 18 publicada no Adit. ao BG N° 216, de 06 DEZ 18, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular em desfavor do CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, do CPR-I, por ter, em tese, no dia 07 DEZ 15, por volta de 03h39min, de serviço, na Avenida Sérgio Henn, próximo à Escola Plácido de Castro, trabalhado mal ao abordar sem observância das formalidades legais (fundada suspeita) o cidadão JAIRO MAMEDE SANTANA FERREIRA, que conduzia o veículo tipo caminhonete, placa MWC 0471, cor branca, e ainda, realizado busca pessoal e veicular em desacordo com as normas vigentes, fato que gerou comunicação ao NIOP acerca a ilegalidade da ação policial, conforme provas constantes nos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores Policiais Militares do inciso II e X do Art. 17 e aos incisos VII, XX, XXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 1º do Art. 31,

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que nos fatos apurados restou prejudicado a conclusão do Processo pela desistência do Sr Jairo Mamede Santana Ferreira, em dar continuidade a denúncia descrita em comunicado do NIOP através do Ofício n° 365/2015 – NIOP/STM, desta forma não sendo possível atribuir responsabilidade penal e/ou administrativa por parte do CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, do CPR-I.

2. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 016/18-CorCPR I

ACUSADO: SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 35° BPM;

DEFENSOR: Não houve;

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUZA, do 35° BPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 016/19-CorCPR I, de 09 NOV 18 publicada no Adit. ao BG N° 216, de 06 DEZ 18, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular em desfavor do SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 35° BPM, por ter, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições enquanto Presidente do PADS de Portaria N° 027/12-CorCPR I de 27 DEZ 12, tanto que não observou as prescrições legais definidas na Lei N° 6.833/2016 (CEDPM), concernentes às formalidades do Processo Administrativo, violando os princípios da ampla defesa e contraditório, ao deixar de informar previamente os acusados e/ou defesa dos mesmos, acerca das inquirições realizadas às fls. 184, 185, 186 e 191 dos autos em tela, cientificando apenas um dos acusados, CB ELIEB, por meio de citação, das oitivas constantes às fls. 184 e 185, tendo neste caso, reduzido a ter mo as declarações das testemunhas sem a nomeação de um Defensor ad hoc, conforme prevê o parágrafo único do Art. 104 da Lei 6.833/2016 (CEDPM), o que caracterizou desídia no que tange a instrução do Processo Administrativo. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37 e § 1° do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

inciso X do Art. 17 e aos incisos VII e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 35º BPM, uma vez que conforme ofício nº 132/2019USA VI, o acusado encontra-se de LTSP com impossibilidade da citação e/ou intimação, não sendo possível reunir provas testemunhais e materiais que pudessem ensejar indícios de qualquer irregularidade em desfavor do investigado.

2. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 017/18-CorCPR I

ACUSADO: SUB TEN PM RG 16893 DORINALDO NOGUEIRA CAMPOS, da 29ª CIPM;

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, CMT da 29ª CIPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 017/19-CorCPR I, de 07 NOV 18 publicada no Adit. ao BG N° 216, de 06 DEZ 18, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular em desfavor do SUB TEN PM RG 16893 DORINALDO NOGUEIRA CAMPOS, da 29ª CIPM, por ter, em tese, no dia 14 MAR 16, por volta das 17h, no Bar do Sr. Pedro Baú, no Município de Curuá/PA, desafiado para vias de fatos o Sr. JOÃO MARCOS CORREA PEREIRA, conduta incompatível com a atividade policial militar. Incurso, em tese, nos incisos XXIV e XCII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso II e XVII do Art. 17 e aos incisos VII, XX, IX, XXXI, XXXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 16893 DORINALDO NOGUEIRA CAMPOS, da 29ª CIPM, uma vez que em razão da insuficiência de provas testemunhais e materiais, não foi possível vislumbrar indícios de Crime nem prática de Transgressão Disciplinar em desfavor do investigado.

2. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 004/2019-CorCPR I

ACUSADO: SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 35º BPM.

DEFENSOR: JOACIMAR NUNES DE MATOS, OAB/PA nº 17.236.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 004/2019-CorCPR I, de 31 JAN 2019, publicada no Adit. ao BG N° 037, de 21/02/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do ao SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 35º BPM, por ter, em tese, deixado de instruir em tempo hábil a Sindicância de Portaria N° 042/2017-CorCPR I de 14 SET 17, sendo desidioso nas apurações, tanto que houve um lapso temporal entre o início (DEZ/17) e conclusão dos trabalhos (MAR/18), prejudicando o caráter investigativo do referido procedimento e causando transtornos administrativos à CorCPR I. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a decisão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve cometimento de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 35º BPM, por ter deixado de instruir em tempo hábil a Portaria de SIND N° 042/2017-CorCPR-I, não observando os prazos legais, sem

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

apresentar nenhuma causa de justificação, restando prejudicado o curso investigativo do referido procedimento.

2. DOSIMETRIA:

2.1. O SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 35° BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, tendo registado em seus assentamentos apenas 1 (uma) detenção. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, tendo em vista a evidente premeditação no cometimento da transgressão, considerando que o Policial Militar detinha conhecimento do prazo legal que deveria ser cumprido, não apresentando qualquer documentação que justificasse o lapso temporal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, visto que a conduta por ele perpetrada em detrimento da falta na função de SINDICANTE, as circunstâncias que deixou de observar os procedimentos e prazos legais sem justificativa plausível, AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, tendo conduta em questão causado prejuízos ao bom andamento do curso investigatório do procedimento em questão. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35, e AGRAVANTE do inciso v nos termos do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1 - O SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 35° BPM, incorreu nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII e XI do Art. 18.. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º incisos V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, recebe como punição 30 (trinta) dias de “**PRISÃO**”, nos termos do Art. 50, I, “C”, ingressando no comportamento “BOM” consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. **SOLICITAR** ao Comando do 35° BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Santarém/PA, 31 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 009/2019-CorCPR I

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES ambos da 26ª CIPM e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO do 3º BPM;

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES, ADV. OAB/PA 13.795

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, da 26ª CIPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 009/2019-CorCPR I, de 14 MAR 2019, publicada no Adit. ao BG N° 060, de 28/03/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES ambos da 26ª CIPM e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 14 JAN 2014, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao abordarem os nacionais FAY DOUGLAS DA SILVA COSTA e GILMAR GOMES PEREIRA retendo dois capacetes com a alegação de que teriam sido furtados, porém, não realizaram a devida apresentação na DEPOL da suposta vítima, autor e objeto material do delito; assim como, não realizaram o devido registro do BAPM e no Livro de Registro de Ocorrências da 26ª CIPM. Ressalta-se ainda, que o material apreendido foi devolvido somente no dia 25 FEV 14, conforme Termo de Entrega constante à fl. 41 dos autos em mídia, após solicitação da Promotoria de Justiça de Alenquer do Município de Alenquer. Incurso, em tese, nos incisos XII, XIX, XXIV, XXV e LVIII do Art. 37, e aos incisos IV, VII, VIII, XI, XX, XXI, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados configuram Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES ambos da 26ª CIPM e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, visto que restou evidenciado que os Policiais Militares em questão trabalharam mal na esfera de suas atribuições, por não terem adotado o procedimento correto na ocorrência, uma vez que não registraram BAPM da ação, tampouco lançaram a ocorrência no Livro de Alterações do PPD.

2. DOSIMETRIA:

2.1. O 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, da 26ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não Ihes são favoráveis, visto que os Policiais Militares não detinham o poder para apreensão do objeto, bem como não realizaram os procedimentos necessários ao atendimento da ocorrência. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu com falta de compromisso com seu dever, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, deixando de observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois seus atos demonstraram ofensa à disciplina Policial Militar, bem como prejuízos ao serviço. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso IV do Art. 35 e possui AGRAVANTE do Inciso IV e V do art. 36 de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

Quanto ao CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES da 26ª CIPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não Ihes são favoráveis, visto que os Policiais Militares não detinham o poder para apreensão do objeto, bem como não realizaram os procedimentos necessários ao atendimento da ocorrência. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu com falta de compromisso com seu dever, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, deixando de observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois seus atos demonstraram ofensa à disciplina Policial Militar, bem como prejuízos à parte ofendida, que foi privada de seus pertences. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso IV do Art. 35 e possui AGRAVANTE do Inciso IV e V do art. 36 de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

Quanto ao e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não Ihes são favoráveis, visto que os Policiais Militares não detinham o poder para apreensão do objeto, bem como não realizaram os procedimentos necessários ao atendimento da ocorrência. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu com falta de compromisso com seu dever, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, deixando de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos demonstraram ofensa à disciplina Policial Militar, bem como prejuízos ao serviço. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso IV do Art. 35 e possui AGRAVANTE do Inciso IV e V do art. 36 de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1. O 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, da 26ª CIPM, infringiu os nos incisos XII, XIX, XXIV, XXV e LVIII do Art. 37, e aos incisos IV, VII, VIII, XI, XX, XXI, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º, III do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, recebendo a punição de “VINTE E SEIS DIAS DE PRISÃO”, nos termos do Art. 50, I, “c”, bem como, passa este a ingressar no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM);

3.2. O CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES da 26ª CIPM, infringiu os nos incisos XII, XIX, XXIV, XXV e LVIII do Art. 37, e aos incisos IV, VII, VIII, XI, XX, XXI, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º, III do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, recebendo a punição de “VINTE E SEIS DIAS DE PRISÃO”, nos termos do Art. 50, I, “c”, bem como, passa este a ingressar no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM);

3.3. O CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM infringiu os nos incisos XII, XIX, XXIV, XXV e LVIII do Art. 37, e aos incisos IV, VII, VIII, XI, XX, XXI, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º, III do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, recebendo a punição de “VINTE E SEIS DIAS DE PRISÃO”, nos termos do Art. 50, I, “c”, bem como, passa este a ingressar no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM);

4. **SOLICITAR** ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

5. **SOLICITAR** ao Comando da 26ª CIPM que o 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES sejam cientificados da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 014/2019-CorCPR I

ACUSADA: SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMAN, à época 3º BPM

DEFENSOR: JOACIMAR NUNES DE MATOS, ADV. OAB/PA 17.236

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, do 35º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 014/2019-CorCPR I, de 21 FEV 2019, publicada no Adit. ao BG N° 060, de 28/03/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor da SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, à época do 3º BPM, por ter, em tese, deixado de informar aos policiais militares da 1ª CIA ORG. do 3º BPM sobre audiência previamente marcada para o dia 09 JUL 17, na 2ª Vara Criminal de Santarém, causando transtorno ao andamento do processo e embaraços à administração, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, uma vez que era a Policial Militar responsável por tais providências. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos IV, VII, XI e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados configuram Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte da SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, à época do 3º BPM, deixado de informar aos policiais militares da 1ª CIA ORG. do 3º BPM sobre audiência previamente marcada para o dia 09 JUL 17, na 2ª Vara Criminal de Santarém, causando transtorno ao andamento do processo e embaraços à administração.

2. DOSIMETRIA:

2.1. A SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, à época do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, e tem registrado em seus assentamentos funcionais trinta elogios e nenhuma punição disciplinar. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não Ihes são favoráveis, visto que não se portou com o devido cuidado e zelo referente aos expedientes administrativos que Ihes foram atribuídos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que a Acusada agiu intencionalmente, deixando de observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos a administração pública militar, pois devido a falta de comunicação formal através de ofício aos Policiais Militares chamados em Audiência de Justiça Comum, resultando não apresentação dos mesmos e conseqüentemente a não realização e remarcação da Audiência no caso em Comento, havendo necessidade da instauração do presente PADS com a finalidade de apurar a conduta da acusada. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I, II e VI do Art. 35, AGRAVANTES nos incisos V e IX do Art. 36. de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1 A SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, incorreu nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, c/c a infringência aos incisos X do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos IV, VII, XI e XXXVI do Art. 18, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3º, como “MÉDIA”, fica “DETIDA” por 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 50, I, “B”; ingressando no comportamento “ÓTIMO” consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. **REMETER** a 1ª via dos autos do PADS a CorCPE, em vista da acusada ter ingressado no quadro de Reserva Remunerada da PMPA

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/2019-CorCPR I

ACUSADO: SUB TEN PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS, do 3º BPM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES. OAB/PA 13.795.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES, da 2ª CIME.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 015/2019-CorCPR I, de 27 FEV 2019, publicada no Adit. ao BG N° 060, de 28/03/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUB TEN PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS, do 3º BPM, por ter, em tese, extrapolado o prazo para conclusão da Sindicância de Portaria N° 046/2017-CorCPR I de 18 SET 2017, perfazendo o lapso temporal de 193 (cento e noventa e três dias) para entrega do referido procedimento, apresentando como escusas o apoio a sua esposa para tratamento médico (fls. 35-43), que não tiveram a força probante de justificar no Inquérito Policial Militar que originou o presente processo, prejudicando o caráter investigativo da referida Sindicância e causado transtornos administrativos à CorCPR I. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º, inciso VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados apresentam indícios de prática de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, uma vez que ficou provado nos autos que SUB TEN PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS trabalhou mal na esfera de suas atribuições, por não ter instruído a Sindicância de Portaria N° 046/2017-CorCPR-I, de sua responsabilidade, tampouco solicitado substituição ou sobrestamento, uma vez que encontrava-se impossibilitado de demandar tempo para os trabalhos atinentes a portaria de Sindicância em questão, considerando que a entrega dos autos foi realizada com 193 (cento e noventa e três dias) de atraso ao prazo legal, tendo ainda entregado o procedimento inacabado.

2. DOSIMETRIA:

Conforme análise, quanto ao SUB TEN PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO também lhes são favoráveis, visto que o atraso na entrega do procedimento se deu em virtude da necessidade de realizar acompanhamento médico à sua esposa. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu com falta de compromisso com seu dever, deixando de cumprir suas atribuições como encarregado, sem solicitar sobrestamento ou substituição para que seu impedimento não compromettesse a instrução da Sindicância de Portaria N° 046/2017-CorCPR-I, agindo em desconformidade com normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

ADVIR lhes são desfavoráveis, uma vez que a demora na instrução de procedimento causou prejuízos ao serviço, considerando o lapso temporal para a solução da Sindicância de Portaria N° 046/2017-CorCPR-I poderia resultar em prescrição da punibilidade do agente infrator da Ética e Disciplina Policial Militar. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I e III do Art. 35 e possui AGRAVANTE do Inciso VIII do art. 36 de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

O SUB TEN PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSO, do 3º BPM, infringiu aos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII e XI do Art. 18. Constituindo-se nos termos dos § 2º, inciso VI do Art. 31 do CEDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e nos termos do Art. 50, I, “c”, fica decidido pela aplicação de “QUINZE DIAS” de PRISÃO DISCIPLINAR, bem como, passa este a ingressar no comportamento “BOM” consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. **SOLICITAR** ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I.

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 019/2019-CorCPR I

ACUSADO: 1º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, OAB/PA 8.088.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES, do 35º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 019/2019-CorCPR I, de 27 FEV 2019, publicada no Adit. ao BG N° 060, de 28/03/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 1º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

BPM, à época, por ter, em tese, no dia 17 AGO 17, no Quartel do 3º BPM, durante a execução do serviço, tecer comentários desrespeitosos ao 1º TEN VIEIRA, denegrindo a imagem do oficial em tela e ainda o acusando de desrespeitar os princípios basilares da instituição, referindo-se a perseguição e transferência do graduado (fls. 018/020), conforme provas colhidas aos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXVI, CXVII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XVI do Art. 17 e aos incisos V, VIII, XIII e XXXI do Art. 18. Constituinte-se, em tese, nos termos dos § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a decisão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados apresentam indícios prática de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, uma vez que ficou provado nos autos que 1º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM adotou postura contrária a hierarquia e disciplina, princípios basilares da PMPA, por ter solicitado através de parte que sua transferência fosse anulada, alegando atos maliciosos e arbitrários de superior hierárquico, que não restou comprovado. Tendo ainda alegado que seu superior hierárquico teria agido de maneira impessoal e exposto o graduado a situação vexatória perante a tropa;

2. DOSIMETRIA:

2.1. O 1º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes são favoráveis, pois em seus assentamentos conta com 4 (quatro) REPREENSÕES, 10 (dez) DETENÇÕES, e 1 (UMA) PRISÃO DISCIPLINAR. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, visto que o acusado tentou descreditar e imputar condutas irregulares ao seu superior hierárquico, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu buscando desacreditar seu superior hierárquico perante a tropa, pleiteando anulação de sua transferência, alegando que a indicação pra esta não teria sido de forma impessoal, agindo assim em inobservância às normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos ao serviço ou à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTE do inciso III do Art. 35 e possui AGRAVANTE dos Incisos V e IX do art. 36 de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1 - O 1º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM, incorreu nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXVI, CXVII e § 1º do Art. 37, ao infringir os valores

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

policiais militares do inciso X e XVI do Art. 17 e aos incisos V, VIII, XIII e XXXI do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. nos termos do Art. 50, I, “c”, fica decidido pela aplicação de 10 (dez) dias de “PRISÃO DISCIPLINAR”, nos termos do Art. 50, I, “C”, permanecendo no comportamento “BOM” consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. **SOLICITAR** ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 024/2019-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA SOUSA, do 3º BPM.

DEFENSOR: CB PM RG 33776 ADRIANO DA SILVA BARBOSA, Bel em Direito.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17036 EDIVAR MEDEIROS MAIA, do 35º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 024/2019-CorCPR I, de 21 MAR 2019, publicada no Adit. ao BG N° 075, de 18/04/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do ao CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA SOUSA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 20 FEV 18, por volta das 10h30min, de folga e em trajes civis, no interior de sua residência, durante discussão com sua esposa Erigleice dos Santos Sousa, efetuado disparo de arma de fogo que atingiu a região pélvica do Militar, com arma patrimônio da Polícia Militar do Pará acautelada em nome do Acusado, deixando de obedecer regras básicas de segurança e de ter a devida cautela no manuseio de armamento sob sua responsabilidade, conforme se depreende das provas colhidas aos autos do IPM N° 015/2018-CorCPR I (mídia em apenso). Incurso, em tese, no inciso XXIV, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso XXVI do Art. 17, § 1º do mesmo Artigo e aos incisos XVII e XXXIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º incisos V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** do parecer do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e DECIDIR de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados configuram Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA SOUSA, do 3º BPM, face sua conduta negligente quanto ao manuseio do armamento, desobedecendo regras básicas de segurança;

2. DOSIMETRIA:

2.1. O CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA SOUSA, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “BOM”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que se portou de forma negligente, desobedecendo aos preceitos básicos quanto manuseio do armamento. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado não teve a intenção de infringir as normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, sendo a transgressão da disciplina prevista no CEDPM resultado da falta de cuidados do Policial Militar com o armamento em seu momento de folga, não configurando crime, visto que tal ação na esfera penal somente é punível na modalidade dolosa, pois o disparo acidental não tem punição prevista, ou seja, deve haver intenção em atirar (consciência e vontade). AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos representaram risco à integridade física do próprio acusado, e de sua esposa que estava presente no local. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I do Art. 35, NÃO HÁ AGRAVANTES nos termos do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1 O CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA SOUSA, do 3º BPM, incorreu nos incisos XXIV, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso XXVI do Art. 17, § 1º do mesmo Artigo e aos incisos XVII e XXXIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º incisos V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, recebe como punição 17 (dezessete) dias de “PRISÃO DISCIPLINAR”, nos termos do Art. 50, I, “C”, permanecendo no comportamento “BOM” consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. **SOLICITAR** ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

AVOCAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORT. N° 003/2018-18°

BPM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES, do 18º BPM.

ASSUNTO: Avocação de SIND.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, incisos I e III, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c o art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) e considerando ainda as normas referentes ao poder de fiscalização e de revisão dos atos administrativos disciplinares no âmbito da PMPA,

RESOLVE:

1. **AVOCAR** o Item 1 da Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 003/2018-18º BPM, de 14 JUN 18, publicada no BI nº 106, de 14 JUN 18 e **CONCLUIR** que os fatos apurados não apresentam indícios de Transgressão da Disciplina por parte do 3º SGT PM RG 25132 PAULO MOISÉS LEAL DE CARVALHO, do 18º BPM, visto que a solicitação do Ministério Público, era direcionada a realização de Operações de Fiscalização, para coibir situações de condução de veículos por pessoas não Habilitadas ou que estivessem embriagadas conforme prevê a prática de crime no Art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro. Portanto não sendo objeto da investigação.

2. **PROVIDENCIE** a remessa da Avocação para o Comando do 18º BPM. Providencie a CorCPR I;

3. Após a publicação em BI do 18º BPM, **DEVOLVER** 01 (uma) cópia da presente Avocação devidamente publicada, a fim de ser anexada na 2ª via dos autos. Providencie 18º BPM;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Santarém/PA, 18 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 031/2018-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA DA SILVA, do 3º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 031/18-CorCPR I, de 11 JUN 2018, publicado no ADIT ao BG n° 117 de 28 JUN 19, com o escopo de a autoria, materialidade e as circunstâncias em que ocorreu a intervenção policial, no dia 06 JUNHO 18, por volta das 22h40m, nesta Cidade, envolvendo o nacional HIAGO LORRAN OLIVEIRA DA SILVA, que por sua vez teria desobedecido às ordens de parada e tentado contra a integridade física da GUPM, do 3º BPM, ocasião que houve disparo de arma de fogo que atingiu o referido nacional, o qual foi socorrido pela GUPM que conduziu ao Hospital Municipal de Santarém onde evoluiu a óbito, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 37831 SIDNEY ALVES DOS SANTOS, do 3º BPM, uma vez que dos fatos apurados, comprovou-se que a ação do Policial Militar estava amparada pela excludente de ilicitude de legítima defesa, visto que o nacional HIAGO LORRAN OLIVEIRA DA SILVA tentou contra a integridade física, da GUPM composta pelo Militar, desobedecendo a ordem de parada e apontando uma arma de fogo para os mesmos;
2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém/PA, 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 037/2018-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do 18º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 037/18-CorCPR I, de 16 AGO 2018, publicado no Adit. ao BG n° 161, 06 SET 18, com o escopo apurar a de a autoria, materialidade e as circunstâncias trazidos a lume no Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em 08 AGO 18, concernentes a possível prática de Desrespeito, Desacato e Desobediência ao seu legítimo superior hierárquico, imputados a Policial Militar, do efetivo do

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

18º BPM, ocorridos no dia 08 AGO 18, por volta das 00h45min, na cidade de Monte Alegre/PA;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** do parecer do Encarregado, de que a investigação restou prejudicada em virtude de não ter sido possível realizar a oitiva do investigado, 3º SGT PM 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, e **CONCLUIR QUE HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR**, bem como de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, por ter adotado conduta indisciplinada, proferindo ameaças contra seu superior hierárquico, fato que culminou em sua prisão em Flagrante Delito;

2. **INSTAURAR** Portaria de PADS, para apurar, em tese, a falta disciplinar do 3º SGT PM 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18º BPM, face aos fatos investigações no presente IPM. Disponibilizar autos em mídia para a instrução do PADS. Providencie a CorCPR-I;

3. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém/PA, 22 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 038/18-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE M. JÚNIOR, da CorCPR I, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 038/18-CorCPR I, de 16 AGO 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Of. N° 113/2018-2ª Seq/35º BPM de 06 AGO 18 e seus anexos, concernentes à Intervenção Policial realizada no dia 04 AGO 18, por volta das 11h15min, no bairro Jutaí desta cidade, por uma GUPM do 35º BPM, a qual resultou em lesões corporais no nacional JOSÉ MARCELO PEREIRA FERNANDES, vulgo “ORELHA”, provocada por disparo de arma de fogo efetuado por um Militar da referida guarnição;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não apresentam indícios de Crime de Natureza Militar ou Crime Comum, bem como de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 38679 DIEGO ALESSANDRO MIRANDA PEREIRA, uma vez que, durante a intervenção policial que resultou no óbito do nacional JOSÉ MARCELO PEREIRA FERNANDES, vulgo “ORELHA”, agiu dentro da legalidade e legitimidade, utilizando força necessária e proporcional uma vez

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

que este portava arma de fogo, revólver calibre.32, atentando contra a integridade da GUPM, agindo o investigado em legítima defesa de si e de outros componentes da guarnição PM, fatos que se consolidam excludentes de ilicitude conforme art. 23 do CPB e em causas de justificação da Ética e Disciplina, por força do art. 34 do CEDPM;

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 23 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 045/18-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 3770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, da 28ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 045/18-CorCPR I, de 03 SET 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no BOPM N° 034/2018-CorCPR I de 28 AGO 18 e anexos, concernentes a possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 24 AGO 18, por volta das 16h, na Comunidade Novo Paraíso (próximo à Fronteira da cidade de Juruti/PA), ocasião em que os Militares adentraram sem autorização na residência do Sr. JOSÉ JUSTO SILVA DE SOUZA, culminando com a apresentação na DEPOL de Vila Curuai de seu filho menor da iniciais J.N.S.S. e seu sobrinho de prenome MIKAEL, sob a acusação de roubo na residência na Srª EDINAURA, utilizando meios ilegais para a confissão do referido ato infracional;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime de qualquer natureza nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados, face a denúncia registrada através do BOPM N° 034/2018-CorCPR, aos Policiais Militares 2º SGT PM RG 25080 ROBSON CLEI GONÇALVES DA SILVA, 3º SGT PM RG 18629 REGINALDO SOUSA BRANCHES, 3º SGT PM RG 26477 HORÁCIO DE OLIVEIRA CAMACHO, CB PM RG 33796 JARLISSON FERREIRA DA SILVA, visto que não houve qualquer meio de prova que pudesse atestar alguma agressão da Guarnição Policial contra o menor J.N.S.S e o nacional MIKAEL, haja vista que o Laudo de Lesão Corporal de ambos em fls. 29 e 30 atestaram resultado negativo, não se consolidando portanto, as denúncias que resultaram na instauração do presente procedimento. No entanto, no bojo da instrução processual, houve a identificação de que, em tese, a Guarnição Policial objeto dessa investigação teria trabalhado mal na esfera de suas

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

atribuições no momento em que deixou de adotar o correto procedimento durante o atendimento da ocorrência, visto que tratava-se de envolvimento de menor de idade, o qual deveria ser imediatamente apresentado à Autoridade Policial para os encaminhamentos. Além disso, o fato tratava-se de crime de Ação Pública Incondicionada, não sendo de competência da Polícia Militar qualquer tratativa que adentrasse o mérito da questão;

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. **INSTAURAR** IPM para apurar os fatos narrados no item “1”. Providencie a CorCPR I;
4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
5. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento em Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 18 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 047/2018-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio CAP QOSPM RG 37718 ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL, da USA VI, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 047/18-CorCPR I, de 04 SET 2018, publicado no ADIT ao BG n° 178 de 04 OUT 18, com o escopo de a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Of. n° 121/2018-2ª Seção de 22 MAR 18 e anexos, em virtude de um Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, ter apresentado no Gabinete Médico daquela OPM, Atestado Médico proveniente da Clínica ODONTO Company com possíveis indícios de fraude;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS, do 3º BPM, uma vez que dos fatos apurados, comprovou-se que houve um equívoco na definição do CID (Classificação Internacional de Doenças) por parte do Cirurgião Dentista TIAGO ROSALVO REGES KLEI-CRO/GO n° 15594, não restando comprovado qualquer conduta ilícita por parte do Policial Militar;
2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Santarém/PA, 18 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 050/2018-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 23771 IVENS SILVA DOS SANTOS, do CPR I, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 050/18-CorCPR I, de 17 SET 2018, publicado no ADIT ao BG N° 178 de 04 OUT 18, com o escopo de a autoria, materialidade e as circunstâncias trazidos a lume no Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em 10 SET 18, concernentes a possível prática de ameaças contra Policiais Militares que atuaram no atendimento da ocorrência, imputada a Policial Militar, adido ao CPR I, ocorridos no dia 10 SET 18, por volta das 15h30min, no interior da Seccional Urbana de Santarém/PA;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que a investigação restou prejudicada em virtude de não ter sido possível realizar a oitiva do investigado, SD PM RG 40335 ADAILTON DE SOUSA BRUSCHI, já licenciado a bem da disciplina das fileiras da PMPA conforme publicação em Boletim Geral n° 037 de 21 FEV 19, considerando também que não foi concluído até o momento da confecção do relatório o Laudo Pericial de Insanidade Mental, acerca da capacidade do acusado em posicionar-se de acordo com o caráter criminoso do fato;
2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém/PA, 18 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 051/18-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES, da 2ª CIME, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 051/18-CorCPR I, de 17 SET 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no BOPM N° 004/2018-CorCPR I de 15 JAN 18 e anexos, concernentes a possível prática de conduta arbitrária imputada a Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 11 JAN 2018, por volta das 19h, nesta cidade de Santarém, ocasião em que teria agredido fisicamente o Sr. ROBERTO CÉSAR DE SOUSA JATI, utilizando um espargido spray de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

pimenta, que ainda atingiu o sobrinho do Ofendido, bem como, efetuado disparos de arma de fogo em via pública. Que o referido Militar, algemou e arrastou o ofendido até sua residência onde o agrediu novamente acusando-o de assédio a sua enteada, logo após o ofendido foi conduzido por uma VTR da PM até a DEPOL.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado de que os fatos apurados apresentam Indícios de crime, bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao SD PM RG 40279 ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI, do 3º BPM, ficando evidenciado nos autos a conduta arbitrária do Policial Militar, quando da agressão física ao nacional ROBERTO CESAR DE SOUZA, e disparos efetuados em via pública com armamento pertencente à Fazenda Pública, quando, de folga, passou a agir em razão da condição de Policial Militar, chegando a algemar o referido nacional e conduzi-lo para a Delegacia de Polícia;

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Instaurar PADS em desfavor SD PM RG 40279 ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI, do 3º BPM. Providencie a CorCPR I;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 03 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 058/2018-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 35º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 058/18-CorCPR I, de 29 NOV 2018, publicado no ADIT ao BG n° 017 de 24 JAN 19, com o escopo de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício n° 187/2018-MP/1ª PJM de 17 AGO 18 e anexos, concernentes à possível prática de agressão física perpetrada por Policiais Militares, em data não identificada, no município de Santarém/PA, em desfavor do indivíduo MATHEUS FERNANDES LIMA, durante os procedimentos de sua prisão em flagrante delito neste município;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES e CB PM RG 37736 CHARLYS DOS SANTOS SILVA, uma vez que das provas

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

colhidas nos autos, restou comprovado que os fatos narrados na denúncia não possuem relação com os investigados, não sendo possível reunir indícios de materialidade de qualquer conduta ilegal por face dos Policiais Militares em questão, considerando ainda que o ofendido desejou não dar prosseguimento às denúncias, conforme declaração de fls. 068;

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;bg

3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém/PA, 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/2019-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, da 29ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 003/18-CorCPR I, de 28 JAN 2019, publicado no Adit. ao BG n° 042, 28 FEV 19, com o escopo de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume nas Fichas de Atendimento Ministerial N° 082, 083, 084 e 085/2018 de 09 OUT 18 e respectivos anexos, ocorridos no dia 07 OUT 2018 por volta das 20h, na Rua Duque de Caxias, na cidade de Faro/PA, às proximidades da farmácia Brasil, ocasião em que Policiais Militares, da 12ª CIPM, de serviço, teriam em tese, abordado e agredido fisicamente um grupo de pessoas que estavam naquele local;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do encarregado de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar, bem como de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 28375 JANILSON DE SOUZA FEIJÃO, da 12ª CIPM, por ter adotado conduta arbitrária, ingressando na seara delitiva quanto a invasão de domicílio, tornando a ação Policial Ilegítima;

2. **INSTAURAR** Portaria de PADS, para apurar, em tese, a falta disciplinar do 3º SGT PM RG 28375 JANILSON DE SOUZA FEIJÃO, da 12ª CIPM, face aos fatos investigações no presente IPM;

3. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Santarém/PA, 22 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 055/2018-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23850 ANDSOM DOS SANTOS DA COSTA, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 191/2018-MP/PJMA-2º Cargo de 16 MAIO 18 e NOTÍCIA DE FATO N° 56/2018-MP/PJMA-2º Cargo de 02 MAIO 18 e anexos, concernentes a possível prática de agressão física imputada a Policial Militar, do efetivo do 18º BPM, o qual estava compondo uma GUPM de Motopatrulhamento, no dia 02 MAIO 18, por volta das 10h, na cidade de Monte Alegre/PA, durante abordagem realizada no Sr. DANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 191/2018-MP/PJMA-2º Cargo de 16 MAIO 18 e NOTÍCIA DE FATO N° 56/2018-MP/PJMA-2º Cargo de 02 MAIO 18 e anexos (06 laudas);

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 055/2018-CorCPR I, de 18 JUN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 25127 ELIGELSON DA SILVA LIMA, CB PM RG 37740 JÚNIOR FERREIRA DA SILVA e CB PM RG 37774 JOSÉ DE LIMA SILVA FILHO, todos do 18º BPM, pois das provas colhidas nos autos, não foi possível reunir subsídios probantes que pudessem ensejar indícios de autoria e materialidade contra os Militares;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 061/2018-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 35º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através do Of. N° 052/2018-2ª CIME/P2 de 20 JUN 18 e anexos, concernentes à ocorrência de disparo de arma de fogo, ocorrido no dia 06 de junho de 2018, na Av. Edvaldo Leite no bairro Santo André,

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

nesta cidade, envolvendo o CB PM FABRICIO DOS SANTOS FEIO, do efetivo do 3º BPM, o qual evadiu-se do local desobedecendo as ordens da GUPM;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. N° 052/2018-2ª CIME/P2 de 20 JUN 18 e anexos: Cópias da Parte Diária N° 157/2018 em 03 vias e Cópia do Boletim de ocorrência de Polícia Civil e Auto de Apreensão n° 00525/2018.100139-0;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 061/2018-CorCPR I, de 26 JUN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Comum e Crime Militar, bem como de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados CB PM RG 33605 FABRICIO DOS SANTOS FEIO, restando evidenciado desvio de conduta de NATUREZA GRAVE, face ao porte ilegal do armamento encontrado junto ao Policial Militar, considerando também o armamento e equipamentos encontrados no veículo do mesmo que aduzem ao exercício de atividade de natureza ilícita, sendo tal conduta agravada pela desobediência à ordem de superior quando da condução para a Delegacia de Polícia, quando o mesmo empreendeu fuga do local;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR I;

3. **AGUARDAR** o posicionamento da Corregedora Geral quanto a solicitação constante no Of. N° 723/2019-P/2-CorCPR I de 18 JUL19.

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

Santarém/PA, 18 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 063/2018-CorCPR I

SINDICANTE: CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM;

OBJETO: Apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 128/2018-Controle/MP de 18 JUN 18 e anexos, nos quais aduzem que Policiais Militares, no dia 06 MAR 18, por volta das 11h, na cidade de Juruti/PA, teriam abordado de forma truculenta o jovem LUIZ ROMÁRIO BATISTA BARROSO, pelo fato deste estar usando uma camisa com o desenho de um palhaço, ocasião em que determinaram ao ofendido que rasgasse a camisa com uma faca cedida por um Militar, sendo posteriormente liberado sem demais formalidades;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. n° 128/2018-Controle/MP de 18 JUN 18, Ofício n° 220/2018-MP/PJJ de 22 MAIO 18, Ficha de Atendimento N° 027/2018-MP/PJJ de 06 MAR 18 e cópia de CNH;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 063/2018-CorCPR I, de 24 JUL 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados a nenhum Policial Militar do efetivo da 28ª CIPM, haja vista que o procedimento restou prejudicado, em face da desistência da Vítima em proceder com a denúncia, conforme Termo de Declaração em fls. 09, não sendo possível a coleta de subsídios probantes que pudessem reunir indícios de autoria e materialidade acerca dos fatos;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT N° 084/18-CorCPR I

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, da 29ª CIPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 1546/2018-MP/PJO de 26 SET 18 e anexos, ocorridos no dia 17 SET 2018, por volta das 19h, na cidade de Óbidos/PA, onde o adolescente das iniciais L.S.S, de 15 anos de idade, durante abordagem policial, teria sido agredido fisicamente por um dos integrantes da GUPM, sob a acusação de roubo de um aparelho celular, sendo levado ao Quartel da 29ª CIPM e posteriormente liberado sem as formalidades legais.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 1546/2018-MP/PJO de 26 SET 18 e anexos e NOTÍCIA DE FATO N° 492/2018-MP/PJO e seus anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 084/18-CorCPR I, de 02 OUT 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** do relatório do encarregado e **CONCLUIR** que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar, assim como indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 20946 HERSONILDO DIAS BATISTA, do efetivo da 29ª CIPM, em face da conduta do investigado por ter deixado de adotar os procedimentos legais no ato da prisão, diante de uma ocorrência de roubo, onde o menor de

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

iniciais L.S.S. de 15 anos de idade, à época dos fatos, quando detido pelo sindicato, foi liberado sem as formalidades legais, tendo apresentado em laudo de Exame de Lesão Corporal resultado positivo.

2. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 2º SGT PM RG 20946 HERSONILDO DIAS BATISTA, do efetivo da 29º CIPM, a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos, em mídia, ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR I

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT N° 089/18-CorCPR I

SINDICANTE: CAP QOPM PM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM.

OBJETO: Apurar

as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 042/2018-CorCPR I de 20 SET 18, concernentes a uma possível transação pecuniária feita entre Policial Militar do 3º BPM e outro da 28ª CIPM, ocorrida no início do ano de 2016, na cidade de Santarém/PA, o que vem gerando desconforto entre os envolvidos;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 042/2018-CorCPR I de 20 SET 18.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 089/18-CorCPR I, de 24 OUT 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam Indícios de Crime Militar e sim Transgressão da Ética e da disciplina Policial Militar imputado ao 3º SGT PM RG 20997 ALDO SOUSA DE LIMA, da 28ª CIPM, uma vez que ficou comprovado a relação contratual entre o sindicato e o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, não tendo desta forma cumprido suas obrigações de quitação do referido empréstimo, deixando de honrar o pagamento da dívida assumida, conforme mostra os Autos da referida Sindicância.

2. **Instaurar** PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 20997 ALDO SOUSA DE LIMA, da 28ª CIPM. Providencie a CorCPR I.

3. **Juntar** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

4. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 096/2018-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 35° BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 054/2018-CorCPR I de 12 NOV 18 e anexos, ocorridos no dia 09 NOV 2018, por volta das 08h00min, na Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino, onde um Policial Militar, do efetivo do 35° BPM, teria, em tese, ameaçado o nacional EDIELSON RODRIGUES MONTEIRO;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 054/2018-CorCPR I de 12 NOV 18, BOP N° 00168/2018.106571-0 de 09 NOV 18, Termo de Declarações de 14 OUT 18 e seus anexos, anexados a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 096/2018-CorCPR I, de 29 NOV 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao 3° SGT PM RG 21955 MAURO RIBEIRO LOPES, pois as provas colhidas no bojo da instrução são insuficientes para reunir subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades ao Sindicado;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 26 de junho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 009/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA, do 35° BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 060/2018-CorCPR I de 13 DEZ 18 e anexos, concernentes a Violação do Domicílio, agressão física e verbal praticada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 3°

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

BPM, em desfavor do nacional LAURINEY CASTRO DE SOUSA, no dia 07 DEZ 18, por volta de 22h00min na Rua Rolinha Cinzenta, nº 4058, Residencial Salvação, Bairro: Alvorada;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 060/2018-CorCPR I de 13 DEZ 18 Apenso 01(uma) mídia em CD-R, Of. N° 1552/18-CorCPR I de 13 DEZ 18, Of. n° 1553/2018-CorCPR I, de 13 DEZ 18, Of. n° 1554/18-CorCPR I, de 13 DEZ 18, Of. n° 358/18-NIOP/STM, e anexo, de 14 DEZ 18, Of. n° 548/18-2ª Seção, de 14 DEZ 18 e anexos, Laudo n° 2018.04.003126-TRA CPC –“Renato Chaves”, de 13 DEZ 18, Of. n° 1352/18-P/1, de 24 DEZ 18, Termo de Declaração do CB PM FONSECA anexo 05(cinco) folhas (cópias) do BAPM, Termo de Declaração do CB PM EDISON e CB PM CRISTINE, Of. n° 10/2019-3ª PJ/STM, de 09 JAN 19 e seus anexos, apenso 01(uma) mídia em CD-R, anexados a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 009/2019-CorCPR I, de 18 JAN 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos CB PM RG 37734 LUIZ TIAGO VIANA FONSECA, CB PM RG 37781 JÚLIA CRISTINE PEDROSA ESQUERDO e CB PM RG 37541 EDISON DE SOUSA E SOUSA, todos do 3º BPM, pois não foi possível reunir subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades ao Sindicato, uma vez que as lesões corporais objeto da instrução foram consequência da ação do próprio ofendido, que apresentava visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, oferecendo resistência no momento da detenção, conforme fls. 069;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 002/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23574 ROGÉRIO DOS SANTOS RABELO, do 35º

BPM;

OBJETO: Apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 069/2017-CorCPR I de 29 AGO 17, nos quais aduzem que no dia 21 AGO 17, por volta das 16h30m, ocorreu um desentendimento entre pais de alunos, funcionários da EMEI do Santarenzinho com um possível policial militar que estava no local, de folga, onde o mesmo liderava aglomeração no local em desfavor da servidora ELMA NASCIMENTO DA SILVA;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM n° 069/2017-CorCPR I de 29 AGO 17, informativo da Associação de Moradores do Bairro do Santarenzinho, Abaixo Assinado de 31 AGO 17, Termo de Declaração do 3° SGT J. MONTEIRO, Of. n° 733/2017-CorCPR I de 29 AGO 17 e, Of. n° 0916/2017-P/1 do 3° BPM de 31 AGO 17;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 002/2019-CorCPR I, de 03 JAN 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao 3° SGT PM RG 23585 JOSÉ MONTEIRO FILHO, do 3° BPM, em razão da insuficiência de provas, não sendo possível a coleta de subsídios probantes que pudessem reunir indícios de autoria e materialidade contra o Militar;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de Julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 020/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. n° 64/19-MP/PJO e anexo, comunicados pela Promotoria de Justiça de Oriximiná/PA, ocorridos no dia 13 JAN 2019, por volta das 05h30min, no interior da DÉPOL daquela cidade, onde Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, teriam, em tese, ameaçado e agredido fisicamente o nacional Paulino Feijão Bezerra;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. n° 64/19-MP/PJO, de 23 JAN 19 e Termo de Declaração anexado a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 020/2019-CorCPR I, de 16 ABR 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao 2° SGT PM RG 17026 JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, da 12ª CIPM, pois das provas juntadas aos autos, restou provado que o Policial Militar em tela exerceu suas atividades no estrito cumprimento do dever legal, adotando os procedimentos legais no momento da detenção do nacional PAULIANO FEIJÃO BEZERRA,

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

não existindo subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades criminal e/ou disciplinar ao Sindicado;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 021/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23621 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, do 35º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM 021/2019, de 07 MAR 19 e anexos, corridos no dia 05 MAR 2019, por volta das 22h20min, no “Buteco do Paulo”, localizado na Rua Silvério Sirotheau, nº 1581, Bairro Aldeia, no município de Santarém-PA, onde Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, teriam, em tese, ameaçado o nacional Daniel Paulo Serique;;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM 021/2019, de 07 MAR 19 e anexos;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 021/2019-CorCPR I, de 23 ABR 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao 3º SGT PM RG 28328 FRANCISCO VILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, do 3º BPM, em virtude da abordagem ao Sr. Daniel Paulo Serique decorrente de poluição sonora, pois das provas juntadas aos autos, restou provado que o Policial Militar em tela exerceu suas atividades no estrito cumprimento do dever legal, não existindo subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades ao Sindicado;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 05 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 023/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 17071 JALMIR ALMEIDA DE MORAES, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no no Of. 003242-80.2019; 333/19 de 25 MAR 19 e anexos, ocorridos no dia 22 MAR 19, por volta das 15h30m, na Rua Maguari n° 8226, Residencial Salvação, onde Policiais Militares, do efetivo da 3° BPM, teriam, em tese, agredido fisicamente no ato da prisão dos nacionais MARCOS AURELIO ROSA e MARLISSON PEREIRA CARDOSO, durante ocorrência de roubo;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. 003242-80.2019; 333/19, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 25 MAR 19 e seus anexos;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 023/2019-CorCPR I, de 26 ABR 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares CB PM RG 33731 DERLISSON DE ARAÚJO GONÇALVES, CB PM RG 37831 SIDNEY ALVES DOS SANTOS e CB PM RG 33879 GERLY FERREIRA PEDROSO, em virtude da insuficiência de provas testemunhais e materiais que pudessem corroborar o objeto da apuração, restando constatado que os Militares em tela pautaram sua conduta em preceitos legais.

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 025/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 26460 GIOVANILDO ALMEIDA DOS SANTOS, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no no BOPM N°11/2019-CorCPR-I de 17 JAN 19, ocorridos no dia 15 JAN 19, por volta das 15h00m, Praça da Matriz, na cidade de Santarém/PA, onde um Policial Militar, do efetivo da 3° BPM, teria, em tese, ameaçado nacional EDINALDO SILVA DE SOUSA, via telefone;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°11/2019-CorCPR-I de 17 JAN 19 e seus anexos, Sentença com Julgamento de Mérito do Processo n° 0008724-43.2018.814.0051 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, BO n° 00174/2018.000661-7, BO n° 00507/2019.000019-1, e Termo de Declaração;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 025/2019-CorCPR I, de 26 ABR 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao CB PM RG 37892 n SEVERO DE SOUSA FILHO, do 3º BPM, uma vez que da declaração do sindicado e do ofendido, e das provas juntadas, não foi possível reunir elementos probantes suficientes que pudessem corroborar os fatos denunciados, não sendo identificado nenhum elemento que constituísse conduta irregular do Policial Militar, devendo o litígio em questão ser resolvido na esfera civil e penal comum.

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 026/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18636 ROSIVALDO LAVOR DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 342/2019-5ª VCE-SEC de 12 MAR 10, referente ao Processo Nº0801802-16.2019.8.14.0051, ocorridos no dia 05 MAR 19, por volta das 01h00m, no Bairro Conquista, na Cidade de Santarém/PA, onde Policiais Militares, teriam, em tese, no ato da apreensão, agredido fisicamente os adolescentes M.S.L e K.P.A.S, durante uma ocorrência de roubo;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. nº 342/2019-5ª VCE-SEC de 12 MAR 10, referente ao Processo Nº0801802-16.2019.8.14.0051, apenso 01(uma) mídia em CD-R, anexados a esta portaria.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 026/2019-CorCPR I, de 31 MAI 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SIND, que não há indícios de Crime de qualquer natureza, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor dos militares 2º SGT PM RG 21016 ALAILSON VINHOTE FERNANDES, CB PM RG 38689 RANGEL ANDREY SILVA e CB PM RG 36088 DIEGO GEANDRE FERREIRA DE SENA, em razão da insuficiência de provas testemunhais, conforme declarações descritas nos Autos e outros elementos comprobatórios que pudessem fundamentar a apuração dos fatos.

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 027/2019-CorCPR I

SINDICANTE: ST PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 023/2018-CorCPR I, de 14 MAI 18, corridos no dia 14 MAI 2017, por volta das 14h00min, na Rua Elizandro Nogueira, no município de Santarém-PA, onde um Policial Militar, do efetivo do CPR I, teria, em tese, ameaçado o nacional JAGUARACY OLIVEIRA COTA;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 023/2018-CorCPR I, de 14 MAI 18, B.O. n° 00168/2018.108041-6, BOPM n°001/19-CorCPR I e BOPM n°088/2016-CorCPR I e anexos;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 027/2019-CorCPR I, de 26 ABR 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao 3º SGT PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, do CPR I, pois das provas juntadas aos autos, não restou provado que o Policial Militar em tela teria ameaçado o Sr JAGUARACY OLIVEIRA COTA, que apesar de constar nos Autos o Laudo do Exame de Corpo e Delito (fls 044), ter resultado em ofensa à integridade física, não foi provado à Autoria da Lesão Corporal e sim apenas a materialidade. Principalmente pelo fato da principal testemunha indicada pelo ofendido, ter alegado em suas Declarações (fls 035-036) que não presenciou os fatos, desta forma deixa de existir subsídios probantes que possam ensejar responsabilidades ao Sindicado;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de julho de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 032/2019-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18614 CARLOS GOMES DA COSTA FILHO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 25/2019-CorCPR-I de 14 FEV 19, ocorridos no dia 07 MAR 19, por volta das 10h30m, na Rua Siqueira Campos, em frente a Ideal Tecidos, na cidade de Santarém/PA, onde um Policias Militares, teriam, em tese, teriam solicitado que a nacional CRISTIANE SANTOS DE MIRANDA embarcasse na VTR e conduziram a mesma ao CREAS, onde assinou, por pressão, um Termo de Compromisso Familiar, referente a disputa judicial com suas irmãs referente ao benefício e guarda de sua filha deficiente;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°25/2019-CorCPR-I de 19 FEV 19 e seus anexos, Of. n° 150/19/P-1-CorCPR-I de 22 MAR 19;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 032/2019-CorCPR I, de 24 MAI 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que restou prejudicada a presente apuração e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao Policial Militar, 2º SGT PM RG 20947 EDSON CARLOS DE LIMA FREITAS, do 3º BPM, pois nos Autos não restou comprovado irregularidade na conduta do mesmo, tendo o mesmo agido no Exercício Regular de Direito, conforme relato de testemunhas idôneas, nas fls 033 e 034, Coordenadora e Psicóloga do CREAS.

2. **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- II**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- III**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IV**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 004/2019 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS 006/17 – CorCPR V.
INTERESSADO: CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7º BPM.
DEFENSOR: BRUNO LOPES DA SILVA, OAB-PA 25.954

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de absolvição dos fatos imputados. Mantida a decisão de Licenciamento a Bem da Disciplina.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7º BPM, foi processado administrativamente e considerado culpado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 006/2017 – CorCPR V, publicada no Boletim Geral nº 121 de 27 de junho de 2019, sendo sancionado com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, por ter no dia 08 de novembro de 2015, juntamente com outras pessoas, se envolvido no desaparecimento, assassinato e ocultação de cadáver do nacional identificado como NASÇON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, fato ocorrido na zona rural do Município de Cumarú do Norte/PA.

Considerando que a defesa do Acusado, em apertada síntese, aduziu que: houve nulidade de atos processuais por não observância de aspectos formais, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, no momento em que o acusa foi ouvido primeiro que todos, destacando ainda a nulidade por inversão da ordem das oitivas das testemunhas, ainda a anulação do PADS e consequente instauração de Conselho de Disciplina, pelo fato do acusado ter alcançado a estabilidade funcional, mais ainda, que sela decretado a absolvição do acusado por negativa de autoria, por fim requereu o sobrestamento do PADS, até que o acusado, até que a Justiça Criminal se pronuncie.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar em questão, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato do CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7º BPM, por atenderem aos pressupostos delineados no artigo 142 da Lei 6.833/06, quanto aos critérios de admissibilidade;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Defensor do Acusado, tendo em vista que as provas juntadas aos Autos indicam estreita ligação entre o CB PM Jerry e Heliodoro Gomes Bueno Neto, conhecido como “Leo Fuminho”,

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

também acusado do homicídio de Nasçon Evangelista do Nascimento, fato que já foi comprovado através de intenso contato telefônico entre ambos até a data em que os fatos ocorreram, conforme demonstrado pelo relatório do Núcleo de Apoio a Investigação da Polícia Civil, constantes das fls. 363 a 385, sendo que no dia 07.11.2017, véspera do ocorrido, durante o período da manhã e Acusado e “Leo Fuminho” estavam juntos na cidade de Redenção e horas depois se encontravam em Santana do Araguaia, conforme apontou a localização das antenas Estação de Rádio Base, constantes nas fls. 383 e 384, sendo que o CB JERRY foi identificado por suas características físicas, por estar utilizando um anel e reconhecido através de fotografia, conforme consta nas fls. 166, estando a Decisão Administrativa em conformidade com as provas carreadas aos Autos, ficando demonstrado que o Acusado infringiu os dispositivos contidos nos incisos: III, VII, IX, XI, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e transgressão aos incisos: X, CI, CIV e CXVI e §1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, sendo que a defesa do CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, não mencionou novos elementos que pudessem Reformar ou Invalidar a Decisão Administrativa do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

3. **MANTER o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** do CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 006/2017 – CorCPR V, de 08 de junho de 2017, publicado no Boletim Geral nº 121 de 27 de junho de 2019;

4. **DAR CIÊNCIA** ao CB PM RG 36238 DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS, do 7º BPM, para que, se querendo, apresente recurso. Passado o prazo recursal, seja comunicado a Diretoria de Pessoal para confecção da Portaria de Licenciamento. Providencie o CMT do 7º BPM o ciente, remetendo uma via do Termo de Ciência à CorCPR V;

5. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Belém/PA, 22 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA
Nº001/2015/CORCPRVII**

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, do Decreto nº 1.625, de 18 de Outubro de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 c/c o Art. 126, inciso III, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando a conclusão dos membros do referido Conselho de Disciplina, após novas diligências, instaurado com o escopo de julgar se o CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSY FAVACHO DE SENA, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, bem como o parecer nº 001/19 – CorCPR VII, após análise do processo em epígrafe.

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e do parecer da Comissão e concluir que nos fatos investigados restou provada a acusação constante na portaria, vislumbrando-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar, de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por parte do CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSY FAVACHO DE SENA, do CPR XIII, além dos crimes que resultaram na prisão em flagrante delito do acusado, corroborado por decisão judicial, sendo condenado em 1º grau, conforme atestam o processo número 0045268-04.2015.8.14.0029.

2. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSY FAVACHO DE SENA ou seja a conduta profissional do transgressor anterior aos fatos em análise lhes são favoráveis, pois em 24 anos e 10 meses de efetivos serviços, além de não ser reincidente em prática dessa natureza, verificou-se que em seus assentamentos constam 06 (seis) elogios, e que o mesmo encontra-se no EXCEPCIONAL comportamento; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** ou seja, os motivos que levaram ao cometimento da transgressão, lhe são desfavoráveis, pois o acusado, CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSY FAVACHO DE SENA, demonstrou grave desvio de conduta, sendo autuado em flagrante delito no dia 25 de junho de 2015, conforme processo nº Tombo 113/2015.000081-1/ Unidade policial de Maracanã – PA, pelos crimes capitulados no Artigo 159 do Código Penal (EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO), e outros por uma equipe da Polícia Civil, na ocasião encontrando-se ilegalmente da posse e do porte de armas, além do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, resultando no processo número 0045268-04.2015.8.14.0029, no qual foi sentenciado; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, ou seja, o ânimo do acusado em cometer a transgressão, lhes são desfavoráveis, visto que, muito embora mediante o pretexto de buscar da vítima, JOSÉ CARLOS SILVA PIMENTEL, que pagou pela mercadoria, a confissão para que delatasse os envolvidos no roubo a um caminhão que carregava sal, pertencente ao pai do SD PM GEMÁRIO, levando os ladrões a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vislumbra-se principalmente o objetivo de recuperar o dinheiro subtraído de qualquer forma; AS

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, OU SEJA, os prejuízos reais e/ou potenciais que a transgressão representou para o serviço ou a administração, lhes são desfavoráveis, pois a conduta do militar além de haver gerado um grande transtorno administrativo, com a prisão em flagrante e a instauração do presente processo, causou repercussão negativa na tropa, denegrindo o nome da Instituição no seio da sociedade Capanemense. Incurso nos incisos III e IV do Art. 114 e nos incisos IV, VI, XXIV do Art. 37, c/c parágrafo 1º do mesmo artigo, ao infringir ainda os incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), não se vislumbrando, com fulcro no Art. 34, causas de justificação. Constituindo-se em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

3. **PUNIR** o CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSY FAVACHO DE SENA com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

4. **PROVIDENCIE** a Comandante do CPR XIII, cientificar o Acusado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

5. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VII;

6. **ARQUIVAR** a 1ª a 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 09 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 026/2012-Cor CPR VIII

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso I, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM; Considerando o Parecer do PADS de portaria nº 026/2012-Cor CPR VIII, de 17 de julho de 2019.

RESOLVE:

1. **ATENUAR** a punição disciplinar imposta ao SD PM RG 37567 ÉDER VERÇOSA DE FIGUEIREDO, lotado no 16º BPM, de licenciamento a bem da disciplina publicado no Aditamento ao BG nº 084, de 08 de maio de 2014, para 30 (TRINTA) dias de prisão disciplinar, ingressa no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida em sua residência sem prejuízo da instrução e dos serviços internos, conforme previsão legal aludida no art. 26, inciso I, c/c o art. 42, parágrafo 2º, art. 43, art. 50, inciso I, alínea “c”, art. 60, parágrafo único, inciso IV e art. 64, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

O início do cumprimento da punição disciplinar acima ocorrerá com a publicação em Aditamento ao boletim geral da Corporação, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – art. 48, parágrafos 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no artigo 146 do mesmo diploma legal com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. Providencie o Cmt do 16º BPM cientificar o acusado e remeter cópia do termo de ciência à Comissão de Corregedoria do CPR VIII;

2. **PUBLICAR** a presente decisão em Aditamento ao boletim geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **JUNTAR** a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de julho de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IX**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 020/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 103/2018 – 2ª Seção/15º BPM, Ofício nº 1.261/2018 – DP/Itaituba, BOP nº 00466/2018.000363-7, Termo de Declaração do Sr. EDIMIR RENOSTO e Termo de Declaração do SGT PM IVANILDO DA LUZ GAMA, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 103/2018 – 2ª Seção/15º BPM, Ofício nº 1.261/2018 – DP/Itaituba, BOP nº 00466/2018.000363-7, Termo de Declaração do Sr. EDIMIR RENOSTO e Termo de Declaração do SGT PM IVANILDO DA LUZ GAMA, nos quais aduzem que, em tese, no dia 19 de abril de 2018, por volta das 14h15min, após um acidente automobilístico no perímetro urbano da Rodovia Transamazônica, nesta cidade de Itaituba/PA, uma GUPM, teria chegado ao local do acidente e após informações de populares teriam saído na captura do possível causador do sinistro, tendo como vítima fatal o Sr. Israel Cardoso da Silva de 53 anos de idade, após alguns minutos a GUPM, teria passado pelo local do acidente conduzindo o suspeito de ter atropelado a vítima, porem o suspeito não

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

foi apresentado a autoridade policial, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23776 RENATO COELHO FIGUEIRA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 021/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 011/18-CorCPR - X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 011/18 – CorCPR – X, no qual aduz que, em tese, no mês de outubro de 2017, na Comunidade do Penedo, Zona Rural do Município de Itaituba/PA, o relator Sr. JACKSON DE SOUZA ARAÚJO, teria sido abordado por dois policiais militares, sendo encontrado nas proximidades do relator um pacote com substância entorpecente, os quais atribuíram ser de sua propriedade; Que o relator foi detido e conduzido para a cidade de Jacareacanga/PA, onde os policiais militares teriam exigido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por sua liberação e após uma negociação ficou acertado o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor pago por seu irmão Sr. Jean de Souza Araújo, a uma pessoa do sexo masculino na cidade de Itaituba/PA, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 23756 JOSÉ ELYMILSON DE SOUSA FEITOSA, do efetivo do CPR - X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 022/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM n° 014/18-CorCPR - X, Notícia Fato/SIMP n° 003623-922/2018, BOP n° 00277/2018185964-0, Cópia de Passagens de Ônibus, Ofício n° 327/18-CorCPR – X, Ofício n° 217/18 – CPC “RC” IML/NAI, e Laudo de Exame de Corpo de Delito n° 2018.100.000535-TRA, Mem. n° 303/18 – Controle/MP, Ofício n° 239/18-MP/1ª PJM e demais documentos referentes a NF n° 000375-104/2018 que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 014/18-CorCPR - X, Notícia/SIMP n° 003623-922/2018, BOP n° 00277/2018185964-0, Cópia de Passagens de Ônibus, Ofício n° 327/18-CorCPR – X, Ofício n° 217/18 – CPC “RC” IML/NAI, e Laudo de Exame de Corpo de Delito n° 2018.100.000535-TRA, Mem. n° 303/18 – Controle/MP, Ofício n° 239/18-MP/1ª PJM e demais documentos referentes a NF n° 000375-104/2018, nos quais aduzem que, em tese, no dia 25 de agosto de 2018, na Comunidade do Água Branca, Zona Rural do Município de Itaituba/PA, o relator Sr. MARCELO MARQUES, teria sido agredido fisicamente por policiais militares lotados no PPD daquela localidade ao procurar o PPD local para registrar uma ocorrência, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21995 FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 023/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM n° 015/18-CorCPR - X, Termo de Devolução N° 001/18/SEMSA/ITB, Nota de Entrega de Pedido n° 00969 Frigorífico Araticum, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 015/18-CorCPR - X, Termo de Devolução/SEMSA/ITB, Nota de Entrega de Pedido n° 00969 Frigorífico Araticum, nos quais aduzem que, em tese, no dia 14 de setembro de 2018, por volta das 08h20min, nesta cidade de Itaituba/PA, o relator Sr. IKELIQUES PRADO CUSTÓDIO, conduzia seu veículo no perímetro urbano da BR 230, o qual estava transportando na carroceria do veículo carne bovina, tanto para consumo próprio, quanto, para o consumo animal, momento em que foi abordado por uma GUPM, onde os policiais militares teriam exigido valores pela liberação do relator e pela liberação das carnes; Que devido a recusa de “acertar”, com os agentes de segurança pública o relator foi conduzido para a Delegacia de Polícia Civil e apresentado a autoridade policial, o qual ficou detido e a carne bovina que estava transportando foi apreendida pela Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente o material foi incinerado, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15° BPM.

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 23792 PAULO SÉRGIO DA SILVA, do efetivo do GTO/CPR - X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 024/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 016/18-CorCPR - X, Cópia de 01 (uma) fotografia de uma pessoa do sexo masculino de costa com tatuagens com inscrições orientais, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 016/18-CorCPR - X, Cópia de 01 (uma) fotografia de uma pessoa do sexo masculino de costa e com tatuagens com inscrições orientais, nos quais aduzem que, em tese, no dia 14 de agosto de 2018, por volta das 09h30min, na Comunidade do Água Branca, Zona Rural do Município de Itaituba/PA, o Sr. ROBSON DOS SANTOS, teria procurado atendimento no PPD local, no entanto teria sido agredido fisicamente por policiais militares a época dos fatos lotados naquele PPD, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 025/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 019/18-CorCPR - X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 019/18-CorCPR - X, no qual aduz que, em tese, no dia 20 de outubro de 2018, por volta das 08h10min, as proximidades da Emissora Rede TV, nesta cidade de Itaituba/PA, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, teria se sentido ameaçado, pelas textuais proferidas por uma policial militar, fato atribuído em tese a policial militar do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 22016 LAURINEY MÁRCIO DE AZEVEDO CORRÊA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 020/18-CorCPR - X, e BOP nº 00467/2018.001603-7, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à no BOPM nº 020/18-CorCPR - X, e BOP nº 00467/2018.001603-7, nos quais aduzem que, em tese, no dia 15 de novembro de 2019, por volta das 23h00min, no interior de uma Distribuidora de Bebidas, a Srª. MAYARA CABRAL SOUZA, durante uma briga envolvendo outras pessoas, teria sido agredida fisicamente com um soco, e que um possível policial militar que estava no local ameaçava sacar a arma fogo durante a confusão, fato atribuído em tese a policial militar do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o CB PM RG 35634 MIGUEL AQUINO DE SOUSA, do efetivo do GTO/CPR - X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 021/18 - CorCPR - X, e cópia da CNH nº 05698368244, BOP nº 00062/2018.001862-7, Intimação, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à no BOPM nº 021/18 - CorCPR - X, e

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

cópia da CNH n° 05698368244, BOP n° 00062/2018.001862-7, Intimação, nos quais aduzem que, em tese, no dia 18 de novembro de 2018, por volta das 17h30min, a Sr^a. IRONEIDE SOUSA DE MELO, teria prestado apoio ao seu esposo Sr. Getúlio, o qual tinha se envolvido em um acidente de trânsito em via pública, onde os envolvidos no acidente foram conduzidos para a Delegacia de Polícia Civil; Que no interior da DPC, a citada senhora teria sido tratada de forma grosseira e desrespeitosa por um policial militar que conduzia a ocorrência, tanto que o policial militar teria se ausentado da Delegacia de Polícia Civil, na companhia de um dos envolvidos no sinistro, retornando duas horas depois, para o registro da ocorrência, fato atribuído em tese a policial militar do efetivo do 15° BPM.

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 21954 MIRLANDI MOURA DE OLIVEIRA, do efetivo do 15° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 028/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM n° 022/18-CorCPR - X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM n° 022/18-CorCPR - X, no qual aduz que, em tese, no dia 12 de dezembro de 2018, por volta das 02h30min, no estabelecimento comercial denominado “Estação Bar”, de propriedade do relator Sr. EDIL DA COSTA GOMES, o mesmo teria sido obrigado por uma GUPM, a fechar seu estabelecimento comercial antes do horário estipulado no Alvará de Funcionamento, sendo conduzido para Delegacia de Polícia Civil, fato atribuído em tese a policial militar do efetivo do 15° BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORRIGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 016/19 – Controle/MP-AC, Ofício nº 009/19-MP/1ª PJM, e Notícia Fato SIMP nº 000011-104/2019 c/ 20 Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 016/19 – Controle/MP-AC, Ofício nº 009/19-MP/1ª PJM, e Notícia Fato SIMP nº 000011-104/2019 c/ 20 Fls, nos quais aduzem que, em tese, no dia 11 de dezembro de 2018, nesta cidade de Itaituba/PA, o Sr. FRANCISCO LEANDRO DA SILVA VIEIRA, teria sido agredido fisicamente no momento de sua prisão, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 17069 DARLISSON SOARES, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 030/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 310/18 – Controle/MP, Ofício nº 240/18-MP/1ª PJM, e Notícia Fato SIMP nº 000369-104/2018, c/ 11 Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 310/18 – Controle/MP, Ofício nº 240/18-MP/1ª PJM, e Notícia Fato SIMP nº 000369-104/2018, c/ 11 Fls, nos quais aduzem que no dia 05 de dezembro de 2017, o Sr. GILSON CARLOS SANTOS NASCIMENTO, quando trafegava na BR 230, as proximidades da ponte do Km 07, ao avistar uma VTR PM, resolveu voltar, devido sua atitude o mesmo foi alcançado pela GUPM, às proximidades do loteamento Buriti, e por está transportando em uma gaiola um pássaro (curió), foi colocado na VTR e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, durante o trajeto policiais militares teriam exigido valores pela liberação do Sr. GILSON, como o mesmo não tinha o valor exigido ficou acertado para pagar posteriormente, sendo liberado em via publica logo em seguida, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 22004 NILDO COSTA MAIA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 312/18 – Controle/MP, Ofício nº 203/18-MP/1ª PJM, e Notícia Fato/SIMP nº 000304-104/2018, c/ 24 Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Mem. nº 312/18 – Controle/MP, Ofício nº 203/18-MP/1ª PJM, e Notícia Fato SIMP nº 000304-104/2018, c/ 24 Fls, nos quais aduzem que, em tese, no ano de 2017, na cidade de Rurópolis/PA, policiais militares com apoio de policiais civis estariam acusando falsamente o Sr. KALIL FAISSAL, de cometimento de crime, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo da 17ª CIPM/Rurópolis.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do efetivo da 17ª CIPM/Rurópolis, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício n° 1631/18 – Vcrim, Termo de Audiência de Custódia Proc. n° 0010054-59.2018.8.14.0024, e CD Áudio/Vídeo, com mídias da referida audiência de custódia, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 1631/18 – Vcrim, Termo de Audiência de Custódia Proc. n° 0010054-59.2018.8.14.0024, e CD Áudio/Vídeo, com as mídias da referida audiência de custódia, nos quais aduzem que, em tese, no dia 19 de agosto de 2018, por volta das 03h00min, na Comunidade de Jardim do Ouro, zona rural do município de Itaituba/PA, o Sr. FAGNER SOUSA SINHARA, teria sido agredido fisicamente no ato de sua prisão, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15° BPM.

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 23759 CÍCERO LIMA DA SILVA, do efetivo do 15° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício n° 1697/18 – Vcrim, CD Áudio/Vídeo com as mídias da Audiência de Custódia Proc. n° 0010832-29.2018.8.14.0024, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 1697/18 – Vcrim, CD com as mídias da Audiência de Custódia Proc. n° 0010832-29.2018.8.14.0024, na qual aduz que, em tese, no dia 04 de setembro de 2018, por volta das 16h00min, na cidade de Itaituba/PA, o Sr. RONILSON MACEDO DA SILVA, teria sido agredido fisicamente no ato de sua prisão, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15° BPM.

Art. 2° **DESIGNAR** o CB PM RG 35647 CLAUDINEY CARVALHO COELHO, do CPR – X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício n° 1667/18 – Vcrim, termo de Audiência de Custódia Proc. n° 0010633-07.2018.8.14.0024 e CD Vídeo/Áudio, com as mídias da citada Audiência de Custódia, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 1667/18 – Vcrim, termo de Audiência de Custódia Proc. n° 0010633-07.2018.8.14.0024 e CD Vídeo/Áudio, com as mídias da citada Audiência de Custódia, na qual aduz que, em tese, no dia 04 de setembro

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

de 2018, por volta das 16h00min, na cidade de Itaituba/PA, o Sr. LUCIANO COUTINHO LIMA, teria sido agredido fisicamente no ato de sua prisão, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o CB PM RG 35643 JOÃO FEITOSA BARROS, do efetivo do GTO/CPR - X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. n° 159/2018 – Controle/MP, Ofício n° 145/18-MP/1ª PJM, Notícia Fato n° 000219-104/2018, Ofício n° 131/18/PJM/PA – Processual, Ofício n° 297/2018-MP/PJJ, PIC n° 001/15 – Promotoria de Justiça de Jacareacanga, Termo de Declaração FERNANDO PEREIRA RODRIGUES e CD Áudio/Vídeo, com às mídias do Processo Investigativo Criminal (PIC) n° 001/15 – PJJ, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 159/2018 – Controle/MP, Ofício n° 145/18-MP/1ª PJM, Notícia Fato n° 000219-104/2018, Ofício n° 131/18/PJM/PA – Processual, Ofício n° 297/2018-MP/PJJ, PIC n° 001/15 – Promotoria de Justiça de Jacareacanga, Termo de Declaração FERNANDO PEREIRA RODRIGUES e CD Áudio/Vídeo, com às mídias do Processo Investigativo Criminal (PIC) n° 001/15 – PJJ, nos quais aduzem que, em tese, no dia 14 de julho de 2015, por volta das 14h40min, na Rodovia 230/Transamazônica, as proximidades da cidade de Jacareacanga/PA, o Sr. FERNANDO

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PEREIRA RODRIGUES, o qual conduzia o veículo tipo motocicleta XTZ 150 de sua propriedade, quando teria sido abordado por policiais militares que exigiram valores pela liberação do veículo, visto que o condutor não estava portando os documentos obrigatórios, ficando acertado a entrega do numerário aos policiais militares assim que o ofendido chegasse na cidade de Jacareacanga, e que durante a entrega do dinheiro o ofendido teria sido ameaçado por um policial militar, para que não relatasse o ocorrido a outra pessoa, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21994 JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 036/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 1673/18 – Vcrim, termo de Audiência de Custódia Proc. nº 0010634-89.2018.8.14.0024 e CD Áudio/Vídeo, com as mídias da citada Audiência de Custódia, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 1673/18 – Vcrim, termo de Audiência de Custódia Proc. nº 0010634-89.2018.8.14.0024 e CD Áudio/Vídeo, com as mídias da citada Audiência de Custódia, na qual aduz, que, em tese, no mês de agosto de 2018, na cidade de Itaituba/PA, o Sr. RAIMUNDO RIBEIRO CARDOSO, teria sido agredido fisicamente no ato de sua prisão, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23774 ADNAMOR MOTA CORRÊA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 037/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 2445/18 – Vcrim, Autos de Flagrante Delito nº 467/2018.000415-1, em desfavor dos nacionais JEFFERSON SILVA DOS ANJOS e JARDEL WEVERTON SILVA DA SILVA, com 024 Fls, e 01 (um) CD Áudio/Vídeo, com as mídias da citada Audiência de Custódia, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 2445/18 – Vcrim, Autos de Flagrante Delito nº 467/2018.000415-1, em desfavor dos nacionais JEFFERSON SILVA DOS ANJOS e JARDEL WEVERTON SILVA DA SILVA, com 024 Fls, e 01 (um) CD Áudio/Vídeo, com as mídias da citada Audiência de Custódia, nos quais aduzem que, em tese, no dia 24 de novembro de 2018, por volta das 13h15min, nesta cidade de Itaituba/PA, os nacionais Sr. JEFFERSON SILVA DOS ANJOS e o Sr. JARDEL WEVERTON SILVA DA SILVA, teriam sido agredidos fisicamente no ato de suas prisões, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 038/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. n° 111/18 – Controle/TJ, Ofício n° 950/18 -1ª Vcrim da Comarca de Itaituba, Consulta Processual/Ato Infracional n° 0802346-22.2018.8.14.0024, e termo de Audiência Extrapauta c/ 34 Fls, e CD Áudio/Vídeo, Mem. n° 114/19-Controle TJ, Ofício n° 0160/18-COINT/CGPC, Ofício n° 949/2018 – 1ª VC, e Protocolo n° 2018/493000, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no no Mem. n° 111/18 – Controle/TJ, Ofício n° 950/18 -1ª Vcrim da Comarca de Itaituba, Consulta Processual/Ato Infracional n° 0802346-22.2018.8.14.0024, e termo de Audiência Extrapauta c/ 34 Fls, e CD Áudio/Vídeo, Mem. n° 114/19-Controle TJ, Ofício n° 0160/18-COINT/CGPC, Ofício n° 949/2018 – 1ª VC, e Protocolo n° 2018/493000, nos quais aduzem que no dia 08 de outubro de 2018, por volta das 14h30min, nesta cidade de Itaituba/PA, o adolescente das iniciais M. D. C. M, teria sido agredido fisicamente no ato de sua prisão, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 17038 FELIPE DA COSTA BASTOS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 039/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. n° 252/19 – CorGERAL, Protocolo Ostensivo SIGPOL n° 2019046126, Ofício n° 089/19 – CorCPR – VIII, Mem. n° 062/19 – CorGeral, Denúncia n° 855455/Disque-Denúncia, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 252/19 – CorGERAL, Protocolo Ostensivo SIGPOL n° 2019046126, Ofício n° 089/19 – CorCPR – VIII, Mem. n° 062/19 – CorGeral, Denúncia n° 855455/Disque-Denúncia, nos quais aduzem que, em tese, no Distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira/PA, policiais militares lotados no PPD local, estariam exigindo valores de proprietários de bares e similares para que sues estabelecimento não sejam fechados, caso os proprietários se neguem a pagar o exigido os mesmos são apresentados a autoridade policial, fato atribuído a policiais militares do efetivo da 7ª CIPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 37894 ROBERTO SCALABRIN LIRA, do efetivo da 7ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 01 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 040/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 024/19-Controle/Outros, Ofício nº 054/19 – Coordenadoria do Interior, Ofício nº 123/2019-Gag/CRBMA, Ficha de Atendimento/NF nº 004955-922/2018, Ofício nº 232/19-Gab/SRT, Ofício nº 077/19-Gab/1ª SUI, Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2018.10.000807-TRA, Movimentação do Preso Edelson Silva de Vasconcelos, Ofício nº 017/19-MP/ 1ª PJI, Ficha de Atendimento/NF nº 004955-922/2018 e Mem. nº 0129/19 – COINT/CGPC, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 024/19-Controle/Outros, Ofício nº 054/19 – Coordenadoria do Interior, Ofício nº 123/2019-Gag/CRBMA, Ficha de Atendimento/NF nº 004955-922/2018, Ofício nº 232/19-Gab/SRT, Ofício nº 077/19-Gab/1ª SUI, Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2018.10.000807-TRA, Movimentação do Preso Edelson Silva de Vasconcelos, Ofício nº 017/19-MP/ 1ª PJI, Ficha de Atendimento/NF nº 004955-922/2018 e Mem. nº 0129/19 – COINT/CGPC, nos quais aduzem que no dia 13 de novembro de 2018, na cidade de Itaituba/PA, o Sr. EDELSON SILVA DE VASCONCELOS, em tese teria sido agredido no ato de sua prisão, fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 16420 OSEIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 041/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 036/19-Controle/TJ, Comprovante de envio de email de 01 Abr 19, Proc. Judicial Eletrônico nº 0800198-38.2018.8.14.0024, Auto de Investigação nº 467/2018.00029-4, Termo de Audiência nº 61/2018, Termo de Informação do Adolescente das iniciais M. M, e da Srª. Sonia Maria de Moura, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 036/19-Controle/TJ, Comprovante de envio de email de 01 Abr 19, Proc. Judicial Eletrônico nº 0800198-38.2018.8.14.0024, Auto de Investigação nº 467/2018.00029-4, Termo de Audiência nº 61/2018, Termo de Informação do adolescente M. M, e Termo de Declaração da Srª. Sonia Maria de Moura, nos quais aduzem que, em tese, no dia 19 de fevereiro de 201, na cidade de Itaituba/PA, o adolescente das iniciais M. M, teria sido agredido fisicamente no ato de sua prisão fato atribuído a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 14940 CELSON MILANES MOTA DE SOUSA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 042/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 078/19-Controle/MP, Ofício nº 045/19-MP/1ª PJM, Notícia Fato/SIMP nº 000505-922/2018, Protocolo de 06 FEV 18, Recebimento, 01 (um) CD Áudio/Vídeo c/ mídias das declarações do Sr. Daniel Silva de Sousa e Derick Nael Martins de Oliveira, Protocolo de 06 FEV 18, Relatório de Remessa, Despacho da Notícia fato nº 000505-922/2018, Ofício nº 029/2019 – 1ª PJI, Recebimento de 19 FEV 19, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 078/19-Controle/MP, Ofício nº 045/19-MP/1ª PJM, Notícia Fato/SIMP nº 000505-922/2018, Protocolo de 06 FEV 18, Recebimento, 01 (um) CD Áudio/Vídeo c/ mídias das declarações do Sr. Daniel Silva de Sousa e Derick Nael Martins de Oliveira, Protocolo de 06 FEV 18, Relatório de Remessa, Despacho da Notícia fato nº 000505-922/2018, Ofício nº 029/2019 – 1ª PJI, Recebimento de 19 FEV 19, nos quais aduzem que, em tese, no dia 05 de fevereiro de 2019, nesta cidade de Itaituba/PA, o Sr. Daniel Silva de Sousa e o Sr. Derick Nael Martins de Oliveira, teriam sido agredidos no ato de suas prisões, fato atribuído a policiais militares do efetivo d /o 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 043/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 0148/18-COINT/CGPC, Ofício nº 545/2018-MP/PJJ. Certidão nº 20180314482595, Termo de Declaração do Sr. Fábio Conceição Silva, Termo de Declaração do Sr^a. Rosilene de Sousa Oliveira, Termo de Assentada Declarações do Sr. Fábio da Conceição Silva, Declarações da Sr^a. Rosilene Sousa de Oliveira e Declaração do CB PM AGAMENON DA SILVA SOUSA, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 0148/18-COINT/CGPC, Ofício nº 545/2018-MP/PJJ. Certidão nº 20180314482595, Termo de Declaração do Sr. Fábio Conceição Silva, Termo de Declaração do Sr^a. Rosilene de Sousa Oliveira, Termo de Assentada Declarações do Sr. Fábio da Conceição Silva, Declarações da Sr^a. Rosilene Sousa de Oliveira e Declaração do Cb Pm Agamenon da Silva Sousa, nos quais aduzem que no ano de 2011, o Sr. Fábio Conceição Silva e a Sr^a. Rosilene de Sousa Oliveira, em tese na cidade de Jacareacanga/PA teriam recebido, das mãos de policiais militares seus depoimentos impressos para que os assinassem, porem consta em tais depoimentos que os mesmos foram lavrados na cidade de Itaituba/PA, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23758 RAIMUNDO ODENILSON DE OLIVEIRA BARROS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 044/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 036/19-Controle/MP, Ofício nº 032/19-MP/1ª PJM, Notícia Fato SIMP nº 005155-922/2018, c/ 011 (onze) Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 036/19-Controle/MP, Ofício nº 032/19-MP/1ª PJM, Notícia Fato SIMP nº 005155-922/2018, c/ 011 (onze) Fls, nos quais aduzem que, em tese, o Sr. FABIANO BONIFÁCIO DO SANTOS, após ter sido posto em liberdade do Centro de Recuperação de Itaituba, se sente perseguido por policiais militares, pois é abordado constantemente em via pública e que tentaram entrar em sua residência, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23754 DAMIÃO PEREIRA SANTANA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 045/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 047/2019 - VCrim, Termo de Audiência de Custódia Processo nº 0014115-60.2018.8.140024, e 02 (dois) CD Áudio/Vídeo c/ as Mídias da Audiência de Custódia do citado Processo, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 047/2019 - VCrim, Termo de Audiência de Custódia Processo nº 0014115-60.2018.8.140024, e 02 (dois) CD vídeo/áudio c/ as Mídias da Audiência de Custódia do citado Processo, nos quais aduzem que, em tese, no dia 14 de novembro de 2108, na cidade de Itaituba/PA o Sr. FABIANO BONIFÁCIO DOS SANTOS e o Sr. ERICK DA SILVA CHAVES, sido agredidos fisicamente por policiais militares do ato de suas prisões, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23814 ALDEMIR SOUSA DE LIMA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 046/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 245/18 – Controle/MP, Ofício nº 246/18 – MP/1ª PJNP, Notícia Fato nº 0515/2018 – Promotoria de Justiça de Novo Progresso c/ 15 Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 245/18 – Controle/MP, Ofício nº 246/18 – MP/1ª PJNP, Notícia Fato nº 0515/2018 – Promotoria de Justiça de Novo Progresso c/ 15 Fls, nos quais aduzem que no dia 22 de junho de 2018, na cidade de Novo Progresso/PA, o então adolescente das iniciais J. C. S, filho de Jenecy da Conceição da Silva, juntamente com os nacionais de pré nome João Paulo e Kennedy, em tese, teriam sido abordados por uma GUPM da 7ª CIPM, onde foi encontrado certa quantidade de uma substância possivelmente entorpecente, sendo que todos foram conduzidos e apresentados a autoridade policial, no entanto os envolvidos foram fotografados e tiveram suas imagens divulgadas na mídia local (Jornal Folha do Progresso), fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo da 7ª CIPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, do efetivo da 7ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 047/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 286/18 – Controle/MP, Ofício nº 363/18 – MP/2ª PJM, Notícia Fato SIMP nº 000237-104/2018, Ofício nº 327/18-MP/PJJ, Ofício nº 147/18/PJM/PA-Processual, Recebimento, 01 (um) CD Áudio/Vídeo, Despacho de 17 JUL 18, Mem. nº 182/18-Controle/MP e Ofício nº 387/18 – CorCPR - X, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 286/18 – Controle/MP, Ofício nº 363/18 – MP/2ª PJM, Notícia Fato SIMP nº 000237-104/2018, Ofício nº 327/18-MP/PJJ, Ofício nº 147/18/PJM/PA - Processual, Recebimento, 01 (um) CD Áudio/Vídeo, Despacho de 17 JUL 18, Mem. nº 182/18-Controle/MP e Ofício nº 387/18 – CorCPR - X, nos quais aduzem que, em tese, no ato de sua prisão ocorrida na cidade de Jacareacanga/PA, o Sr. APOLÔNIO BRITO DA SILVA, teria sido agredido fisicamente por policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23787 EDILSON JOSÉ PEREIRA CHAGAS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 048/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 118/2019-Controle/MP, Ofício nº 079/2019-MP 2ª PJM, Notícia Fato SIMP nº 004651-922/2017 c/ 11 Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 118/2019-Controle/MP, Ofício nº 079/2019-MP 2ª PJM, Notícia Fato SIMP nº 004651-922/2017 c/ 11 Fls, nos quais aduzem que, em tese, no dia 06 de outubro de 2017, nesta cidade de Itaituba/PA, o Sr. RONILSON MACEDO DA SILVA, ao sair do trabalho teria sido abordado por uma GUPM, o qual teria sido algemado e conduzido para local ermo tendo sido obrigado a assinar uma nota promissória no valor de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais), junto ao proprietário de uma

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

oficina de motocicleta localizada na 3ª Rua do Bairro Jardim das Araras, como se estivesse empenhorando a motocicleta de sua esposa, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 049/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no CD Áudio/Vídeo da Audiência de Custódia do Réu Sr. ANDERSON VASCONCELOS DE SOUSA, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no CD Áudio/Vídeo da Audiência de Custódia do Réu Sr. ANDERSON VASCONCELOS DE SOUSA, o qual, em tese, no mês de dezembro do ano de 2017, na cidade de Jacareacanga/PA, teria sido agredido fisicamente após ter sido recapturado por policiais militares, após uma fuga da Delegacia de Polícia Integrada em Jacareacanga/PA, bem como, relata o envolvimento de policiais militares com o tráfico de drogas naquela cidade, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 21987 EPIFÂNIO LEITE COSTA NETO, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 050/2019/SIND– CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício n° 127/19 – 1ª Seção/17ª CIPM, Ofício n° 003/19 – 69º Pelotão de Placas, Parte S/N de 12 FEV 19, de Lavra do 2º SGT PM JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA, Parte Diária do 69º Pelotão de Placas n° 041/19 e 043/19, Escala de Missões n° 2019057009, 20190600057, 2019060173, e 2019060175, Relatório de Averiguação de Lavra do 2º TEN PM ROSENILDO BATISTA DA SILVA, Termo de Declaração do 3º SGT PM MANOEL MAIA DA SILVA FILHO e Termo de Declaração do SD PM JOSENIR GOMES DA SILVA, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 127/19 – 1ª Seção/17ª CIPM, Ofício n° 003/19 – 69º Pelotão de Placas, Parte S/N de 12 FEV 19, de Lavra do 2º SGT PM JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA, Parte Diária do 69º Pelotão de Placas n° 041/19 e 043/19, Escala de Missões n° 2019057009, 20190600057, 2019060173, e 2019060175, Relatório de Averiguação de Lavra do 2º TEN PM ROSENILDO BATISTA DA SILVA, Termo de Declaração do 3º SGT PM MANOEL MAIA DA SILVA FILHO e Termo de Declaração do SD PM JOSENIR GOMES DA SILVA, nos quais aduzem que no dia 09 de fevereiro de 2019, na cidade de Placas/PA, no interior do 69º Pelotão de Polícia Destacada, em tese 02 (dois) graduados integrantes do efetivo do referido pelotão, teriam se desentendido sendo que um deles teria sacado sua arma de fogo, tal qual, após o fato o possível agressor teria se ausentado do local ficando desaparecido do seu local de trabalho por mais de 24 (vinte e

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

quatro horas), vindo a faltar serviço de patrulheiro, fato atribuído em tese a policial militar a época dos fatos do efetivo da 17ª CIPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28363 ALCYR VIEGAS DA FONSECA, do efetivo da 17ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 021/16 - CorCPR-X

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22011 ROGÉRIO CÉSAR ROSA BATISTA, da CorCPR - X:

INVESTIGADOS: Não identificados

OBJETO: investigar as denúncias de arbitrariedades praticadas por policiais militares do 15º BPM, que teriam, em tese, no dia 09 de julho de 2016, na Comunidade de São José município de Jacareacanga/PA, com uma GUPM composta por 06 (seis) policiais militares, acompanhado o Sr. conhecido pela alcunha de ZÉ PARANÁ, até uma propriedade rural, da qual o denunciante se diz proprietário, obrigando as pessoas que estavam no local a pararem os trabalhos e desocuparem a área pois a mesma seria de propriedade do Sr. Zé Paraná, caso contrário os policiais militares tomariam outras providências.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado da Sindicância que a investigação restou prejudicada, visto que o denunciante Sr. FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA, Fls. nº 046, declara não ter mais interesse em continuar com as denúncias que motivaram a instauração da presente Sindicância.

2. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

4. **REMETER** a 1ª vias dos presentes autos a JME; providencie a CorCPR – X;
Itaituba/PA, 04 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 009/17 – CorCPR – X.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional - X, por intermédio do MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, da Cor CPR – X, por meio do IPM (Inquérito Policial Militar) de Portaria de Substituição n° 009/17 - CorCPR-X, de 14 de novembro de 2017, publicada no Adit. ao BG n° 013/18, com escopo de investigar as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 24 de junho de 2017, por volta das 17h00min, na cidade de Aveiro/PA, de que o SUB TEN PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM, em tese após uma discussão por problemas no trânsito teria agredido fisicamente o menor de idade das iniciais C.E.S.V, com um tapa no rosto, no momento em que o citado menor estava na Delegacia de Policia Civil para registrar o ocorrido e ter ainda em tese agredido com uma coronhada na cabeça o Sr. CLEOMAR ARAÚJO VIANA, o qual tentou intervir para ajudar seu filho que havia sido agredido pelo referido policial militar.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuídas ao investigado SUB TEN PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do efetivo do 15º BPM, por falta de provas testemunhais, uma vez que nos autos não há elementos que confirmem ter sido o investigado o autor das agressões sofridas pelo ofendido.

2. **DEIXAR** de instaurar PADS, com base no item acima. Providencie a CorCPR – X;

3. **PUBLICAR** a presente Solução no Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG;

4. **JUNTAR** aos autos a presente solução; Providencie a CorCPR – X.

5. **REMETER** a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado; Providencia a CorCPR-X.

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR – X; Providencia a CorCPR-X.

Itaituba/PA, 18 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 008/19 - CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA CorCPR - X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto – lei, nº 1.002 de 21 OUT 69 (Código de Processo Penal Militar) e Art. 11 da Lei Complementar nº 093 de 15 JAN 14, considerando que o 2º TEN QOAPM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do efetivo do 15º BPM, foi designado Encarregado do IPM de Portaria nº 006/19–CorCPR–X, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Adit. ao BG nº 055/19;

Considerando que o MAJ QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, foi transferido por necessidade do serviço da 17ª CIPM/CPR – X, para o 3º BPM/CPR - I, nos termos da Portaria nº 1155 - DP/1, publicada no BG nº 090/19.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, do efetivo do 3º BPM/CPR – I, pelo CAP QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, do efetivo da 17ª CIPM/CPR – X, como Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 008/19–CorCPR–X, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo previsto no Art. 20 e § 1º do CPPM;

Art. 3º Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Solicito providências a AJG.

Itaituba/PA, 18 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 002/18 - PADS -CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 002/18-CorCPR-X de 19 de Outubro de 2018;

Considerando que o Presidente do PADS, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante do CPR-I, para reduzir a termo as declarações do acusado, conforme Ofício nº 002/2019-PADS/CorCPR-X, de 24/06/19.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 002/18-CorCPR-X, de 19 OUT 18, no período de 24 de Junho à 22 de Agosto de 2019, a fim de que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução processual, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplina Simplificado.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Itaituba/PA, 28 de junho de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 019/18/SIND-CorCPR-X

O PRESIDENTE DA CorCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3º SGT PM RG 26391 EDENÉ JOFRE DO NASCIMENTO, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/18-CorCPR-X, de 16/07/2018.

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 006/SIND/19 de 02 JUL 19.

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 019/18-CorCPR-X, no período de 02 de Julho a 30 de Agosto de 2019, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Itaituba/PA, 03 de julho de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA-TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 031/18/SIND-CorCPR-X

O PRESIDENTE DA CorCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3º SGT PM RG 23623 ROBERTO LAGES DOS SANTOS, da 17ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/18-CorCPR-X, de 01/10/2018.

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Presidente da CorCPR-I, para reduzir a termo as declarações da testemunha do ofendido, conforme Ofício nº 006/SIND/19 de 15 MAI 19.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 031/18-CorCPR-X, no período de 15 de Maio a 13 de Julho de 2019, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Itaituba/PA, 03 de junho de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA -TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR – X

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA N° 003/18 – CorCPR – X.

O PRESIDENTE DA CorCPR - X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o acusado 2º SGT PM RG 19874 PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS, foi transferido por necessidade do serviço da 17ª CIPM/CPR- X/Itaituba, para a Diretoria de Pessoal/Icoaraci, nos termos da Portaria nº 3387/18 – DP/2, BG nº 214/18;

Considerando o poder de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, o qual descreve que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios insanáveis, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a Portaria de PADS nº 003/18 – CorCPR – X, de 19 de outubro de 2018, publicada no Adit. Ao BG nº 022/19, face ao motivo acima descrito;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 3º **REMETER** os documentos que motivaram a instauração do referido PADS a CorCPR – I; Providencie a CorCPR – X;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 17 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR – X

ADITAMENTO AO BG Nº 155 – 22 AGO 2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/18 - CorCPR-X.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23753 RAIMUNDO NONATO ASSUNÇÃO FIGUEIRA, do efetivo do 15º BPM.

SINDICADOS: Não identificados

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 441/18-Vcrim/Comarca de Itaituba, Termo de Audiência de Custódia Proc. nº 0002292-89.2018.8.14.0024, de Jacó Rodrigues dos Santos Neto e Cleomar da Costa Leal e CD c/ Mídias de Audiência de Custódia nos quais aduzem que, em tese, no dia 26 de fevereiro de 2018, nesta cidade de Itaituba/PA, os ofendidos Sr. Jacó Rodrigues dos Santos Neto e Sr. Cleomar da Costa Leal, teriam, teriam sido agredidos fisicamente no momento de suas prisões, fato atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM..

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a investigação restou prejudicada, visto que o possível ofendido Sr. JACOR RODRIGUES DOS SANTOS NETO, foi a óbito em uma das celas do Centro de Recuperação de Itaituba, Fls. nº 010, 011 e 012, e o Sr. CLEOMAR DA COSTA LEAL, não foi localizado em seu endereço, Fls. nº 026.

2. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Itaituba/PA, 04 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2019 - CorCPR-X.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 29952 LUIZ FABIANO PEREIRA SARDINHA, do efetivo do GTO/CPR-X.

SINDICADOS: CB PM RG 35643 JOÃO FEITOSA BARROS, CB PM RG 33869 ANDERSEN KELLY VIEIRA DE SOUSA, CB PM RG 38733 ANDRÉ MIRANDA DE SOUSA e CB PM RG 35645 RAFAEL RODRIGUES VERISSIMO, todos do efetivo do GTO/CPR - X;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício s/n da Secretaria da Vara de Plantão da Comarca de Itaituba, Ofício nº 1134/18-SUI e Autos de Prisão em Flagrante Delito c/ 11 Fls, e 01 (um) CD de áudio/vídeo da Audiência de Custódia do Sr. MATHEUS WILLIAN PEREIRA SILVA, do Proc. Nº 0007212-09.2018.8.14.0024, nos quais aduzem que, em tese, no dia 17 de junho de 2018, por volta das 13h55min, na Praça da Liberdade, nesta cidade de Itaituba/PA, Sr. MATHEUS WILLIAN

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

PEREIRA SILVA, teria sido agredido fisicamente por policiais militares no ato de sua prisão, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído aos investigados CB PM RG 35643 JOÃO FEITOSA BARROS, CB PM RG 33869 ANDERSEN KELLY VIEIRA DE SOUSA, CB PM RG 38733 ANDRÉ MIRANDA DE SOUSA e CB PM RG 35645 RAFAEL RODRIGUES VERÍSSIMO, todos do efetivo do GTO/CPR - X, por falta de provas testemunhais e matérias, somado a isto, o ofendido Sr. MATHEUS WILLIAN PEREIRA SILVA, em seu depoimento Fls. nº 027, negou ter sido agredido fisicamente, pelos policiais militares investigados.

2. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Itaituba/PA, 14 de junho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE IPM.

Referência: PORTARIA DE IPM N° 003/18-CorCPR – X.

Retifico a publicação da Portaria de IPM de nº 003/18 – CorCPR - X, publicada no Aditamento ao BG nº 055, de 21 MAR 19, por ter saído com incorreção.

Onde se lê:

“Art.1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 001/18 – 7ª CIPM de 13 de outubro de 2018, c/ 009 Fls, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar”.

Leia-se:

“Art.1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 005/18 – 15º BPM de 25 de setembro 2018, c/ 009 Fls, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar”.

Itaituba/PA, 03 de julho de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
PRESIDENTE DA CorCPR - X

(Nota nº 002/2019 – CorCPR – X).

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 024/2019 – CorCPR 12.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face da MPI N° 0011/2019 - 9° BPM/P2.

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes da MPI n° 0011/2019 – 9° BPM/P2, onde, no dia 29/07/19, por volta das 12h00min, na Passagem Bons Amigos, no bairro Jardim Tropical, na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9° BPM (GTO) teriam, em tese, revidado a injusta agressão praticada pelo nacional JEFFERSON CIRINO FERREIRA, vulgo “rato branco”, onde este foi alvejado, vindo a óbito na UPA 24h.

Art. 2° **NOMEAR** 2° TEN RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de agosto de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCPR12

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 020/2019-CorCPR 12

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, em face ao Ofício 0107/2019-P/2 – 9° BPM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, é relatado que a nacional ANNA DE SOUSA ARAUJO, teria sido vítima de lesão corporal dolosa - violência doméstica – por parte de seu marido, o SD PM

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

RG 43521 WARLOL JOSÉ EIRADO DOS SANTOS, no dia 02/07/2019, por volta das 19h30min, no município de Vigia de Nazaré/PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, da 3ª CIPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR12;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 021/2019-CorCPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face do Of. nº 107/2019-MP/3ºPJB e da Notícia de Fato SIMP N° 000129-083/2018, em anexo. Apenso um CD-R com imagens.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, o nacional RAILSON NUNES DE SOUZA, denúncia ao Ministério Público, em tese, ter sido vítima de ameaças e perseguição, praticadas por policiais militares pertencentes ao 9º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES, do CPR XII, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR12;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

Belém/PA, 08 de agosto de 2019.
SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CorCPR 12

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 018/2019 – CorCPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar n° 018/2019 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 2° TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando a reiteração do requerimento junto a Delegacia de Polícia Civil da necessidade de documentos indispensáveis à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1° **PRORROGAR** a portaria de Inquérito Policial Militar n° 018/2019 - CorCPR XII, conforme o que preceitua o § 1°, do Art. 20, do Código de Processo Penal Militar;

Art. 2° **SOLICITAR** providências à AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2019 - Cor CPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR 12, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncias constantes do BOPM n° 033/2019 e anexos, em que constam que policiais militares pertencentes à área do 9° BPM, lotados no município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no dia 23 de janeiro de 2019, tendo a senhora Deusa do Socorro Campos da Silva informado que seu filho fora agredido fisicamente com requintes de perversidade, queimado com cigarros acesos encostando no pescoço, além de ser arrastado.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 007/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados há indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares, destacando o 3º SGT PM RG 14626 FÉLIX DA SILVA LIMA e ao CB PM RG 37595 HUGO LEANDRO LOREIRO CORRÊA, que atuaram diretamente na ocorrência que capturou o nacional Raylon Silva da Silva, que fora encontrado com certa quantidade de droga, não tendo o ofendido comparecido para depor, sendo afiançado por sua mãe que o mesmo se encontra para o interior trabalhando e que teme depor perante o IPM. Além disso, registre-se que o laudo de lesão corporal teve constatação contrária da alegada pela senhora Deusa do Socorro Campos da Silva, ausência de lesões, mesmo tendo sido o exame feito um dia depois da suposta agressão.

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

4. **SOLICITAR** à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCPR12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2019 - CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do 9º BPM, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes do Ofício nº 027/2019 – P2/CPR12 e seus anexos, que informam que no dia 23/02/19, por volta das 20h00min na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, teriam feito uma intervenção com resultado morte, na pessoa de Rodrigo de Oliveira Xisto e Everaldo Baia Alves.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 012/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados há indícios de crime atribuídos ao SD PM RG 42902 LUIZ ADRIANO MACHADO ALVES e ao SD PM RG 42.907 ROBERTO DOS SANTOS DANTAS, que enquanto integrantes da guarnição que participou da ocorrência em apuração, confessamente foram os militares que fizeram a intervenção com uso de arma de fogo contra os nacionais Rodrigo de Oliveira Xisto e Everaldo Baia Alves, que pelo contexto fático-probatório, atentaram quanto a guarnição de serviço com uso também de arma de fogo,

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

que foram efetivamente apreendidas, juntamente com as armas dos militares, havendo um juízo preliminar da aplicação de excludentes de ilicitude na ação dos policiais militares.

2. **CONCORDAR** ainda com base nos autos que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos citados militares, uma vez que se vislumbra, em prima facie, a ocorrência de causa de justificação e ausência de residualidade disciplinar na conduta dos mesmos.

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

4. **SOLICITAR** à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 017/2019 - CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do 9º BPM/CPR XII, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes da MPI N° 007/2019 - 9º BPM/P2 e seus anexos, que informa que no dia 10/04/19, por volta das 14h30min, no bairro Cidade Nova II, na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, provavelmente do GTO teriam realizado intervenção policial com uso de arma de fogo, contra o nacional Rômulo Alexandre Moraes Merabet, vindo o mesmo a óbito na Unidade de Pronto Atendimento local.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n° 017/2019 – CorCPR 12, e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime atribuídos aos militares, 3º SGT PM RG 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, SD PM RG 39058 DANYLO CHRISTIAN GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 40259 ADRIANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e CB PM RG 37646 RAYLESSANDRO CARVALHO DOS PASSOS, que enquanto integrantes da guarnição que participou da ocorrência em apuração, realizaram disparos contra a pessoa de Rômulo Alexandre Moraes Merabet e outros quatro oponentes, sendo que o cidadão nominado evoluiu a óbito na Unidade de Pronto Atendimento local. Destaca-se que apesar da ocorrência plúrima e autoria colateral dos disparos, o graduado CB PM RG 37646 RAYLESSANDRO CARVALHO DOS PASSOS acredita que os tiros que atingiram o de cujus partiram da arma que estava para si cautelada, que foi apreendida e periciada (fls.68-71), juntamente com o armamento do nacional alhures. (fls.78)

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

2. **CONCORDAR** ainda com base nos autos que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos citados militares, uma vez que se vislumbra, em prima facie, a ocorrência de causa de justificação e ausência de residualidade disciplinar na conduta dos mesmos.

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

4. **SOLICITAR** à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12.

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na CorCPR XII. Providencie a CorCPR 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de julho de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2019 - Cor CPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR 12, por meio da Portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncias constantes do Ofício N° 011/2019-CART/DCRIF e na Notícia de Fato n° 160/2016, que informam que no dia 18/11/2016, por volta das 21h30min, no município de Currealinho, o Policial Militar SGT RONILDO CORREA DA COSTA e outros pertencentes à área do 9º BPM, teriam agredido a enteada do nacional Sebastião Rodrigues de Freitas Júnior.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n° 013/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares, em especial ao SGT RONILDO CORREA DA COSTA, visto que, conforme apurado trata-se de uma ocorrência de poluição sonora ou perturbação de sossego alheio, em que o suposto ofendido por duas vezes atentou contra os bens jurídicos protegidos por norma penal, tendo sido demonstrado nos autos, que pela segunda vez, na mesma noite e em avançada hora, manteve a desobediência a ordem legal, enquanto sua enteada, não entendendo o alcance da norma penal proibitiva, se insurgiu contra o graduado, mas foi contida de maneira moderada, tanto que sequer apresentou-se para o exame de lesão corporal (fls.16), constando-se ainda que ofendido Sebastião Rodrigues não indicou testemunhas a inquirir.

2. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12;

3. **SOLICITAR** à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

ADITAMENTO AO BG N° 155 – 22 AGO 2019

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM N° 001/2019 – IPM

O 2º TEN QOAPM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES, Encarregado do IPM de portaria n° 023/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 2º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 12 de Agosto de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24019
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 12

(Nota n° 018/19 – CorCPR 12)

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MAURO MOREIRA **MATOS** – CEL QOPM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**